



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 52/2017

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 52/2017
Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeação de oficial-general.....11

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.....11

PORTARIA Nº 1.725, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes.....14

PORTARIA Nº 1.727, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes.....16

PORTARIA Nº 1.728, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército.....17

PORTARIA Nº 1.729, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria Espaço Cultural “Sala de Exposições Tenente Ary Rauen”, no 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC).....19

PORTARIA Nº 1.730, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Espaço Cultural “Sala de Exposição Tenente Amaro”, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR-SP).....19

PORTARIA Nº 1.734, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria Espaço Cultural “Sítio Histórico da Fortaleza de Santa Cruz da Barra”, na Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (AD/1).....19

PORTARIA Nº 1.735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Espaço Cultural do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BE Cmb Bld)..20

PORTARIA Nº 1.742, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Regulamento do Gabinete do Comandante do Exército (R-24) e do Regimento Interno do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-RI-09.007) e dá outras providências.....20

PORTARIA Nº 1.743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a bandeira-insígnia para os Tiros-de-Guerra do Exército Brasileiro.....21

PORTARIA Nº 1.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências.....22

DESPACHO DECISÓRIO Nº 264/2017.

Autorização para celebração do Termo Aditivo nº 07/2017 ao Contrato nº 01/2014 da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto.....24

DESPACHO DECISÓRIO Nº 267/2017.

Autorização para celebração do Termo Aditivo nº 03/2017 ao contrato nº 020/2014 do Departamento-Geral do Pessoal.....25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 514-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SAC) e define responsabilidades pela constituição da equipe que confeccionará o Estudo de Viabilidade do Subprograma (EB20-D-08.008).....26

PORTARIA Nº 518-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2017, do Sistema de Armamento Axial e de Vigilância para Aeronaves da Aviação do Exército.....30

PORTARIA Nº 519-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2017, do Sistema de Defesa Antiaérea da Força Terrestre.35

PORTARIA Nº 520-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Fundamentos (EB20-MF-03.103) Comunicação Social, 2ª Edição, 2017.. 41

PORTARIA Nº 521-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre - 2018 (EB20-P-03.001), 6ª Edição, 2017.....42

PORTARIA Nº 522-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Implantação da 16ª Companhia de Polícia do Exército (EB20D-07.011).....42

PORTARIA Nº 523-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Desativação da 2ª Companhia de Guardas (EB20-D-03.012).....48

PORTARIA Nº 524-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a vinculação do CODOM da B Adm Gu SM ao CODOM do Cmdo da 3ª DE.....53

PORTARIA Nº 525-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 01 - Contribuir com a dissuasão extrarregional.....53

PORTARIA Nº 526-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 02 - Ampliar a projeção do Exército no cenário internacional.....56

PORTARIA Nº 527-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 03 - Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social.....58

PORTARIA Nº 528-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 04 - Atuar no espaço cibernético com liberdade de ação.....60

PORTARIA Nº 529-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 05 - Implantar um novo e efetivo sistema operacional militar terrestre.....62

PORTARIA Nº 530-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 06 - Implantar um novo e efetivo sistema de doutrina militar terrestre.....64

PORTARIA Nº 531-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 07 - Aprimorar a governança de tecnologia da informação.....66

PORTARIA Nº 532-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 08 - Implantar um novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre.....69

PORTARIA Nº 533-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 09 - Implantar um novo e efetivo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.....71

PORTARIA Nº 534-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 10 - Aumentar a efetividade na gestão do bem público.....73

PORTARIA Nº 535-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 11 - Fortalecer os valores, os deveres e a ética militar.....75

PORTARIA Nº 536-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 12 - Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura.....77

PORTARIA Nº 537-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 13 - Fortalecer a dimensão humana.....79

PORTARIA Nº 538-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 14 - Ampliar a integração do Exército à sociedade.....82

PORTARIA Nº 539-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 15 - Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes.....84

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 065-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva ao Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva.....86

PORTARIA Nº 066-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 30ª Circunscrição de Serviço Militar.....86

PORTARIA Nº 067-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente a Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva ao Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva.....86

PORTARIA Nº 068-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 28ª Circunscrição de Serviço Militar..... 87

PORTARIA Nº 069-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 16ª Circunscrição de Serviço Militar..... 87

PORTARIA Nº 070-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 15ª Circunscrição de Serviço Militar..... 87

PORTARIA Nº 071-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a autonomia administrativa da 18ª Circunscrição de Serviço Militar..... 88

PORTARIA Nº 072-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a autonomia administrativa do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar e concede autonomia administrativa ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento..... 88

PORTARIA Nº 073-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Centro de Psicologia Aplicada do Exército ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias..... 89

PORTARIA Nº 074-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Centro de Educação a Distância do Exército à Escola de Sargentos de Logística..... 89

PORTARIA Nº 075-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Comando do 5º Grupamento de Engenharia ao Comando do Comando Militar do Leste..... 89

PORTARIA Nº 076-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Centro de Idiomas do Exército ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias..... 90

PORTARIA Nº 077-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desvincula o Centro de Avaliação e Adestramento do Exército e vincula administrativamente o Centro de Adestramento - Leste ao Comando da 1ª Divisão de Exército..... 90

PORTARIA Nº 078-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica ao Centro Tecnológico do Exército..... 91

PORTARIA Nº 080-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede semiautonomia administrativa ao 1º Batalhão de Guerra Eletrônica..... 91

PORTARIA Nº 081-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede semiautonomia administrativa ao Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes..... 91

PORTARIA Nº 082-SEF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desvincula administrativamente a 15ª Companhia de Comunicações Mecanizada do 6º Batalhão de Comunicações e vincula-a administrativamente ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada..... 92

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 039-D A PROM, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036) e dá outras providências..... 92

PORTARIA Nº 319-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.....93

PORTARIA Nº 320-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Distribui vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2018.....98

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 104-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-IR-10.007), 3ª Edição, 2017, e dá outras providências.....98

PORTARIA Nº 106-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.235 Defesa Antiaérea nas Operações, 1ª Edição, 2017, e dá outras providências.....109

PORTARIA Nº 110-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.212 Operações Especiais, 3ª Edição, 2017, e dá outras providências.....110

PORTARIA Nº 111-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.221 Coordenação Civil-Militar (CIMIC), 1ª Edição, 2017.....110

PORTARIA Nº 112-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.202 Operações Ofensivas e Defensivas, 1ª Edição, 2017.....110

PORTARIA Nº 113-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.217 Operações Aeroterrestres, 1ª Edição, 2017.....111

PORTARIA Nº 114-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.234 Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear nas Operações, 1ª Edição, 2017, e dá outras providências.....111

PORTARIA Nº 115-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.230 Operações Psicológicas, 1ª Edição, 2017.. 111

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 070-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Medalha Marechal Osorio - O Legendário - Orientações para o Processo 2018.....112

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 044-DEC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Caderno de Orientação para as práticas ambientais do Exército Brasileiro em missões sob a égide de Organismos Internacionais, 1ª Edição, 2017.....113

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.....114

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.....114

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.345-SEORI/MD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....114

PORTARIA Nº 4.384-SEORI/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....115

PORTARIA Nº 4.390-SEORI/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....115

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Apostilamento.....115

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Apostilamento.....116

PORTARIA Nº 632, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Apostilamento.....116

PORTARIA Nº 590, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Apostilamento.....116

PORTARIA Nº 1.691, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA).....117

PORTARIA Nº 1.697, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....117

PORTARIA Nº 1.704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.....117

PORTARIA Nº 1.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação de monitor no exterior.....118

PORTARIA Nº 1.719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação sem efeito para curso no exterior.....118

PORTARIA Nº 1.726, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autorização para ausentar-se do País.....118

PORTARIA Nº 1.736, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso de Diplomacia em Defesa (CDIPLOD).....119

<u>PORTARIA Nº 1.737, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	119
<u>PORTARIA Nº 1.745, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Dispensa, Recondução e Designação de Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados.....	119
<u>PORTARIA Nº 1.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	120
<u>PORTARIA Nº 1.752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	120
<u>PORTARIA Nº 1.753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....	121
<u>PORTARIA Nº 1.754, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	121

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 297-DGP/DCEM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Dispensa de Adjunto de Comando.....	122
<u>PORTARIA Nº 307-DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Nomeação de Comandante de Organização Militar.....	122
<u>PORTARIA Nº 308-DGP/DCEM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Exoneração e nomeação de Comandante de Organização Militar.....	122
<u>PORTARIA Nº 315-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	123
<u>PORTARIA Nº 316-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	123
<u>PORTARIA Nº 317-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	123
<u>PORTARIA Nº 318-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Demissão <i>ex officio</i> , decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.....	124

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 532-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	124
<u>PORTARIA Nº 533-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	125
<u>PORTARIA Nº 534-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	125
<u>PORTARIA Nº 535-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	126
<u>PORTARIA Nº 536-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	126

<u>PORTARIA Nº 537-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	127
<u>PORTARIA Nº 539-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	128
<u>PORTARIA Nº 540-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	128
<u>PORTARIA Nº 541-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	129
<u>NOTA Nº 067-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Agraciados com a Ordem do Mérito Ministério Público Militar.....	130
<u>NOTA Nº 068-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Medalha Mérito Tamandaré.....	131
<u>NOTA Nº 069-SG/6.8/SG/6/SGEX DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>	
Medalha de Praça Mais Distinta - Tornar insubsistente.....	132

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeação de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, para exercer o cargo de Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, deixando de ficar adido ao Comando Militar do Norte.

(Decreto publicado no DOU nº 241, de 18 DEZ 17 - Seção 2).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em consonância com o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o que propõem o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Educação de Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Reconhecer e credenciar, como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP), as escolas, os centros e os institutos descritos a seguir:

I - Academia Militar das Agulhas Negras;

II - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

III - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas;

IV - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

- V - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
- VI - Escola de Comunicações;
- VII - Escola de Educação Física do Exército;
- VIII - Escola de Equitação do Exército;
- IX - Escola de Formação Complementar do Exército;
- X - Escola de Instrução Especializada;
- XI - Escola de Inteligência Militar do Exército;
- XII - Escola de Sargentos das Armas;
- XIII - Escola de Sargentos de Logística;
- XIV - Escola de Saúde do Exército;
- XV - Escola Nacional de Defesa Cibernética;
- XVI - Escola Preparatória de Cadetes do Exército;
- XVII - Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias;
- XVIII - Centro de Idiomas do Exército;
- XIX - Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes;
- XX - Centro de Instrução de Aviação do Exército;
- XXI - Centro de Instrução de Blindados General Walter Pires;
- XXII - Centro de Instrução de Engenharia de Construção;
- XXIII - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica;
- XXIV - Centro de Instrução de Guerra na Selva;

XXV - Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem;

XXVI - Centro de Instrução de Operações Especiais;

XXVII - Centro de Instrução de Operações em Montanha;

XXVIII - Centro de Instrução de Operações no Pantanal;

XXIX - Centro de Instrução e Operações na Caatinga;

XXX - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil;

XXXI - Instituto de Economia e Finanças do Exército;

XXXII - Instituto Meira Mattos; e

XXXIII - Instituto Militar de Engenharia.

Art. 2º Reconhecer e credenciar, como Instituições de Pesquisa (IP), os centros e os institutos descritos a seguir:

I - Centro de Avaliação de Adestramento do Exército;

II - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil;

III - Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército;

IV - Centro de Psicologia Aplicada do Exército;

V - Centro Integrado de Telemática do Exército;

VI - Centro Tecnológico do Exército;

VII - Instituto de Biologia do Exército;

VIII - Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear; e

IX - Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército.

Art. 3º As instituições constantes dos artigos anteriores terão seus cursos e atividades de pesquisa avaliadas pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM), por meio do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.006 - SIACADESM).

§1º Os cursos e atividades de pesquisas que funcionam em organizações militares subordinadas ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), não estarão sujeitos à avaliação constante do *caput*, ficando esta a cargo do DCT e de órgãos do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os cursos e atividades de pesquisa da Escola Nacional de Defesa Cibernética serão avaliados somente pelo Comando de Defesa Cibernética.

Art. 4º As IESEP e as IP que não obtiverem a aprovação na avaliação trienal dos seus cursos e atividades de pesquisa na avaliação trienal realizada pela CADESM, pelo DCT ou pelo Comando de Defesa Cibernética perderão o credenciamento e reconhecimento junto ao Exército.

Parágrafo único. As IESEP e as IP que, autorizadas pelo Comando do Exército, submeterem os seus cursos à avaliação externa dos órgãos do Ministério da Educação, no caso de não obterem os índices mínimos exigidos pela regulamentação desses órgãos, ficarão sujeitas à perda do credenciamento e reconhecimento e demais consequências estabelecidas na regulamentação emanada por esses órgãos.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.393, de 26 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº 1.725, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes, com sede na cidade de Formosa-GO, conforme o modelo anexo.

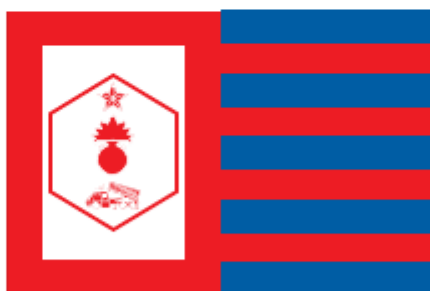
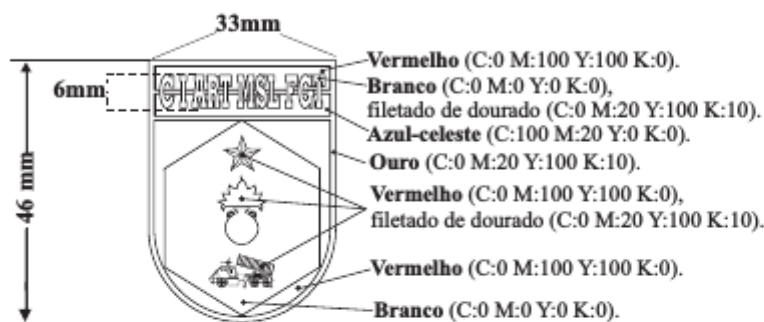
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

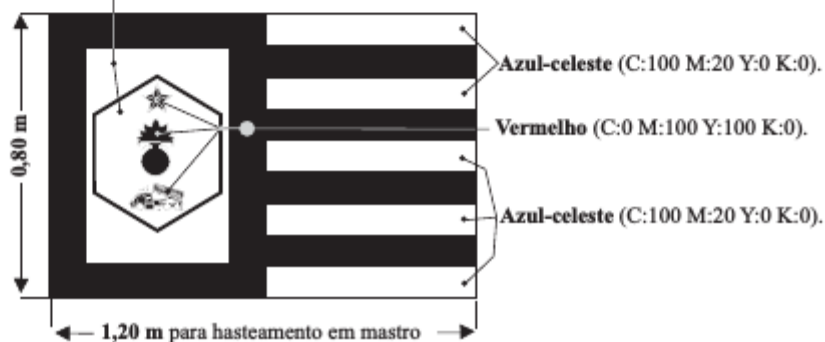
DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ARTILHARIA DE MÍSSEIS E FOGUETES



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



Branco (C:0 M:0 Y:0 K:0).



PORTARIA Nº 1.727, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes, com sede na cidade de Formosa-GO, conforme o modelo anexo.

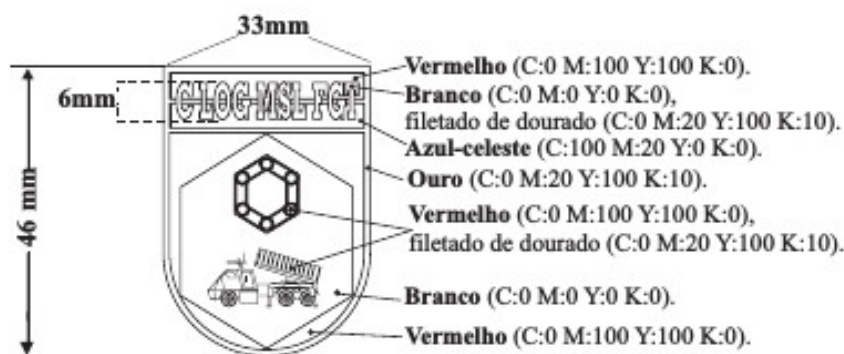
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

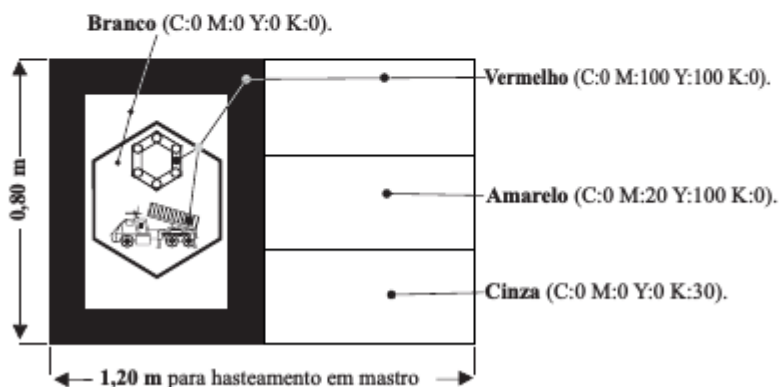
ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DO CENTRO DE LOGÍSTICA DE MÍSSEIS E FOGUETES



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.





PORTARIA Nº 1.728, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército, com sede na cidade de São Leopoldo-RS, conforme o modelo anexo.

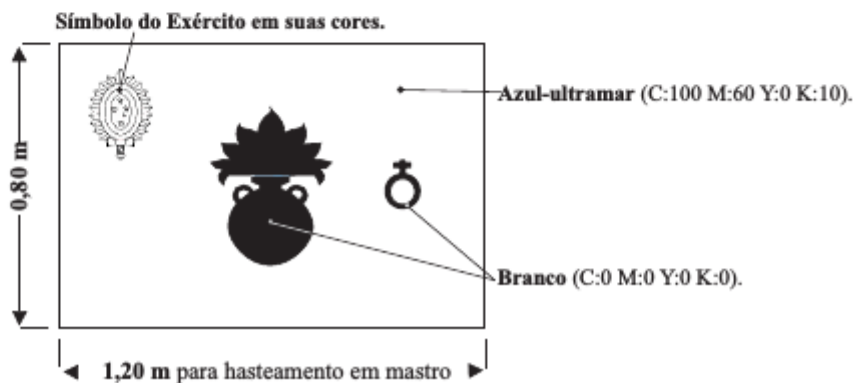
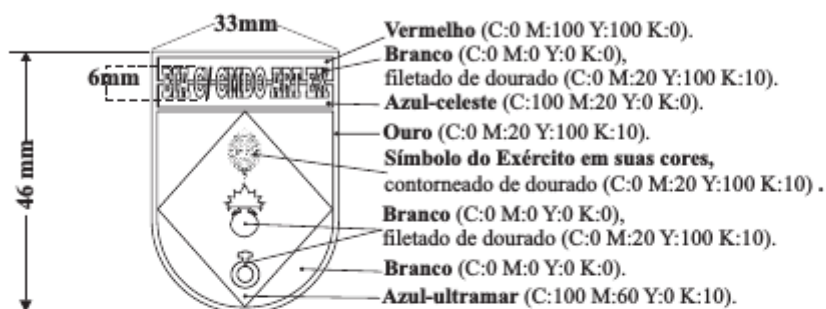
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA BATERIA DE COMANDO DO COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



Para oficial intermediário, a Bandeira-Insígnia será triangular.

PORTARIA Nº 1.729, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria Espaço Cultural “Sala de Exposições Tenente Ary Rauen”, no 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar Espaço Cultural “Sala de Exposições Tenente Ary Rauen”, no 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.730, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Espaço Cultural “Sala de Exposição Tenente Amaro”, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR-SP).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar Espaço Cultural “Sala de Exposição Tenente Amaro”, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.734, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria Espaço Cultural “Sítio Histórico da Fortaleza de Santa Cruz da Barra”, na Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (AD/1).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar Espaço Cultural “Sítio Histórico da Fortaleza de Santa Cruz da Barra”, na Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (AD/1).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Espaço Cultural do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BE Cmb Bld).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Espaço Cultural do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BE Cmb Bld).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.742, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Regulamento do Gabinete do Comandante do Exército (R-24) e do Regimento Interno do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-RI-09.007) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, o Centro de Inteligência do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, do Regulamento do Gabinete do Comandante do Exército (R-24), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 226, de 31 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Os integrantes do CIE, da Escola de Inteligência Militar do Exército e do CCOMSEX são considerados, para todos os efeitos, como integrantes do Gab Cmt Ex.

§ 2º Os integrantes da Secretaria-Geral do Exército são considerados, para efeitos de movimentação, como integrantes do Gab Cmt Ex.” (NR)

.....

Art. 2º Alterar a letra a, do inciso I, do art. 19, do Regimento Interno do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-RI-09.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 262, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I -

a) gerenciar o Plano de Movimentação a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX), a fim de realizar a movimentação de oficiais e praças de carreira, exceto Sargentos do Quadro

Especial (Sgt QE), para o Gab Cmt Ex, o Centro de Inteligência do Exército (CIE), a Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), a Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e para órgãos fora da Força;” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a bandeira-insígnia para os Tiros-de-Guerra do Exército Brasileiro.

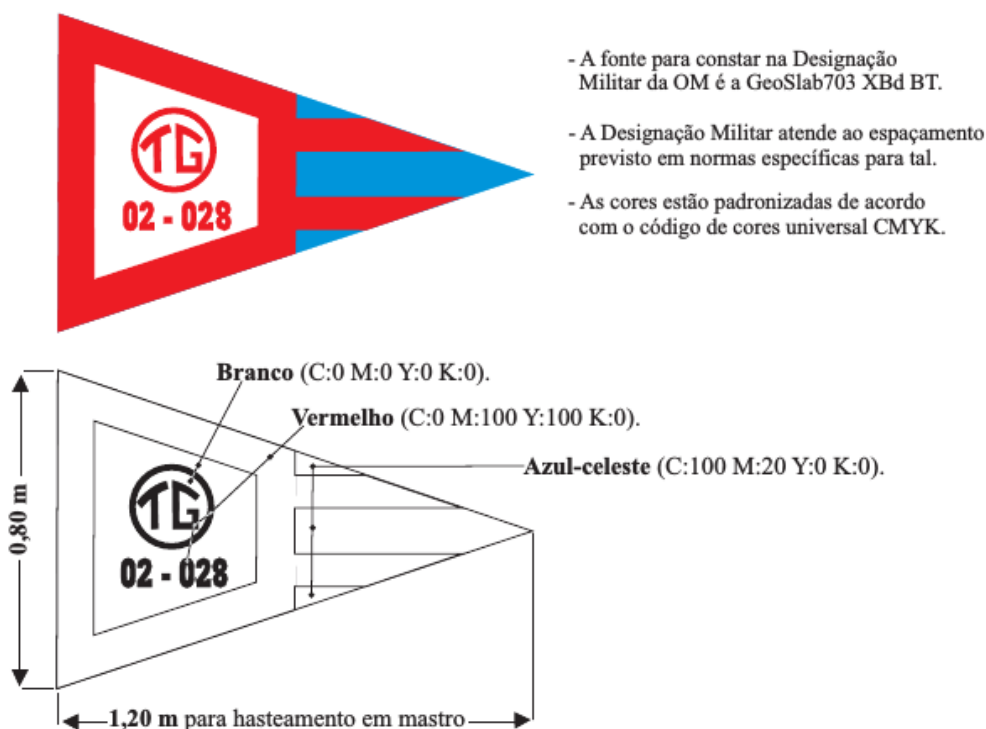
O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999 e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a bandeira-insígnia para os Tiros-de-Guerra do Exército Brasileiro, conforme o modelo anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

BANDEIRA-INSÍGNIA PARA OS TIROS-DE-GUERRA DO EXÉRCITO BRASILEIRO



A Designação Militar utilizada, neste exemplo, serve como referência, sendo cada Região Militar (os dois primeiros algarismos) e seus Tiros-de-Guerra (os três últimos) representados de forma análoga, sempre separados por um “hífen”.

PORTARIA Nº 1.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o § 2º do art. 17 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso:

I - oficiais-generais:

a) general de divisão - 24 (vinte e quatro) meses;

b) general de brigada - 24 (vinte e quatro) meses; e

c) coronel das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos - 38 (trinta e oito) meses.

II - oficiais das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência:

a) tenente-coronel - 34 (trinta e quatro) meses;

b) major - 58 (cinquenta e oito) meses;

c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses;

d) primeiro-tenente - 46 (quarenta e seis) meses;

e) segundo-tenente - 14 (quatorze) meses; e

f) aspirante a oficial - 6 (seis) meses.

III - oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos:

a) tenente-coronel - 34 (trinta e quatro) meses;

b) major - 58 (cinquenta e oito) meses;

c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses; e

d) primeiro-tenente - 70 (setenta) meses.

IV - oficiais do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos:

a) tenente-coronel - 46 (quarenta e seis) meses;

b) major - 66 (sessenta e seis) meses;

c) capitão - 94 (noventa e quatro) meses; e

d) primeiro-tenente - 74 (setenta e quatro) meses.

V - oficiais do Quadro Complementar:

a) tenente-coronel - 38 (trinta e oito) meses;

b) major - 62 (sessenta e dois) meses;

c) capitão - 90 (noventa) meses; e

d) primeiro-tenente - 74 (setenta e quatro) meses.

VI - oficiais do Quadro de Capelães Militares:

a) tenente-coronel - 50 (cinquenta) meses;

b) major - 62 (sessenta e dois) meses;

c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses;

d) primeiro-tenente - 38 (trinta e oito) meses; e

e) segundo-tenente - 12 (doze) meses.

VII - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenentes e sargentos:

a) primeiro-tenente - 34 (trinta e quatro) meses;

b) segundo-tenente - 22 (vinte e dois) meses;

c) subtenente - 44 (quarenta e quatro) meses;

d) primeiro-sargento - 56 (cinquenta e seis) meses;

e) segundo-sargento - 80 (oitenta) meses; e

f) terceiro-sargento - 92 (noventa e dois) meses.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, nº 370, de 2 de junho de 2008, nº 978, de 10 de dezembro de 2009, nº 169, de 21 de março de 2013, nº 492, de 26 de maio de 2014, e nº 1.018 de 17 de agosto de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2018.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 264/2017.

Em 15 de dezembro de 2017.

PROCESSO: PO nº 1200021

EB: 64536.030617/2017-41

ASSUNTO: autorização para celebração do Termo Aditivo nº 07/2017 ao Contrato nº 01/2014 da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto

1. Processo originário da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (B Adm Ap/CMP), que solicita a autorização para celebração do Termo Aditivo nº 07/2017 ao Contrato nº 01/2014, sobre a prestação do serviço continuado de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebração do Termo Aditivo nº 07/2017 ao Contrato nº 01/2014, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato de prestação do serviço continuado de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais.

c. que o valor da contratação é de R\$ 2.855.314,32 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) e está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEx) emitiu Despacho nº 01160/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 6 de dezembro de 2017, que aprovou o Parecer nº 1219/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2017, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

e. que o Ordenador de Despesas da B Adm Ap/CMP certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CJACEx, conforme Declaração de Saneamento datada de 7 de dezembro de 2017, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 07/2017 ao Contrato nº 01/2014, referente a prorrogação de vigência do contrato de prestação do serviço continuado de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais, em proveito da B Adm Ap/CMP, com a empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53, com a vigência de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 267/2017.

Em 19 de dezembro de 2017.

PROCESSO: PO nº 1200021

EB: 64536.030814/2017-60

ASSUNTO: autorização para celebração do Termo Aditivo nº 03/2017 ao contrato nº 020/2014 do Departamento-Geral do Pessoal

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (DGP)

1. Processo originário do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), que solicita a autorização para celebração do Termo Aditivo nº 3/2017 ao Contrato nº 020/2014-DGP, sobre a prestação de serviços de emissão e confecção de Cartão de Identificação Militar (CIM).

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebração do Termo Aditivo nº 03/2017 ao Contrato nº 020/2014-DGP, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de emissão e confecção de Cartão de Identificação Militar (CIM);

c. que o valor da contratação é de R\$ 6.710.000,00 (seis milhões e setecentos e dez mil reais) e está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEx) emitiu Despacho nº 01176/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2017, que aprovou o Parecer nº 1215/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 29 de novembro de 2017, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

e. que o Ordenador de Despesas do DGP certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CJACEx, conforme Nota Técnica nº 001/2017, datada de 14 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 3/2017 ao Contrato nº 020/2014-DGP, referente a prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de emissão e confecção de Cartão de Identificação Militar (CIM), em proveito do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), com a empresa **VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 33.113.309/0001-47, com a vigência de 12 (doze) meses, no período de 21 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

- 2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- 3) Restitua-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 514-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SAC) e define responsabilidades pela constituição da equipe que confeccionará o Estudo de Viabilidade do Subprograma (EB20-D-08.008).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o inciso III, do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, combinado com o inciso II, do art. 30, das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SAC), integrante do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (PrgEE OCOP), que com esta baixa.

Art. 2º Constituir a equipe que confeccionará o Estudo de Viabilidade do Subprograma:

I - Constituição da equipe: a cargo do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão do Exército (Cmdo AD/1), sob a supervisão da Gerência do PrgEE OCOP; e

II - O Cmdo da AD/1, quando julgado necessário, poderá solicitar a participação dos integrantes do Grupo de Trabalho (GT) instituído por meio da Portaria nº 485-EME, de 23 de novembro de 2016, a fim de colaborar na elaboração do Estudo de Viabilidade.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO SUBPROGRAMA SISTEMA DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - SAC - (EB20-D-08.008)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias para a confecção do Estudo de Viabilidade (EV) do Subprograma Sistema de Artilharia de Campanha (SAC), integrante do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (PrgEE OCOP).

2. OBJETIVOS DO SUBPROGRAMA

a. Dotar o Subsistema Linha de Fogo de sistemas e materiais que proporcionem efetividade ao apoio de fogo para as demandas do combate moderno e adequada mobilidade tática para atendimento de missões de tiro em proveito dos elementos apoiados.

b. Reestruturar o Subsistema Observação, por meio da capacitação técnica do pessoal e da adoção de equipamentos de localização precisos e com capacidade de observação a grandes distâncias e em condições de pouca visibilidade.

c. Dotar o Subsistema Busca de Alvos de meios adequados, de modo a permitir o engajamento de alvos relevantes para a Artilharia e a obtenção de dados que subsidiem o cumprimento da missão de apoio de fogo.

d. Atualizar o Subsistema Topografia, por meio da diminuição do hiato tecnológico, otimização do levantamento topográfico convencional e combinação do uso de equipamentos de navegação inercial com estações totais para levantamento topográfico.

e. Atualizar o Subsistema Meteorologia com meios que permitam a precisa e oportuna obtenção de dados meteorológicos, capazes de influenciar a trajetória balística padrão da artilharia de tubo, permitindo maior precisão e efetividade do apoio pelo SAC.

f. Reestruturar o Subsistema Logístico, de modo a permitir a sustentabilidade logística dos meios atuais e daqueles a serem incorporados pelo SAC, com qualidade, oportunidade e em níveis de disponibilidade adequados ao longo do seu ciclo de vida.

g. Dotar o Subsistema Comunicações de um efetivo sistema de transmissão eletrônica de voz, imagem e dados, de forma rápida e segura, proporcionando, em tempo real e em todos os níveis de decisão, a compreensão da dinâmica das ações e a situação das tropas empregadas.

h. Dotar o Subsistema Direção de Tiro e Coordenação de Fogos de meios adequados ao planejamento de fogos e à obtenção de elementos de tiro com rapidez e precisão, propiciada pela digitalização do SAC, possibilitando a efetiva integração de sensores, processadores e atuadores.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONFECÇÃO DO EV

- A equipe que confeccionará o EV deverá considerar:

a. as informações contidas na Memória de Transformação do Projeto Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (PEE OCOP) em Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (PrgEE OCOP), de 29 de agosto de 2017;

b. as premissas contidas na Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Implantação do PrgEE OCOP (EB20-D-08.006);

c. os conceitos contidos na Portaria nº 467-EME, de 3 de novembro de 2016, que aprova a Diretriz de Criação da Compreensão das Operações (COMOP) nº 07/2016 - O Sistema de Artilharia de Campanha;

d. as condicionantes da Portaria nº 081-COTER, de 21 de dezembro de 2015, que aprova as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) nº 002/2015 - Sistema de Artilharia de Campanha para as Brigadas de Infantaria Mecanizadas e para as Brigadas de Cavalaria Mecanizadas (SAC/Bda Mec);

e. As condicionantes da Portaria nº 032-COTER, de 13 de junho de 2017, que aprova as CONDOP nº 001/2017 - Sistema de Artilharia de Campanha (SAC);

f. as restrições orçamentárias trazidas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 exercícios financeiros; e

g. a necessidade do SAC ter capacidade de operar, mantendo um nível adequado de resiliência e preservando o ciclo decisório do sistema, em face da possibilidade de o oponente empregar, particularmente, as guerras eletrônica e cibernética.

4. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE

A cargo do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1), sob a supervisão da gerência do PrgEE OCOP, no prazo de até 03 (três) meses, a contar da publicação desta Diretriz no Boletim do Exército.

O Cmdo da AD/1, quando julgado necessário, poderá solicitar a participação dos integrantes do Grupo de Trabalho (GT), instituído por meio da Portaria nº 485-EME, de 23 de novembro de 2016, a fim de colaborar na elaboração do EV.

5. DADOS TÉCNICOS

a. Elementos Essenciais de Informação para Decisão

A Equipe deverá apresentar um EV que observe o alinhamento estratégico constante na Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Implantação do PrgEE OCOP (EB20-D-08.006), bem como incorpore estudos e conclusões, tendo por base o acrônimo DOAMEPI (Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação/Adestramento, Pessoal e Infraestrutura), mas não se limitando aos itens descritos a seguir:

Doutrina

- identificação das capacidades militares terrestres e operacionais atuais e futuras a serem atendidas pelo SAC; e
- readequação ou atualização da doutrina vigente.

Organização

- necessidade de racionalização de efetivo e de reestruturação de cargos e OM.

Adestramento

- necessidade de incorporação de novas formas de preparo e emprego;
- possibilidade de emprego de simulação; e
- aplicação dual de meios auxiliares na instrução para o adestramento das tripulações e equipes.

Material

- possibilidades e impactos do custeio de sistemas e materiais obtidos para o Subprograma, considerando-se o ciclo de vida dos Sistemas de Material de Emprego Militar (SMEM);
- modernização e obtenção de SMEM para os Subsistemas integrantes do SAC, priorizando a Base Industrial de Defesa (BID);
- redução do hiato tecnológico e da dependência externa de SMEM a serem obtidos para o SAC; e
- proposta de readequação de Quadros de Dotação de Material (QDM) das OM.

Educação

- oportunidades de parcerias internas e externas à Força para capacitação de recursos humanos integrantes do SAC;
- situação atual da estrutura de educação atinente ao SAC nos estabelecimentos de ensino e possíveis soluções relacionadas ao tema, tais como aquisições de materiais ou contratação de serviços; e
- necessidade de incorporação de novos equipamentos e conteúdo de instrução nas escolas militares e nas organizações militares.

Pessoal

- competências necessárias e já existentes para a ocupação dos cargos previstos pelo Subprograma, considerando inclusive o pessoal não qualificado para cargos comuns;
- diagnóstico das competências essenciais para os militares integrantes do SAC, de modo a identificar aquelas necessárias à manutenção e à obtenção de capacidades e as atualmente disponíveis;
- identificação de lacunas de competências, visando à definição de estratégias para supressão das mesmas, tais como movimentação, capacitação, contratação de pessoal, entre outras, bem como à captação de recursos para as atividades de pessoal; e
- proposta de readequação de Quadros de Cargos (QC) e Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM.

Infraestrutura

- necessidade e viabilidade de adequação e/ou construção de novas instalações físicas, em decorrência da implantação do Subprograma; e
- obras em andamento, estágio atual, respectivos contratos e seus impactos para o Exército Brasileiro do não aproveitamento das mesmas no Subprograma, ou ainda a possibilidade de sua interrupção.

Planejamento de Recursos

- proposta orçamentária para as soluções dadas pelo Subprograma, de acordo com as informações contidas na Memória de Transformação do PEE OCOP em PrgEE OCOP e Diretriz de Implantação do PrgEE OCOP (EB20-D-08.006).

b. Amplitude

O EV deve considerar todas as informações contidas na Memória de Transformação do PEE OCOP em PrgEE OCOP, Diretriz de Implantação do PrgEE OCOP (EB20-D-08.006), bem como observar os aspectos elencados nas COMOP nº 07/2016, nas CONDOP nº 001/2017 e em outros documentos pertinentes, a fim de contemplar soluções para todos os Subsistemas do SAC.

c. Premissas

- O Subprograma deve estar alinhado com a Diretriz de Implantação do PrgEE OCOP (EB20-D-08.006) e ser capaz de dotar a Força Terrestre das capacidades militares e operacionais previstas para o SAC.

- Os trabalhos seguirão as premissas e modelos preconizados nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT-EB) e nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPPEB).

- Os estudos e propostas sobre aquisições e desenvolvimento de materiais seguirão o preconizado nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018) e nas Instruções Gerais do Ciclo de Vida de *Software* (EB10-IG-01.006).

- O EV deve ser realizado por equipe multissetorial e multidisciplinar, podendo contar com o apoio técnico, administrativo e pessoal de todos os ODS, ODOP, OADI, C Mil A e OM envolvidas, mediante coordenação do ODG, bem como de integrantes do GT, instituído por meio da Portaria nº 485-EME, de 23 de novembro de 2016.

- A viabilidade orçamentária e financeira deverão receber especial atenção no EV do Subprograma.

d. Exclusões e restrições

- Não deverá haver aumento de efetivos em decorrência de estudos realizados.

- Os estudos devem verificar a sustentabilidade logística para todo o ciclo de vida.

e. Classificação Sigilosa

Não aplicável ao presente estudo. Qualquer necessidade neste sentido será proposta oportunamente.

f. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do EV

Deve-se utilizar as já existentes no Comando da AD/1 e na 4ª Subchefia do EME.

g. Riscos visualizados

- Falta de apoio de pessoal especializado e que represente todas as partes interessadas, envolvidas na implantação do Subprograma SAC.

- Inobservância da normativa referente à gestão de programas, projetos e ciclo de vida dos SMEM.

- Soluções que aumentem a dependência de um só fornecedor, o que ocasionará maiores dificuldades de negociação de produtos e serviços.

- Circunstâncias que possam ocasionar retrocessos no índice de excelência já alcançado.

- Descontinuidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários para investimento e custeio.

6. RECURSOS DISPONÍVEIS

- Os recursos financeiros a serem utilizados para elaboração do EV estarão a cargo do PrgEE OCOP.

- Os recursos de pessoal, material, infraestrutura e outros a serem utilizados para o EV devem ser propostos ao ODG pelo Comando da AD/1.

7. PRAZO PARA A CONFECÇÃO DO EV

- O EV deverá ser concluído até 03 (três) meses a contar da publicação desta Diretriz no Boletim do Exército.

PORTARIA Nº 518-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2017, do Sistema de Armamento Axial e de Vigilância para Aeronaves da Aviação do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2017, do Sistema de Armamento Axial e de Vigilância para Aeronaves da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME), o Comando de Operações Terrestres (COTER), os órgãos de direção setorial (ODS) e os comandos militares de área (C Mil A) adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMPREENSÃO DAS OPERAÇÕES (COMOP) Nº 03/2017, DOS SISTEMA DE ARMAMENTO AXIAL/VIGILÂNCIA PARA AS AERONAVES DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Este documento destina-se a traduzir, em informações necessárias, as Capacidades Operativas (CO) que devem ser obtidas com o emprego de Sistemas de Armamento Axial / Vigilância para Aeronaves da Aviação do Exército, visando a orientar a concepção integrada prevista no ciclo de vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), conforme preconiza a EB10-IG-01.018, 1ª Edição, 2016.

2. AMPARO LEGAL/DOCTRINÁRIO

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

b. Política Nacional de Defesa

- Estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa. O primeiro deles é a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial.

c. Estratégia Nacional de Defesa

- Em suas diretrizes orienta as FA para:

1) dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres e nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional;

2) organizar as FA sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença;

3) Desenvolver, lastreada na capacidade de monitorar/controlar, a capacidade de responder prontamente a qualquer ameaça ou agressão: a mobilidade estratégica; e

4) Desenvolver o conceito de flexibilidade no combate, para atender aos requisitos de monitoramento/controle, mobilidade e presença.

d. Concepção de Transformação do Exército

- A Concepção de Transformação do Exército prevê, que a Força Terrestre deverá estar apta a atuar de forma convencional em um teatro de operações moderno; e, deverá estar preparada para atuar em diferentes cenários e ambientes operacionais, com letalidade seletiva, mobilidade, estruturas de monitoramento/controle, apoio à decisão e atuação eficazes, antecipando-se oportunamente a quaisquer ameaças ou agressões e em condições de estar presente em qualquer área de interesse estratégico.

e. Planejamento Estratégico do Exército

O Plano Estratégico do Exército 2016-2019 define, dentro do Objetivo Estratégico do Exército 001 (OEE 001) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, a Estratégia 1.2 - Ampliação das capacidades de Mobilidade e Elasticidade, a Ação Estratégica - 1.2.2 Prosseguir na estruturação da Aviação do Exército, a Atividade Imposta - 1.2.2.8 Prosseguir nos estudos para dotação de aeronaves de asa rotativa, com capacidade de ataque.

f. Manuais de Campanha

- Os manuais que tratam da doutrina da Aviação do Exército (Emprego da Aviação do Exército, O Batalhão de Aviação do Exército e Operações Aeromóveis) apresentam a necessidade de que a Aviação do

Exército (AvEx) disponha, para bem cumprir várias de suas missões, de aeronaves dotadas de meios de detecção e acompanhamento de alvos e de armamento.

3. MISSÃO

a. O sistema de armamento e vigilância das aeronaves da AvEx deve permitir seu emprego tático em ações da Função de Combate Movimento e Manobra; da Função de Combate Inteligência; e, com limitações, da Função de Combate Fogos. Desta forma, a Aviação do Exército cumprirá, em melhores condições, as missões de ataque aeromóvel, reconhecimento aeromóvel, segurança aeromóvel, incursão aeromóvel, assalto aeromóvel, infiltração aeromóvel, exfiltração aeromóvel, inteligência, reconhecimento, vigilância e aquisição de alvos (IRVA) e apoio aéreo aproximado.

b. Deverão incrementar o poder de fogo da Aviação do Exército (AvEx) e, de forma complementar, colaborar para a consciência situacional dos comandantes (nos diferentes escalões), por intermédio da obtenção e transmissão de imagens e dados do campo de batalha.

4. AMBIENTE OPERACIONAL

a. O atual ambiente operacional tem se caracterizado pela atuação mais ou menos marcante dos seguintes fatores: a evolução tecnológica aplicada ao emprego da Força Terrestre; o desenvolvimento de novas capacidades operativas; a atuação de forma conjunta ou combinada, em situação de guerra ou de não guerra; a necessidade de redução da exposição dos combatentes a riscos; a necessidade de redução dos danos colaterais; e outros.

b. Devem ser levados em consideração, ainda, os aspectos que têm alterado o ambiente físico onde se desenvolvem as operações militares: a predominância das ações em áreas urbanizadas, o incremento da precisão do armamento, a transmissão segura de dados e não mais apenas de voz, a utilização de munições especiais, a pronta resposta, a intensa necessidade de informações, a interoperabilidade, a presença da mídia e a opinião pública.

c. Os Sistemas de Armamento Axial/Vigilância para as Aeronaves da Aviação do Exército deverão possuir as condições necessárias para emprego em diferentes ambientes operacionais. Assim, vê-se que os itens que os compõe deverão ser efetivos em cada ambiente específico da geografia do país e outros ambientes, caso a Força Terrestre venha compor uma Força Expedicionária ou em missões sob a égide dos Organismos Internacionais.

d. Assim, da observação do atual ambiente onde se desenvolvem as operações militares e da missão dos sistemas de armas, é possível apresentar as características delineadoras, com reflexos para a concepção dos mesmos: modularidade, flexibilidade, interoperabilidade, precisão.

5. TIPOS DE OPERAÇÕES

a. Os Sistemas de Armamento Axial/Vigilância para as Aeronaves da Aviação do Exército poderão ser empregados em todas as operações, no amplo espectro dos conflitos armados, das quais as aeronaves venham a participar.

b. Nas operações de não guerra (GLO, apoio em situação de calamidades, dentre outras), onde, em princípio, não se prevê o emprego do armamento propriamente dito, os sistemas poderão ser utilizados contribuindo para a transmissão, em tempo real, de imagens e dados para os postos de comando ou centro de coordenações de operações.

6. FUNCIONALIDADES E INTENÇÕES

a. Funcionalidades para aeronaves:

1) realizar a aquisição e o acompanhamento de alvos;

- 2) transmitir imagens e dados, em tempo real;
- 3) realizar fogos com profundidade e precisão, buscando a destruição ou neutralização do inimigo;
- 4) possibilitar múltiplas configurações do armamento, com a utilização de tipos de armas diferentes, simultaneamente;
- 5) o treinamento do emprego das armas, contará, em larga escala, com uso de simuladores em solo e em vôo; e
- 6) o sistema deverá permitir o seu emprego em missões diurnas e noturnas.

b. As intenções que se desejam atender com a adoção destes sistemas são:

- 1) dotar a Força Terrestre de meios necessários para executar operações de ataque aeromóvel, reconhecimento aeromóvel, apoio aéreo aproximado e outras que demandem o emprego de aeronaves armadas;
- 2) incrementar a consciência situacional dos comandantes, mediante a transmissão de imagens, em tempo real, do campo de batalha;
- 3) integrar-se ao Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre, cujo órgão central é o Comando de Operações Terrestres (COTER), bem como possibilitar a integração com as demais Forças e agências;
- 4) possibilitar o aumento da capacitação nacional em sistemas de armas, de vigilância e de reconhecimento, mobilizando a Base Industrial de Defesa; e
- 5) ser dotado de soluções para o emprego dos helicópteros em qualquer ambiente operacional do território nacional.

c. Esses sistemas poderão ser subdivididos em subsistemas, a saber:

- 1) subsistema de armas;
- 2) subsistema de aquisição e transmissão de imagens e dados;
- 3) subsistema de recepção de imagens e dados; e
- 4) subsistema de simulação.

d. Essa proposta de subdivisão poderá evoluir, dependendo das condicionantes a serem atendidas. Contudo, esta COMOP apresenta os subsistemas básicos, que deverão estar contidos na solução que for apresentada como Projeto Piloto.

7. CAPACIDADES

Os Sistemas de Armamento Axial para as Aeronaves da Aviação do Exército deverão dar suporte ao desenvolvimento das seguintes capacidades:

Capacidades Militares Terrestres (CMT)	Capacidades Operativas (CO)
CMT 01. PRONTA RESPOSTA ESTRATÉGICA	CO03. Prontidão
CMT 02. SUPERIORIDADE NO ENFRENTAMENTO	CO05. Operações Especiais CO06. Ação Terrestre CO07. Manobra Tática CO08. Apoio de Fogo

Capacidades Militares Terrestres (CMT)	Capacidades Operativas (CO)
CMT 03. APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	CO10. Proteção Integrada CO12. Emprego em Apoio à Política Externa em tempo de Paz CO13. Ações sob a Égide de Organismos Internacionais

Capacidades Militares Terrestres (CMT)	Capacidades Operativas (CO)
CMT 04. COMANDO E CONTROLE	CO14. Planejamento e Condução CO16. Consciência Situacional CO17. Gestão do Conhecimento e das Informações
CMT 06. INTEROPERABILIDADE	CO25. Interoperabilidade Conjunta CO26. Interoperabilidade Combinada CO27. Interoperabilidade Interagência
CMT 07. PROTEÇÃO	CO28. Proteção ao Pessoal CO29. Proteção Física CO30. Segurança das Informações e Comunicações
CMT 08. SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES	CO32. Operações de Apoio à Informação CO34. Inteligência

8. DESEMPENHO ESPERADO

- Com a obtenção dos novos sistemas de armas para as aeronaves da AvEx, espera-se obter os seguintes resultados:

- a. aumento da capacidade de emprego das aeronaves em missões contra veículos motorizados, mecanizados e, numa fase posterior, blindados;
- b. aumento da distância de detecção e de acompanhamento de alvos;
- c. aumento da distância de emprego do armamento;
- d. possibilidade de realização do tiro em voo estacionário (pairado);
- e. aumento da segurança das tripulações e de proteção das aeronaves;
- f. possibilidade de designar alvos para outros sistemas de armas;
- g. aumento do número de aeronaves aptas a realizarem missões de reconhecimento e de ataque (dualidade);
- h. possibilidade de realização de missões noturnas, utilizando-se o Óculos de Visão Noturna (OVN); e
- i. melhoria do suporte logístico, mediante a máxima padronização.

9. TRANSIÇÃO DA CAPACIDADE AO LONGO DO TEMPO

a. O atual sistema de armas adotado para as aeronaves de reconhecimento e ataque da AvEx está muito defasado em termos tecnológicos, o que limita, em muito, o seu emprego no combate moderno. Desde sua implementação mostrou algumas deficiências, sendo talvez a maior delas o fato de expor a aeronave e a tripulação às ações do inimigo e aos próprios efeitos de seu armamento, uma vez que possui pouco alcance útil para a utilização e por necessitar que a aeronave faça o disparo com movimento em direção ao alvo.

b. Além disso, o “*Sistema Olhos da Águia*” não é compatível com as aeronaves modernizadas (AS550A2 “*Fennec AvEx*”) e não estará mais disponível quando as aeronaves as quais está integrado iniciarem seu processo de modernização.

b. A adoção de sistemas mais modernos irá requerer investimentos de ordem financeira que, na situação econômica atual, determinam que sejam realizadas gradualmente, atendendo às necessidades mais urgentes. Assim, considera-se prioritária a aquisição do sistema para as atuais aeronaves de reconhecimento e ataque AS550A2 “*Fennec AvEx*”, de modo a que não sejam perdidas habilidades e conhecimentos hoje existentes.

c. O sistema de armas / vigilância para a aeronave AS550A2 “*Fennec AvEx*” terá prioridade de implantação em relação as demais aeronaves da frota, de forma a agilizar a recuperação da capacidade de tiro e vigilância da AvEx. A concepção integrada de SMEM para o sistemas de armamento axial / vigilância propostos para as demais aeronaves da frota, em específico para a aeronave AS 365K2, seguirá

a mesma orientação dessa COMOP.

d. Todos os subsistemas deverão levar em conta a dualidade de emprego das aeronaves, ou seja, deverão permitir que, quando retirados, as aeronaves possam ser empregadas em outras missões, como as de transporte, por exemplo.

e. Para atender o contido em documentação citada na referência, deverá ser dada prioridade a subsistemas que sejam fornecidos por empresas instaladas em território brasileiro, de modo a incrementar a indústria nacional e facilitar a manutenção e atualização do material componente ao longo dos anos.

PORTARIA Nº 519-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2017, do Sistema de Defesa Antiaérea da Força Terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2017, do Sistema de Defesa Antiaérea da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME), o Comando de Operações Terrestres (COTER), os órgãos de direção setorial (ODS) e os comandos militares de área (C Mil A) adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMPREENSÃO DAS OPERAÇÕES (COMOP) Nº 003/2017 DO SISTEMA DE DEFESA ANTIÉREA DA FORÇA TERRESTRE

1. FINALIDADE

Este documento destina-se a traduzir, em informações necessárias, as Capacidades Operativas que devem ser obtidas com o Sistema de Defesa Antiaérea da Força Terrestre (Sist DA Ae F Ter). Ainda, visa orientar a formulação da concepção integrada prevista no ciclo de vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), conforme preconiza a respectiva Instrução Geral (EB10-IG-01.018), 1ª Edição, 2016.

2. AMPARO

a. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à Defesa da Pátria, à Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Lei e da Ordem (art. 142).

b. Política Nacional de Defesa (PND) - 2012

A PND destaca a importância do controle do espaço aéreo nacional. As dimensões continental, marítima e aeroespacial, esta sobrejacente às duas primeiras, são de suma importância para a Defesa Nacional. O controle do espaço aéreo e a sua boa articulação com os países vizinhos, assim como o

desenvolvimento de nossa capacitação aeroespacial, constituem objetivos setoriais prioritários.

Ainda, cita que o País deve dispor de meios com capacidade de exercer vigilância, controle e defesa: das águas jurisdicionais brasileiras; do seu território e do seu espaço aéreo, incluídas as áreas continental e marítima.

c. Estratégia Nacional de Defesa (END) - 2012

Na END, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013, observa-se que das 25 (vinte e cinco) diretrizes previstas, algumas estão diretamente relacionadas à Defesa Antiaérea, em especial as que se seguem:

1) dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres e nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional;

2) organizar as Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença;

3) desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras;

4) desenvolver, lastreada na capacidade de monitorar/controlar, a capacidade de responder prontamente a qualquer ameaça ou agressão: a mobilidade estratégica; e

5) capacitar a Base Industrial de Defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa.

A END também ressalta que nos centros estratégicos do País - políticos, industriais, científico - tecnológicos e militares - a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura.

Por fim, a END, no que se refere à Estruturação das Forças Armadas afirma que, entre as capacidade desejadas para as Forças Armadas, encontra-se a de uma defesa antiaérea adequada às áreas estratégicas existentes.

d. Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) - 2012

O LBDN soma-se à Estratégia Nacional de Defesa e à Política Nacional de Defesa como documento esclarecedor sobre as atividades de defesa do Brasil. Assim, o LBDN cita que a brigada é uma Grande Unidade formada pela combinação de armas, capaz de cumprir missões de modo autônomo, composta por unidades de combate, de apoio logístico e apoio ao combate, entre elas a de defesa antiaérea (artilharia antiaérea).

Neste contexto, como módulo especializado de combate, a LBDN cita a existência da Brigada de Artilharia Antiaérea, integrante do Sistema de Defesa Antiaérea. Ainda, a existência de um projeto destinado à atualização do Sistema de Defesa Antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA).

e. Diretriz do Comandante do Exército - 2017/2018

Na Diretriz do Cmt Ex 2017-2018, na parte que se refere às Premissas - Conciliação das Estratégias da Dissuasão e da Presença - ressalta-se o dever de realizar a defesa do espaço aéreo. No cumprimento da missão de Defender a Pátria, o Exército manterá parcela da Força Terrestre em estado de prontidão permanente, com a capacidade de neutralizar concentrações de forças hostis junto à fronteira terrestre, de cooperar com a defesa do litoral e do espaço aéreo sobrejacente ao território nacional. Contribuirá, em caráter eventual, em missões de Garantia da Lei e da Ordem, conforme sua destinação constitucional.

f. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx)

O Plano Estratégico do Exército 2016-2019 - 3ª Edição, 2017 (PEEx 2016-2019) define, dentro do Objetivo Estratégico do Exército 1 (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, a Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, a Ação Estratégica - 1.1.6 Rearticular e reestruturar a Artilharia Antiaérea.

Ainda, no Objetivo Estratégico do Exército 9 (OEE 9) - IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO, a Estratégia 9.2 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE PRODE, a Ação Estratégica - 9.2.8 - PESQUISAR E DESENVOLVER PRODUTOS, ATENDENDO AOS CONCEITOS DE LETALIDADE SELETIVA E DE PROTEÇÃO (INDIVIDUAL E COLETIVA), cuja atividade imposta de número 9.2.8.2 refere-se ao prosseguimento no desenvolvimento de Sistemas de Defesa Antiaérea.

3. MISSÃO

a. A missão da Defesa Antiaérea (DA Ae) da Força Terrestre (F Ter) consiste em realizar a DA Ae de zonas de ação (Z Aç), de áreas sensíveis, de pontos sensíveis e de tropas, estacionadas ou em movimento, contra vetores aeroespaciais hostis. Sua finalidade é impedir, neutralizar ou dificultar um ataque aéreo.

b. A Artilharia Antiaérea (AA Ae), componente terrestre da Defesa Aeroespacial (D Ae pc) ativa, realiza a DA Ae de forças, instalações ou áreas, desencadeada da superfície contra vetores aeroespaciais inimigos, podendo atuar em missão de superfície, contra alvos terrestres ou navais, complementando a ação de outros meios de apoio de fogo de tiro tenso.

c. Destaca-se a exigência de constante atualização da doutrina de planejamento e emprego da DA Ae para fazer face à atual ameaça aérea, como premissa de enfrentamentos de novas ameaças e a aquisição das capacidades requeridas pelos conflitos modernos, no contexto das operações militares no amplo espectro.

4. AMBIENTE OPERACIONAL

a. O ambiente operacional é o conjunto de condições e circunstâncias que afetam o espaço onde atuam as forças militares e que interferem na forma como são empregadas, sendo caracterizado pelas dimensões física, humana e informacional.

b. A dimensão física do ambiente operacional em que está inserida a DA Ae F Ter é marcada pela preponderância dos fatores terreno e condições meteorológicas sobre as operações, em um País de dimensões continentais. Nesse contexto, a necessidade de que a DA Ae F Ter atue em todo o território brasileiro, impõe a necessidade de que a mesma possua meios móveis e modulares e tropas capazes de serem empregados nos variados ambientes geográficos do País e no exterior.

c. A dimensão humana do sistema DA Ae F Ter baseia-se em sua importância para o indivíduo e a sociedade. O foco no indivíduo é materializado por sua capacitação para operar e manter modernos produtos de defesa (PRODE) que permitam à DA Ae F Ter cumprir sua missão, defendendo tropas e estruturas estratégicas críticas, vitais à sociedade brasileira.

d. A dimensão informacional do ambiente operacional em que está inserida a DA Ae F Ter abarca os sistemas utilizados pela mesma para obter, produzir, difundir e atuar sobre a informação. Nesse mister, o subsistema de DA Ae, responsáveis por sua consciência situacional, carecem de especial atenção, devendo estar aptos a operar em ambientes com fluxo de tráfego seguro.

e. Por fim, há de se destacar os seguintes aspectos relacionados ao ambiente operacional, quando da definição das capacidades necessárias ao sistema DA Ae F Ter:

- 1) o caráter difuso da ameaça aeroespacial;
- 2) a dificuldade de identificação da ameaça, particularmente, em situações de não guerra;

- 3) a crescente necessidade de emprego de armamentos antiaéreos em áreas urbanas;
- 4) a proliferação das novas tecnologias em materiais de emprego militar, permitindo que indivíduos ou grupos não estatais disponham desses meios e os utilizem como arma;
- 5) a necessidade de coordenação do espaço aéreo com as demais forças armadas, particularmente na faixa de emprego da média altura;
- 6) a necessidade de pronta resposta e o achatamento dos níveis decisórios decorrentes da redução do tempo de reação ante os modernos vetores aeroespaciais;
- 7) o emprego dos meios cibernéticos, informacionais e sociais como instrumentos de guerra, fragilizando as fronteiras geográficas;
- 8) a utilização da informação como arma, afetando diretamente o poder de combate dos beligerantes; e
- 9) o ambiente de coordenação e cooperação entre agências nas operações.

5. TIPOS DE OPERAÇÕES

a. A AAAe poderá ser empregada em situações de guerra e de não-guerra, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, para atender às demandas de DA Ae de áreas e pontos sensíveis, tropas e instalações militares, seja em proveito do SISDABRA, de um Comando Operacional Conjunto ou da Força Terrestre. A atuação da AAAe poderá ocorrer nas variadas hipóteses de emprego previstas.

b. Atuando em proveito do SISDABRA, a AAAe contribui para a preservação do poder aeroespacial brasileiro e para o perfeito funcionamento da infraestrutura estratégica vital do País.

c. Atuando em proveito de um Comando Operacional Conjunto ou da Força Terrestre, em um TO ou A Op, a AAAe contribui para a preservação do poder de combate necessário para as ações relacionadas ao cumprimento da missão constitucional de defesa da Pátria.

d. Atuando em situações de não-guerra, a AAAe contribui para a segurança das pessoas e patrimônios envolvidos.

e. Atuando fora do TN, a AAAe poderá compor Força Expedicionária ou atuar sob a égide de organismos supranacionais.

6. FUNCIONALIDADES A SEREM EXECUTADAS

a. O sistema DA Ae deve ter a capacidade de proporcionar a proteção contra todos os tipos de ameaças aéreas, incluindo aeronaves de asa fixa ou rotativas, aeronaves remotamente pilotadas, foguetes, granadas, morteiros e mísseis (de cruzeiro e balístico tático).

b. Para cumprir sua missão principal, os escalões de AAAe apresentam a seguinte estrutura:

- 1) um Subsistema de Controle e Alerta;
- 2) um Subsistema de Armas;
- 3) um Subsistema de Apoio Logístico; e
- 4) um Subsistema de Comunicações.

c. Quanto à faixa de emprego, a DA Ae está dividida em:

- 1) baixa altura - atua contra alvos voando até 3.000 m;
- 2) média altura - atua contra alvos voando entre 3.000 e 15.000 m; e
- 3) grande altura - atua contra alvos voando acima de 15.000 m.

d. O Subsistema de Controle e Alerta tem a missão de realizar a vigilância do espaço aéreo sob responsabilidade de determinado escalão de AAAe, receber e difundir o alerta da aproximação de incursões, bem como acionar, controlar e coordenar a AAAe subordinada. É constituído pelos Centros de Operações Antiaéreas (COAAe), pelos Radares de Vigilância e pelos Postos de Vigilância (P Vig). Para cumprir sua missão, deve possuir as seguintes funcionalidades:

- 1) empregar seus sensores para vigiar o espaço aéreo;
- 2) estabelecer a situação aérea na área sob sua responsabilidade e difundir o alerta, com base nas informações disponíveis, nos dados dos sensores e nas medidas de coordenação em vigor;
- 3) controlar o emprego dos sistemas de armas;
- 4) coordenar as ações da DAAe com outros Sist Ct Alr, com a rede de alarme da Força Terrestre Componente (FTC) e das Divisões de Exército (DE), e com os sistemas de controle da Força Aérea;
- 5) realizar a identificação automática das aeronaves, no momento da detecção. A identificação eletrônica complementa os demais processos e critérios estabelecidos, baseados em normas de procedimentos;
- 6) por intermédio dos P Vig, complementar a vigilância do espaço aéreo proporcionada pelos radares; e
- 7) ligar-se com os órgãos de controle da FAB, com o propósito principal de receber o alerta antecipado.

e. O Subsistema de Armas tem a missão de engajar a ameaça aérea e destruir os vetores inimigos. Atua conforme (como e quando) determinado por um elemento de controle ou dentro de um setor de responsabilidade. O emprego de armas inteligentes, extremamente precisas, torna-se cada vez mais usual e já é realidade em alguns países. Tais fatores indicam a necessidade de atender ao fundamento de defesa em profundidade, por meio do emprego combinado de canhões (Can), mísseis de baixa altura (Msl Bx Altu) e mísseis de média altura (Msl Me Altu).

f. Para cumprir sua missão, é classificado, quanto ao alcance, como de:

- 1) muito curto alcance: possui alcance de até 6.000 m;
- 2) curto alcance: possui alcance entre 6.000 e 12.000 m;
- 3) médio alcance: possui alcance entre 12.000 e 40.000 m; e
- 4) longo alcance: possui alcance de mais de 40.000 m.

g. Os subsistemas de armas de muito curto e de curto alcance integram o sistema de DA Ae de baixa altura. Os subsistemas de armas classificados como médio alcance integram o sistema de DA Ae de média altura. Os subsistemas de armas classificados como longo alcance integram o sistema de DA Ae de grande altura.

h. O Subsistema de Apoio Logístico compreende as atividades de manutenção, instalações, suprimento, estocagem, transporte, treinamento, simulação, meios de tecnologia da informação, documentação técnica (manuais técnicos e operacionais) e catalogação.

i. O Subsistema de Apoio Logístico deve ser o mais simples possível. A manutenção de 1º Escalão do material antiaéreo deve ser realizada com meios orgânicos da própria Organização Militar de Artilharia Antiaérea (OM AAAe). As manutenções de 2º e 3º Escalão devem ser realizadas por uma organização logística específica.

j. O Subsistema de Comunicações destina-se a ligar os meios de alerta (sensores e postos de vigilância) aos COAAe e estes a outros Centros de Operações e ao Subsistema de Armas, bem como a assegurar as comunicações necessárias ao comando dos diversos elementos que constituem o escalão considerado.

k. A rapidez e a precisão na transmissão de ordens e informações são requisitos indispensáveis à DA Ae. Para tanto, torna-se necessário o estabelecimento de um Subsistema de Comunicações seguro e eficiente, com o emprego de diversos meios. Por ser um alvo compensador para as ações do inimigo, que

buscará sua neutralização ou degradação por meio de ações de Guerra Eletrônica (GE), a confiabilidade desse subsistema requer que os enlaces destinados ao controle das DA Ae se mantenham em operação a despeito dessas ações.

7. INTENÇÕES

a. A organização da DA Ae F Ter deve estar estruturada de tal forma a dispor de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade.

b. A DA Ae da F Ter deverá manter elevado nível de prontidão. Para isso, buscará obter a capacidade de atuar no TO/A Op, no TN ou no exterior.

c. O Sist DA Ae F Ter deverá permitir a necessária coordenação entre a AA Ae, a força apoiada e os demais meios de D Ae pc, estando em condições de fornecer o alerta antecipado, integrar-se ao SISDABRA e aos demais Centros de Operações.

d. O Sist DA Ae F Ter deverá possuir a capacidade de engajar e destruir todo tipo de ameaça aérea, nas faixas de baixa e média alturas, além de elevada capacidade de acompanhamento dos alvos, considerando-se as atuais velocidades atingidas pelas ameaças aéreas modernas.

e. A DA Ae F Ter deverá possuir elevada prontidão, para permitir que seja empregada em qualquer ponto do TN, em qualquer tempo. Consequentemente, a DA Ae F Ter necessita dispor de um eficaz Subsistema de Apoio Logístico.

f. O Sist DA Ae F Ter deverá estar capacitado a operar diuturnamente e ter a capacidade de comunicações via satélite, além de serem imprescindíveis às ligações interforças, em especial com a Força Aérea. A moderna concepção orienta para a utilização de equipamentos e meios de comunicações que permitam a transmissão de dados instantânea, continuada e a uma distância compatível com o posicionamento dos COAAe, dos sensores e das U Tir.

8. CAPACIDADES OPERATIVAS

a. As capacidades operativas devem ser obtidas a partir de um conjunto de sete fatores determinantes, interrelacionados e indissociáveis, que formam o acrônimo DOAMEPI: doutrina, organização (e/ou processos), adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura.

b. Do ponto de vista da Doutrina, a DA Ae da F Ter deverá colaborar com o desenvolvimento das seguintes capacidades:

CAPACIDADES MILITARES TERRESTRES (CMT)	CAPACIDADES OPERATIVAS (CO)
CMT 01. PRONTA RESPOSTA ESTRATÉGICA	CO01. MOBILIDADE ESTRATÉGICA
	CO03. PRONTIDÃO
CMT 02. SUPERIORIDADE NO ENFRENTAMENTO	CO06. AÇÃO TERRESTRE
CMT 03. APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	CO10. PROTEÇÃO INTEGRADA
CMT 04. COMANDO E CONTROLE	CO15. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
	CO16. CONSCIÊNCIA SITUACIONAL
	CO17. GESTÃO DO CONHECIMENTO E DAS INFORMAÇÕES
CMT 05. SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA	CO20. APOIO LOGÍSTICO PARA FORÇAS DESDOBRADAS
	CO22. GESTÃO E COORDENAÇÃO LOGÍSTICA
CMT 06. INTEROPERABILIDADE	CO25. INTEROPERABILIDADE CONJUNTA
	CO26. INTEROPERABILIDADE COMBINADA
	CO27. INTEROPERABILIDADE INTERAGÊNCIAS

CAPACIDADES MILITARES TERRESTRES (CMT)	CAPACIDADES OPERATIVAS (CO)
CMT 07. PROTEÇÃO	CO30. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES
CMT 08. SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES	CO31. GUERRA ELETRÔNICA
	CO34. INTELIGÊNCIA

9. TRANSIÇÃO DA CAPACIDADE AO LONGO DO TEMPO

a. O Exército Brasileiro não possui meios de artilharia antiaérea de média altura (AA Ae Me Altu), embora estejam previstos na doutrina militar terrestre. Esta lacuna diminui a capacidade de defesa do SISDABRA, que considera a necessidade e a presença desses meios em seus planejamentos de defesa aeroespacial.

b. O Exército Brasileiro vem obtendo, desde já, os meios de baixa altura previstos no PrgEE DA Ae e que contribuirão com a recuperação da capacidade operacional para atuar nesta faixa de emprego.

c. A obtenção da capacidade operacional da DA Ae F Ter para atuar nas faixas de emprego de média alturas, objetivo de médio prazo, contribuirá com o incremento da dissuasão extra regional e da capacidade do SISDABRA e, conseqüentemente, da F Ter em operações.

d. Assim entende-se que é necessário que programas e projetos integrantes, entreguem módulos de capacidades às OM da DA Ae F Ter. Para tanto, seus projetos serão distribuídos ao longo do ciclo de vida do Programa de forma a gerar as capacidades pretendidas aos variados escalões da AA Ae de forma vertical, partindo do menor para a maior unidade de emprego da AA Ae.

PORTARIA Nº 520-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Fundamentos (EB20-MF-03.103) Comunicação Social, 2ª Edição, 2017.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e o art. 43 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Fundamentos (EB20-MF-03.103) Comunicação Social, 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C45-1 Comunicação Social, 1ª Edição, 2009, aprovado pela Portaria nº 026-EME, de 22 de abril de 2009.

PORTARIA Nº 521-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre - 2018 (EB20-P-03.001), 6ª Edição, 2017.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE 2018 - PDDMT 2018 (EB20-P-03.001), 6ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE 2017/2018 - PDDMT 2017/2018(EB20-P-03.001), aprovado pela Portaria nº 527-EME, de 21 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 522-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Implantação da 16ª Companhia de Polícia do Exército (EB20D-07.011).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar da Nordeste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação da 16ª Companhia de Polícia do Exército (EB20D-07.011), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DA 16ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(EB20D-07.011)**

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da 16ª Companhia de Polícia do Exército (16ª Cia PE).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 52.253, de 10 JUL 1963 - Cria a 10ª Companhia de Guardas e dá outras providências.
- b. Portaria Normativa-MD nº 15, de 23 FEV 11, que trata do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de caráter militar.
- c. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- d. Diretriz do Comandante do Exército 2017-2018.
- e. Portaria nº 1.044-Cmt Ex, de 11 DEZ 12 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército (EB 10-N-09-001), e dá outras providências.
- f. Portaria nº 1.253 - Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- g. Portaria nº 509-Cmt Ex, de 23 MAIO 17 - Transforma a 10ª Companhia de Guardas em 16ª Companhia de Polícia do Exército e dá outras providências.
- h. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- i. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- j. Portaria nº 197-EME, de 26 SET 13 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- k. Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 14 - Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).
- l. Portaria nº 297-EME, de 9 NOV 15 - Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004), 1ª Edição, 2015 e dá outras providências.
- m. Portaria nº 001-DEC, de 26 SET 11 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

3. OBJETIVO

- Ampliar a capacidade operacional de Polícia do Exército, na área do CMNE/10ª RM, aperfeiçoando a estrutura de apoio às operações de GLO, interagências e ações subsidiárias.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) A implantação da 16ª Cia PE busca atender demanda do planejamento estratégico, consubstanciada no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019/3ª Edição.

2) Tem como fulcro a otimização da capacidade operacional de Polícia do Exército, na área da 10ª RM, por meio da transformação da 10ª Cia Gd, Fortaleza-CE, em 16ª Cia PE, e a adoção de uma estrutura capaz de futuramente, num novo patamar, evoluir para uma OM valor batalhão.

3) A implantação da 16ª Cia PE propiciará uma maior sinergia e racionalização no emprego dos meios de polícia, escolta e guarda atualmente existentes e a serem incorporados, na área da 10ª RM.

4) Prevenir os riscos decorrentes da falta de amparo legal e doutrinário para o emprego em caráter precário da, então, 10ª Cia Gd, em missões para as quais não foi organizada, particularmente de polícia administrativa e judiciária.

b. Alinhamento

- A implantação da 16ª Cia PE busca atender à demanda do PEEEx 2016-2019/3ª Edição, visando à consecução do objetivo estratégico do Exército (OEE) 3 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL, Estratégia 3.2 - Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias, Ação Estratégica 3.2.1 - Ampliar a capacidade operacional do Exército para atuar na proteção da sociedade, na atividade de transformar a 10ª Cia Gd, em 16ª Cia PE.

c. Premissas

1) Coerente com a Concepção Estratégica do Exército, a 16ª Cia PE deverá ser organizada de modo a cumprir missões próprias das OM de Polícia do Exército, no contexto das operações de amplo espectro, com destaque para as de GLO, interagências e ações subsidiárias, para que, tanto na Fase de Preparo, quanto na de Emprego, sejam implementados, dentre outros, os conceitos de “consciência situacional”, “flexibilidade”, “elasticidade”, “modularidade”, “organização por tarefa”, “centralização seletiva” e a “descentralização dos meios”, com o uso intensivo de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

2) Sob o ponto de vista doutrinário e organizacional, a 16ª Cia PE deverá ser visualizada como uma OM vocacionada para o CMNE/10ª RM, fato que poderá suscitar a necessidade de equipamentos e materiais com maior especificidade.

3) A 16ª Cia PE adotará uma estrutura semelhante à da 15ª Cia PE (Belém-PA), também oriunda da transformação de uma companhia de guardas, especialmente com um quadro de cargos previsto (QCP) compatível com a missão, sem acréscimo de cargos em relação aos atualmente existentes na 10ª Cia Gd, assim constituída:

- Comando e Seção de Comando;
- Pelotão de Escolta e Guarda; e
- 3(três) pelotões de Polícia do Exército.

4) Com essa estrutura, estará em condições de suprir as necessidades em segurança e escolta de autoridades e comboios; custódia de presos; administração de unidades carcerárias; controle de trânsito; prisão de desertores; polícia administrativa e judiciária, dentre outras previstas no Manual de Campanha C19-5 - Polícia do Exército.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá em 2 (duas) fases: 1ª Fase, até 31 DEZ 17, e a 2ª Fase, a partir de 1º JAN 18.

2) Na 1ª Fase, a 16ª Cia PE, valendo-se dos efetivos, meios materiais e construções existentes, adotará medidas de toda ordem, visando à estruturação da OM, para o cumprimento de sua atividade-fim.

3) Nesse pormenor, desde já devem ser adotadas providências para a adequação das instalações; executada a transferência do patrimônio, da 10ª Cia Gd para a 16ª Cia PE, e elaborado o Plano Diretor de Organização Militar (PDOM), além de outros procedimentos.

4) Para tanto, há que se definir o quadro de cargos (QC) da OM, e, em seguida o seu QCP, a ser ativado por meio de compensação de cargos então existentes na 10ª Cia Gd.

5) Ainda na 1ª Fase devem ser identificados e mapeados os processos a serem transferidos de outras OM e/ou a serem criados, relacionados à atividade fim da 16ª Cia PE.

6) A 2ª Fase (a partir de 1º JAN 18) será caracterizada pela consolidação da OM, então com os efetivos, materiais e instalações previstos, com base no QO. Também, de nivelamento / transferência / classificação de pessoal, decorrente da aprovação do QCP.

7) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

8) O Comandante Militar do Nordeste é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

9) O Gerente do Projeto é o Comandante da 10ª Região Militar.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Proposta de QCP da 16ª Cia PE por meio de compensação de cargos oriundos da 10ª Cia Gd.	Até: 30 NOV 17		CMNE
Aprovação do QCP da 16ª Cia PE.			EME
Transferência patrimonial, da 10ª Cia Gd para a 16ª Cia PE, e outras providências administrativas.	Até: 31 DEZ 17		CMNE
Nivelamento / transferência / classificação de pessoal para a 16ª Cia PE.			DGP
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.			CMNE
Adequação de instalações para a 16ª Cia PE.	2018 e 2019		DEC e CMNE
Ativação da 16ª Cia PE.	1º JAN 18		EME e CMNE
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2019.	ABR 18		CMNE
Planejamento dos cursos e estágios para capacitação de militares que ocuparão cargos na 16ª Cia PE.	2018		EME e DECEX
Nivelamento / transferência / classificação de pessoal, para a 16ª Cia PE.	JUN 18	DEZ 18	DGP
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.	Até: 31 DEZ 18		CMNE
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2020.			
Planejamento dos cursos e estágios para capacitação de militares que ocuparão cargos na 16ª Cia PE.	2019		EME e DECEX
Nivelamento / transferência / classificação de pessoal, para a 16ª Cia PE.	JUN 19	DEZ 19	DGP
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.	Até: 31 DEZ 19		CMNE
Ajustes no QCP da 16ª Cia PE, se for o caso, em função das atividades correntes e das operações.			

b. Plano do Projeto de Implantação da 16ª Cia PE

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, e ocupação de instalações, deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Dtz.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, ODOP e CMNE, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais, especialmente os oriundos da AO 156M - Modernização do Exército/PO 4 - Sentinela da Pátria.
- 4) Aprovar e ativar o QCP da 16ª Cia PE.
- 5) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

c. Comando de Militar do Nordeste

- 1) Como Autoridade Patrocinadora, conduzir a implantação em estreita ligação com o ODG, os ODS e o ODOP.
- 2) Encaminhar oportunamente os relatórios de situação do projeto, ao EME.
- 3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.
- 4) Por meio do Cmdo / 10ª RM, adequar o Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA) da 16ª Cia PE às mudanças que advirem da presente implantação.
- 5) Determinar que seja lançado no Sistema OPUS as necessidades em projetos, construção, adequação e/ou adaptação de instalações necessárias à implantação da 16ª Cia PE.
- 6) Propor, tempestivamente, ouvido o Gerente do Projeto:
 - a) ao EME:
 - (1) o QCP para a 16ª Cia PE;
 - (2) os integrantes da equipe de projeto; e
 - (3) se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.
 - b) ao DGP, as necessidades em movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, ainda em 2017, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação;
 - c) ao DEC, o planejamento e a execução da construção, adaptação e/ou adequação de instalações e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação; e
 - d) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

d. Comando de Operações Terrestres

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Adotar procedimentos visando à capacitação e qualificação de pessoal habilitado, destinado à 16ª Cia PE.

g. Departamento de Engenharia e Construção

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Realizar, com base em proposta do CMNE, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação.
- 3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades, a cargo do Sistema de Engenharia, decorrentes desta Dtz.
- 4) Realizar o controle ambiental do empreendimento, garantindo a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP), o tratamento de efluentes, coleta e destinação de resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas e, quando necessário, a autorização de supressão de vegetação.

h. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Proceder a movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação.
- 3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.
- 4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do Efetivo Variável (EV) da OM, no intuito de prover o efetivo previsto para a 16ª Cia PE, de acordo com a indicação do Gerente do Projeto.

i. Secretaria de Economia e Finanças

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

j. Gerente do Projeto

- 1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.
- 2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

- 3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.
- 4) Realizar reuniões de coordenação com a equipe de projeto.
- 5) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.
- 6) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- 7) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o cronograma de implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.
- b. Estão autorizadas as ligações necessárias à implantação da 16ª Cia PE, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 523-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Desativação da 2ª Companhia de Guardas (EB20-D-03.012).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Nordeste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Desativação da 2ª Companhia de Guardas (EB20-D-03.012), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A DESATIVAÇÃO DA 2ª COMPANHIA DE GUARDAS (EB20-D-03.012)

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à desativação da 2ª Companhia de Guardas (2ª Cia Gd).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto Lei nº 2.872, de 14 DEZ 1940, que trata da criação da 2ª Companhia de Guardas.
- b. Portaria Normativa-MD nº 15, de 23 FEV 11, que trata do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de caráter militar.

- c. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- d. Diretriz do Comandante do Exército 2017-2018.
- e. Portaria nº 1.044-Cmt Ex, de 11 DEZ 12 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército (EB 10-N-09-001), e dá outras providências.
- f. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- g. Portaria nº 507-Cmt Ex, de 23 MAIO 17 - Desativa a 2ª Companhia de Guardas e dá outras providências.
- h. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 17 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- i. Portaria nº 197-EME, de 26 SET 13 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- j. Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 14 - Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).
- k. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).
- l. Portaria nº 001-DEC, de 26 SET 11 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

3. OBJETIVOS

- a. Racionalizar os meios de “Polícia do Exército” e de “Guardas”, na área do Comando Militar do Nordeste (CMNE), por meio da desativação da 2ª Cia Gd, e a destinação dos meios remanescentes, prioritariamente, para a transformação do 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE), de “Tipo II” para “Tipo III”.
- b. Contribuir para o aperfeiçoamento de outras estruturas existentes na área do CMNE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

- 1) A desativação da 2ª Cia Gd busca atender demanda do planejamento estratégico, consubstanciada no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019/3ª Edição.
- 2) Tem como fulcro a otimização dos meios de “Polícia do Exército” e de “Guardas”, na área do CMNE e a disponibilização de meios para a transformação do 4º BPE, em “Tipo III”.

b. Alinhamento

- A desativação da 2ª Cia Gd busca atender à demanda do PEEx 2016-2019/3ª Edição, visando à consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 3 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL, Estratégia 3.2 - Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias, Ação Estratégica 3.2.1 - Ampliar a capacidade operacional do Exército para atuar na proteção da sociedade.

c. Premissas

- 1) A desativação da 2ª Cia Gd foi iniciada com os estudos no âmbito do CMNE, no sentido da racionalização de estruturas de “Polícia do Exército” e de “Guardas”, visando prioritariamente à transformação do 4º BPE, de “Tipo II” para “Tipo III”, além da destinação dos meios remanescentes,

notadamente em pessoal, para o aperfeiçoamento de outras estruturas, tais como a Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), de acordo com proposta do CMNE, ao EME.

2) A 2ª Cia Gd deverá disponibilizar todo o efetivo em pessoal, MEM, mobiliário e outros meios remanescentes, para a ativação da 3ª Companhia de Polícia do Exército (3ª Cia PE), na estrutura do 4º BPE, a partir de 1º JAN 18.

3) No primeiro momento, enquanto não for concluído mais um pavilhão de SU, no quartel do 4º BPE, a sua 3ª Cia PE utilizará as instalações da SU desativada, então, no aquartelamento do QG do Cmdo / 7ª RM, com as devidas adequações.

4) Paralelamente, deverá ser executada a transferência do patrimônio da 2ª Cia Gd seja para o Cmdo / 7ª RM e outras OM, se for o caso, além de providências visando à extinção da Unidade Gestora (UG)/Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) 2ª Cia Gd, em 31 DEZ 17, com suas consequências administrativas, além de outros procedimentos.

5) O acervo histórico e documental da 2ª Cia Gd, deverá ser recolhido ao 4º BPE, respeitadas, por similaridade, as prescrições do rt. 8º, da Port nº 1.044-Cmt Ex, de 11 DEZ 12, que aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército.

6) As responsabilidades administrativas pelas instalações, até então ocupadas pela 2ª Cia Gd, serão transferidas para o Cmdo / 7ª RM, que acolherá a 3ª Cia PE / 4º BPE, até a conclusão da construção de mais um pavilhão de SU, no quartel do 4º BPE.

7) Nesse ínterim, a 3ª Cia PE / 4º BPE, visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, deverá integrar-se ao QG do Cmdo / 7ª RM, centralizando o rancho e as demais funções administrativas.

8) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

9) O Comandante Militar do Nordeste é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

10) O Gerente do Projeto é o Chefe do Estado-Maior do CMNE.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

ACÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Projeto e construção de mais um pavilhão de SU, no quartel do 4º BPE.	A regular	EME, CMNE e DEC
Remessa ao EME das propostas de alteração dos QCP do 4º BPE e B Adm Curado.	Até: 30 NOV 17	CMNE
Aprovação dos QCP do 4º BPE e B Adm Curado.		EME
Exoneração do atual Cmt 2ª Cia Gd.	Até: 31 DEZ 17	DGP
Remessa ao DGP do Plano de Movimentação de Pessoal da 2ª Cia Gd.		CMNE
Nivelamento, transferência e classificação de pessoal.		DGP
Transferência patrimonial das instalações da 2ª Cia Gd para o Cmdo / 7ª RM.	DEZ 17	DEC e CMNE
Transferência contábil e física de material das diversas classes, exceto CI VI, VII e VIII, e mobiliário.		COLOG e CMNE
Transferência contábil e física de material da CI VI.		DEC e CMNE
Transferência contábil e física de material da CI VII.		DCT e CMNE
Transferência contábil e física de material da CI VIII.		DGP e CMNE
Recolhimento do acervo histórico e documental da 2ª Cia Gd, ao 4º BPE.		CMNE

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Atualização dos dados dos militares da 2ª Cia Gd, no SIPPES.	Até: 31 DEZ 17	CMNE (2ª Cia Gd)
Cassação da semiautonomia administrativa da 2ª Cia Gd.	31 DEZ 17	SEF
Adequação de instalações da 2ª Cia Gd para a 3ª Cia PE / 4º BPE.	2018 e 2019	DEC e CMNE

b. Plano do Projeto de Desativação da 2ª Cia Gd

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, e ocupação de instalações, deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

3) A 2ª Cia Gd deverá atualizar os dados de seus militares, no SIPPES, até 31 DEZ 17, uma vez que, após essa data, o pagamento desse pessoal será transferido para o Cmdo / 7ª RM e para o 4º BPE.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, ODOp e CMNE, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais, especialmente, os oriundos da AO 156M - Modernização do Exército/PO 4 - Sentinela da Pátria.

4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

c. Comando de Militar do Nordeste

1) Como Autoridade Patrocinadora, conduzir a desativação da 2ª Cia Gd, em estreita ligação com o ODG, os ODS e o ODOp.

2) Determinar que seja lançado, no Sistema OPUS, as necessidades em projetos, construção, adequação e/ou adaptação de instalações decorrentes desta desativação.

3) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME:

(1) a transferência de material das diversas classes e mobiliário; e

(2) se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DEC, as adaptações necessárias, no aquartelamento da 2ª Cia Gd, para receber a 3ª Cia PE / 4º BPE, a partir de 1º JAN 18, e as obras de construção de mais um pavilhão de SU, no quartel do 4º BPE, no mais curto prazo; e

c) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal da OM em desativação, considerando o aproveitamento de cargos pelo 4º BPE e B Adm Curado;

4) Realizar, informando ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias.

5) Coordenar com a SEF, ouvido o Gerente do Projeto, a cassação da semi-autonomia administrativa da 2ª Cia Gda.

6) Coordenar a assunção do acervo documental e histórico da 2ª Cia Gd, pelo 4º BPE.

d. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do CMNE, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações e das transferências patrimoniais necessárias, decorrentes desta desativação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades, a cargo do Sistema de Engenharia, decorrentes desta Dtz.

3) Realizar o controle ambiental do empreendimento, garantindo a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP), o tratamento de efluentes, coleta e destinação de resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas e, quando necessário, a autorização de supressão de vegetação.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

2) Proceder a movimentação de pessoal, licenciamento e/ou convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, se forem o caso, decorrentes dessa desativação.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Providenciar oportunamente a cassação da semiautonomia administrativa da 2ª Cia Gd e a transferência das responsabilidades ao 4º BPE e B Adm Curado, se for o caso, conforme proposta do Gerente do Projeto.

2) Providenciar todas as medidas administrativas decorrentes da desativação da 2ª Cia Gd, junto aos órgãos da administração pública.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

- 2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.
- 3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.
- 4) Realizar reuniões de coordenação com a equipe de projeto.
- 5) Promover a avaliação da desativação da 2ª Cia Gd.
- 6) Incluir no escopo do projeto a criação de um espaço memória da 2ª Cia Gd.
- 7) Reportar-se ao EME, informando o cronograma da desativação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias à desativação da 2ª Cia Gd, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 524-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a vinculação do CODOM da B Adm Gu SM ao CODOM do Cmdo da 3ª DE.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “t”, do inciso IV, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças e a fim de permitir o prosseguimento das atividades de implantação da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de pagamento de pessoal, a vinculação do CODOM da B Adm Gu SM (001388) ao CODOM do Cmdo da 3ª DE (023804), a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º Estabelecer que a Secretaria de Economia e Finanças adote as medidas administrativas decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 525-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

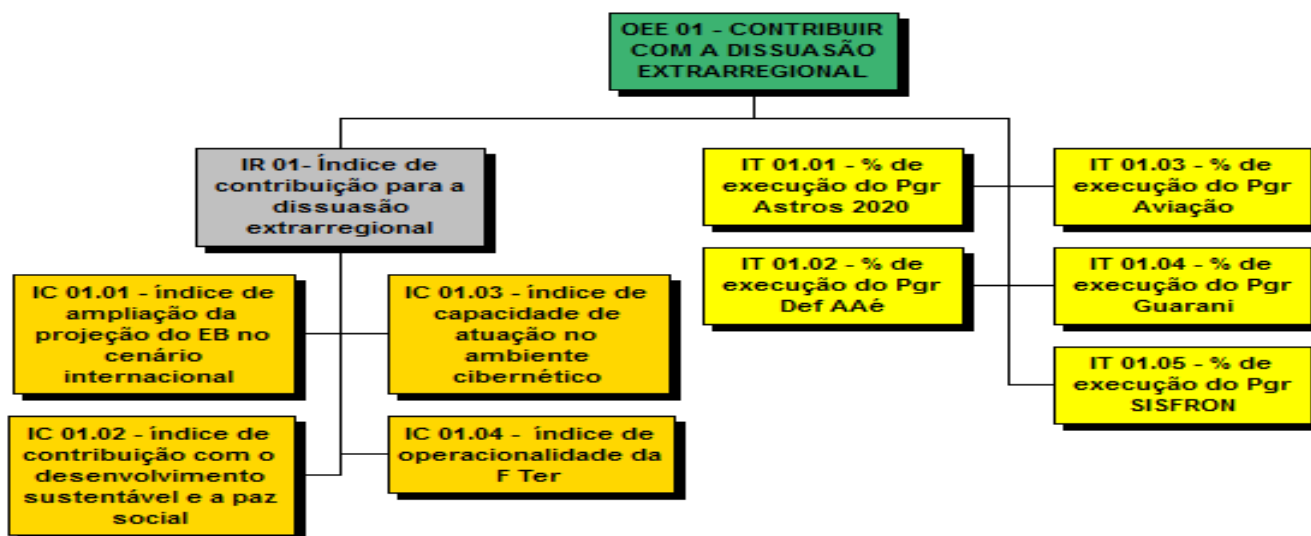
Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 01 - Contribuir com a dissuasão extrarregional.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do

Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 01 (OEE 01) - Contribuir com a dissuasão extrarregional, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Sociedade.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
OEE 01 CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL	TENDÊNCIA	IT 01.01 - % de execução do Prg Astros 2020	-	Ger Prg Astros 2020	De acordo com o Plj do Prg	
		IT 01.02 - % de execução do Prg Def AAé	-	Ger Prg Def AAé	De acordo com o Plj do Prg	
		IT 01.03 - % de execução do Pgr Aviação	-	Ger Prg Aviação	De acordo com o Plj do Prg	
		IT 01.04 - % de execução do Pgr Guarani	-	Ger Prg Guarani	De acordo com o Plj do Prg	
		IT 01.05 - % de execução do Pgr SISFRON	-	Ger Prg SISFRON	De acordo com o Plj do Prg	
	RESULTADO	IR 01 - Índice de contribuição para a dissuasão extrarregional	IC 01.01 - índice de ampliação da projeção do EB no cenário Internacional		5ª SCh	80% até 2022
			IC 01.02 - índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social		EPEX/3ª SCh	80% até 2022
			IC 01.03 - índice de capacidade de atuação no ambiente cibernético		DCT	80% até 2022
			IC 01.04 - índice de operacionalidade da F Ter		COTER	80% até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

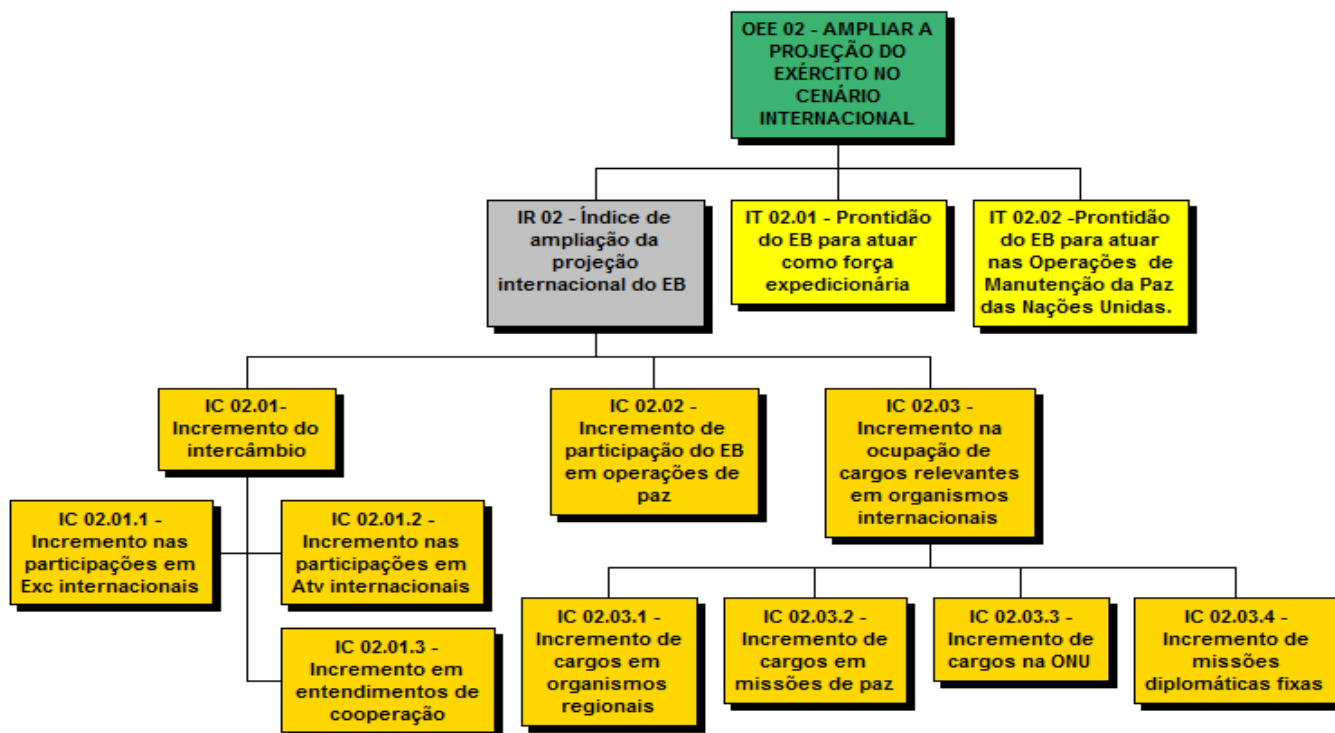
PORTARIA Nº 526-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 02 - Ampliar a projeção do Exército no cenário internacional.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 02 (OEE 02) - Ampliar a projeção do Exército no cenário internacional, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Sociedade.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
OEE 02 AMPLIAR A PROJEÇÃO DO EXÉRCITO NO CENÁRIO INTERNACIONAL	TENDÊNCIA	IT 02.01 - Prontidão do EB para atuar como força expedicionária	-	COTER	100% até 2022	
		IT 02.02 - Prontidão do EB para atuar nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas	-	COTER	100% até 202	
	RESULTADO	IR 02 - Índice de ampliação da projeção internacional do EBk	IC 02.01 - incremento do intercâmbio		5ª Sch/EME	Desempenho dos seus IC
			IC 02.01.1 - incremento nas participações em exercícios internacionais		5ª Sch/EME	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
			IC 02.01.2 - incremento nas participações em atividades internacionais		5ª Sch/EME	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
			IC 02.01.3 - incremento em entendimentos de cooperação		5ª Sch/EME	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
			IC 02.02 - incremento de participação do EB em operações de paz		COTER	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
			IC 02.03 - incremento na ocupação de cargos relevantes em organismos internacionais		5ª Sch/EME e COTER	Desempenho dos seus IC
			IC 02.03.1 - incremento de cargos em mecanismos regionais		5ª Sch/EME	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
			IC 02.03.2 - incremento de cargos em missões de paz		COTER	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
			IC 02.03.3 - incremento de cargos na ONU		5ª Sch/EME	Será estabelecida oportunamente (série histórica)
IC 02.03.4 - incremento de missões diplomáticas fixas		5ª Sch/EME	Será estabelecida oportunamente (série histórica)			

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

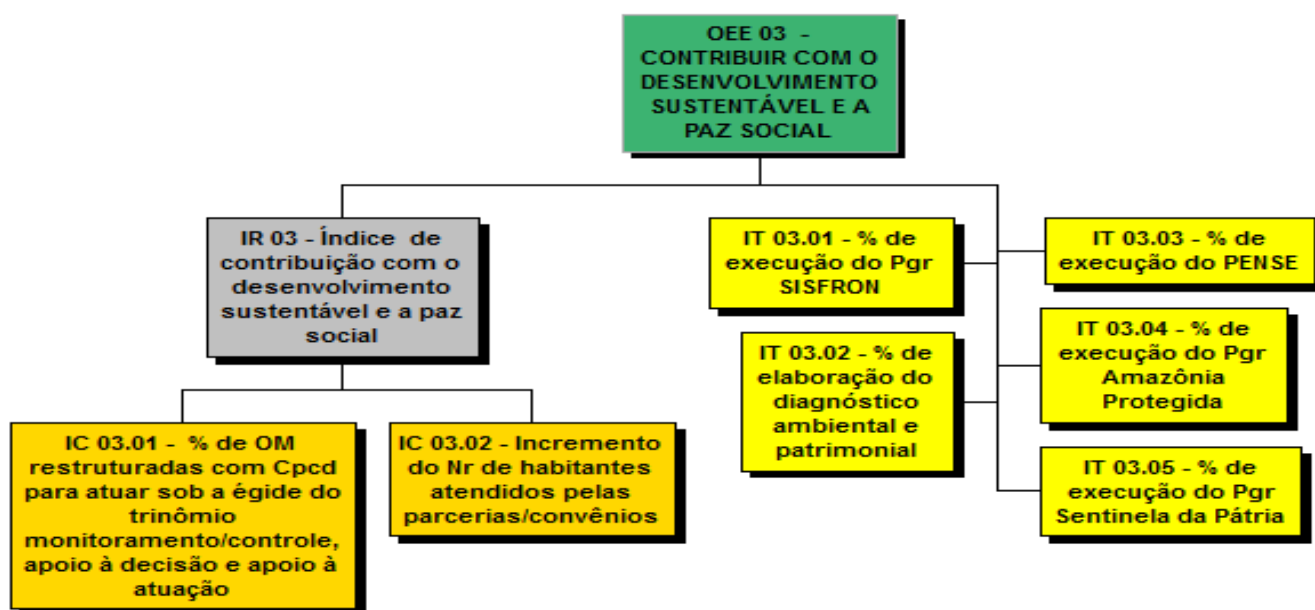
PORTARIA Nº 527-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 03 - Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 03 (OEE 03) - Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Sociedade.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
<p>OEE 03</p> <p>CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL</p>	TENDÊNCIA	IT 03.01 - % de execução do Pgr SISFRON	-	Ger Prg SISFRON	80% até 2022	
		IT 03.02 - % de elaboração do diagnóstico ambiental e patrimonial	-	DEC	100% em 2022 - Meta definida de acordo com o planejamento do DEC	
		IT 03.03 - % de execução do PENSE	-	DEC	100% em 2022	
		IT 03.04 - % de execução do Pgr Amazônia Protegida	-	Ger Prg Amazônia Protegida	80% em 2022	
		IT 03.05 - % de execução do Sentinela da Pátria	-	Ger Prg Sentinela da Pátria	80% em 2022	
	RESULTADO	IR 03 - Índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social.	IC 03.01 - % de OM reestruturadas com Cpcd para atuar sob a égide do trinômio monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação.		COTER	100% em 2022
			IC 03.02 - Incremento do nº de habitantes atendidos pelas parcerias/convênios		COTER e DEC	5% anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

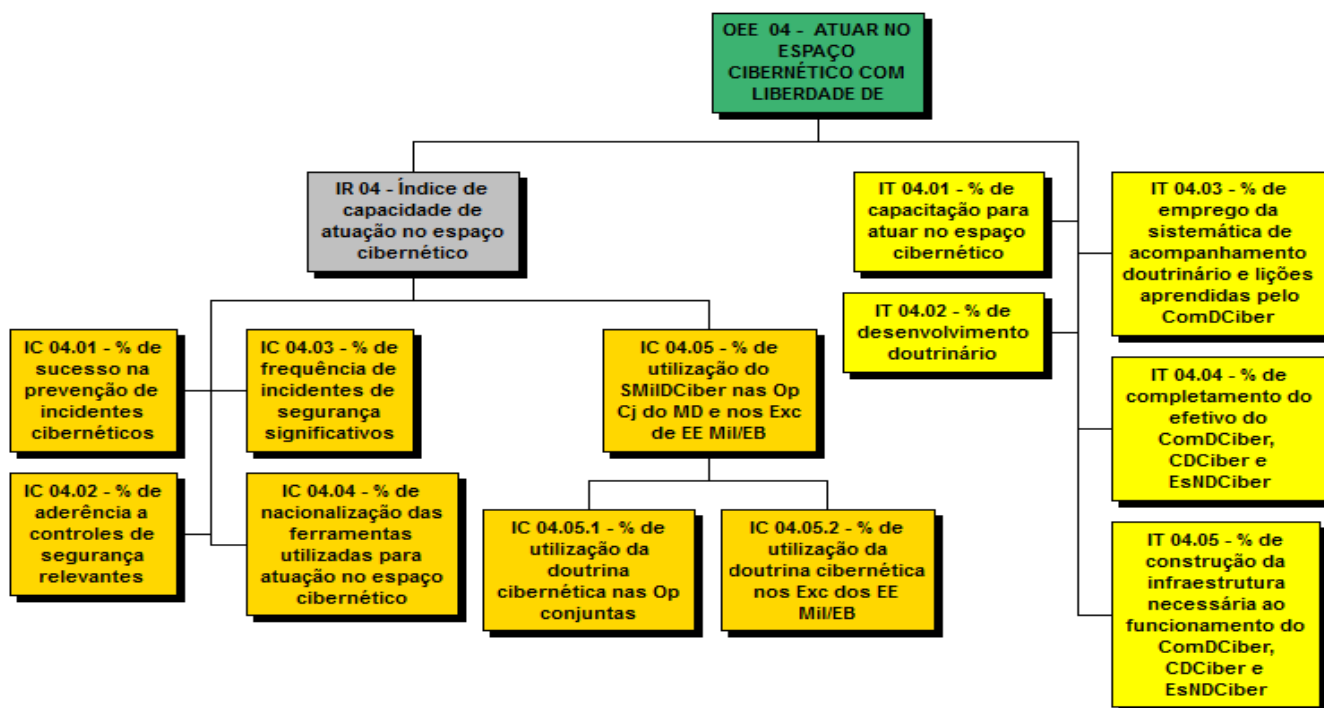
PORTARIA Nº 528-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 04 - Atuar no espaço cibernético com liberdade de ação.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 04 (OEE 04) - Atuar no espaço cibernético com liberdade de ação, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Sociedade.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
<p>OEE 04</p> <p>ATUAR NO ESPAÇO CIBERNÉTICO COM LIBERDADE DE AÇÃO</p>	TENDÊNCIA	IT 04.01 - % de capacitação para atuar no espaço cibernético	-	DCT	100% anualmente até 2022	
		IT 04.02 - % de desenvolvimento doutrinário	-	DCT	100% em 2022	
		IT 04.03 - % de emprego da sistemática de acompanhamento doutrinário e lições aprendidas pelo ComDCiber	-	DCT	100% anualmente até 2022	
		IT 04.04 - % de completamento do efetivo do ComDCiber, CDCiber e EsNDCiber	-	DCT	100% até 2022	
		IT 04.05 - % de construção da infraestrutura necessária ao funcionamento do ComDCiber, CDCiber e EsNDCiber	-	DCT	100% até 2022	
	RESULTADO	IR 04 - Índice de capacidade de atuação no espaço cibernético	IC 04.01 - % de sucesso na prevenção de incidentes cibernéticos		DCT	100% anualmente até 2022
			IC 04.02 - % de aderência a controles de segurança relevantes		DCT	100% em 2022
			IC 04.03 - % de frequência de incidentes de segurança significativos		DCT	100% em 2022
			IC 04.04 - % de nacionalização das ferramentas utilizadas para atuação no espaço cibernético		DCT	75% em 2022
			IC 04.05 - % de utilização do SMilDCiber nas Op Cj do MD e nos Exc de EE Mil/EB		DCT	Resultado do desempenho dos seus indicadores de composição
			IC 04.05.1 - % de atualização da doutrina cibernética nas Op conjuntas		DCT	100% anualmente até 2022
			IC 04.05.2 - % de utilização da doutrina cibernética nos Exc dos EE Mil/EB		DCT	100% anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

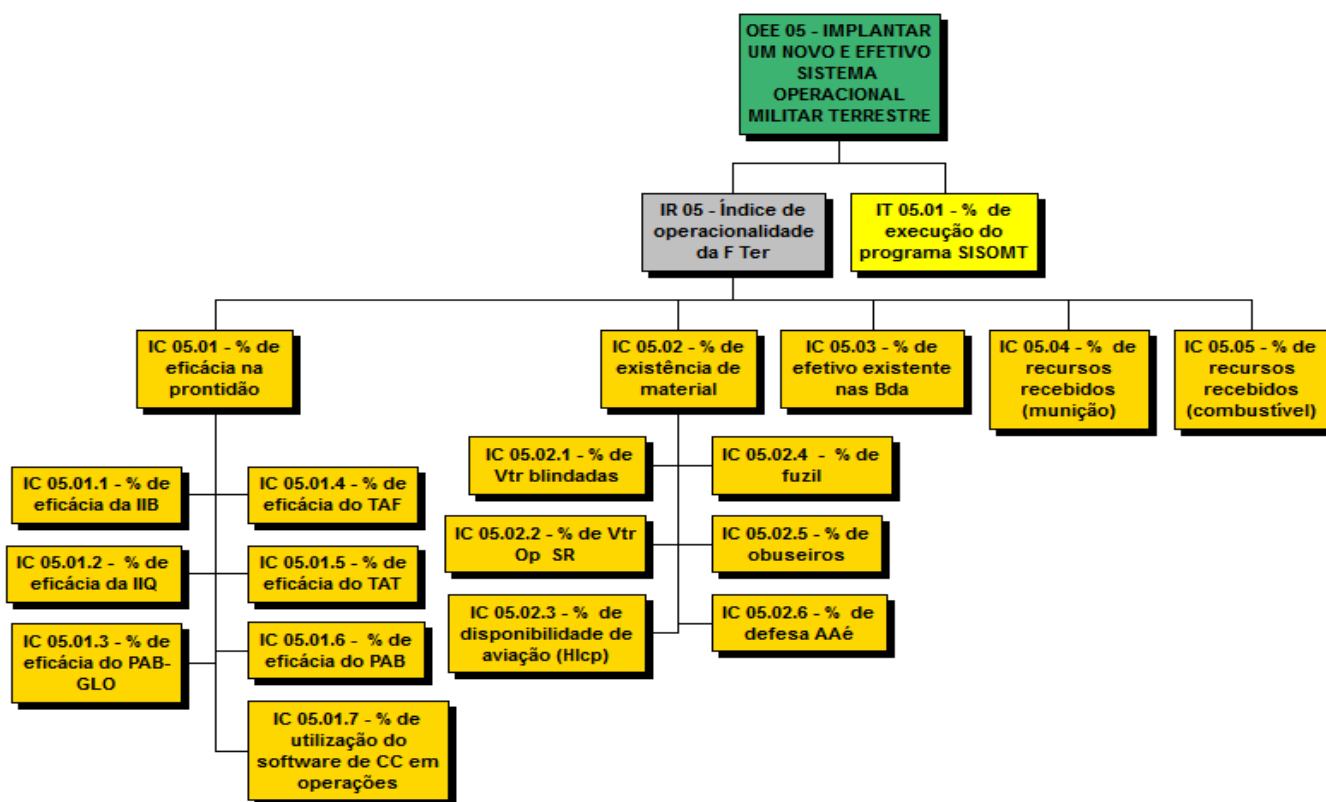
PORTARIA Nº 529-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 05 - Implantar um novo e efetivo sistema operacional militar terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 05 (OEE 05) - Implantar um novo e efetivo sistema operacional militar terrestre, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Processos Críticos.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 05 IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA OPERACIONAL MILITAR TERRESTRE	TENDÊNCIA	IT 05.01 - % de execução do programa SISOMT	-	COTER	100% do previsto anualmente
	RESULTADO	IR 05 - Índice de operacionalidade da F Ter	IC 05.01 - % de eficácia na prontidão	1ª Sch/COTER	80% em 2022
			IC 05.01.1 - % de eficácia da IIB	1ª Sch/COTER	80% anualmente até 2022
			IC 05.01.2 - % de eficácia da IIQ	1ª Sch/COTER	80% anualmente até 2022
			IC 05.01.3 - % de eficácia do PAB-GLO	1ª Sch/COTER	80% anualmente até 2022
			IC 05.01.4 - % de eficácia do TAF	1ª Sch/COTER	80% anualmente até 2022
			IC 05.01.5 - % de eficácia do TAT	1ª Sch/COTER	80% anualmente até 2022
			IC 05.01.6 - % de eficácia do PAB	1ª Sch/COTER	80% anualmente até 2022
			IC 05.01.7 - % de utilização do software de CC em operações	2ª Sch/COTER	100% (utilizar na plenitude do software de C ² existente e disponíveis para utilização pelas OM Op)
			IC 05.02 - % de existência de material	COLOG e AP ² G	Desempenho de seus indicadores de composição
			IC 05.02.1 - % de Vtr blindadas	COLOG e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.02.2 - % de Vtr Op SR	COLOG e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.02.3 - % disponibilidade aviação (Hlcp)	COLOG e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.02.4 - % de fuzil	COLOG e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.02.5 - % de obuseiros	COLOG e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.02.6 - % de defesa AAé	COLOG e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.03 - % de efetivo existente nas Bda	DGP e AP ² G	80% em 2022
			IC 05.04 - % de recursos recebidos (munição)	COLOG e AP ² G	80% anualmente até 2022
			IC 05.05 - % de recursos recebidos (combustível)	COLOG e AP ² G	80% anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

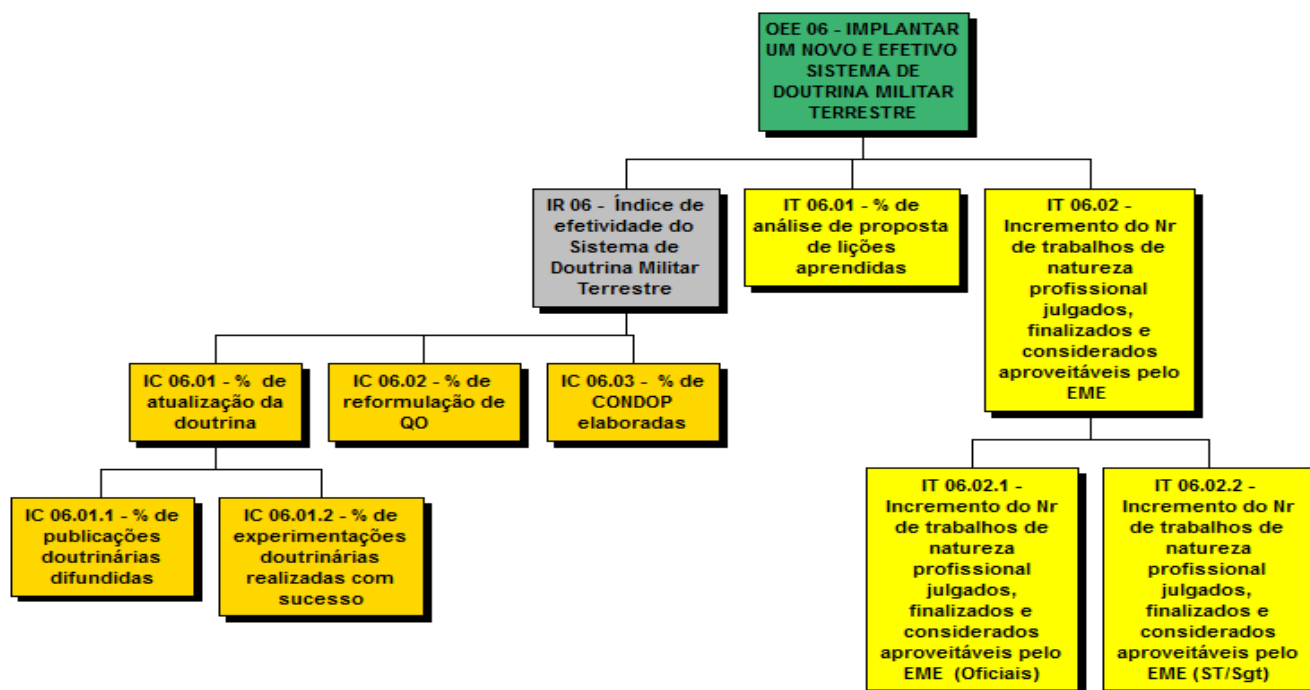
PORTARIA Nº 530-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 06 - Implantar um novo e efetivo sistema de doutrina militar terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 06 (OEE 06) - Implantar um novo e efetivo sistema de doutrina militar terrestre, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Processos Críticos.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 06 IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE	TENDÊNCIA	IT 06.01 - % de análise de proposta de lições aprendidas	-	COTER	100% em 2022
		IT 06.02 - Incremento do nº de trabalhos de natureza profissional julgados, finalizados e considerados aproveitáveis pelo EME	IT 06.02.1 - Incremento do Nr de trabalhos de natureza profissional julgados, finalizados e considerados aproveitáveis pelo EME (Oficiais)	3ª SCh EME	Desempenho de seus indicadores de composição
			IT 06.02.2 - Incremento do Nr de trabalhos de natureza profissional julgados, finalizados e considerados aproveitáveis pelo EME (ST/Sgt)	COTER	10% anualmente até 2022
	RESULTADO	IR 06 - Índice de efetividade do Sistema de Doutrina Militar Terrestre	IC 06.01 - % de atualização da doutrina	COTER	Desempenho de seus indicadores de composição
			IC 06.01.1 - % de publicações doutrinárias elaboradas e difundidas	3ª SCh EME e COTER	100% em 2022
			IC 06.01.2 - % de experimentações doutrinárias realizadas com sucesso	COTER	100% anualmente até 2022
			IC 06.02 - % de reformulação de QO	3ª SCh EME	100% anualmente até 2022
			IC 06.03 - % de CONDOP elaboradas	3ª SCh EME	100% anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

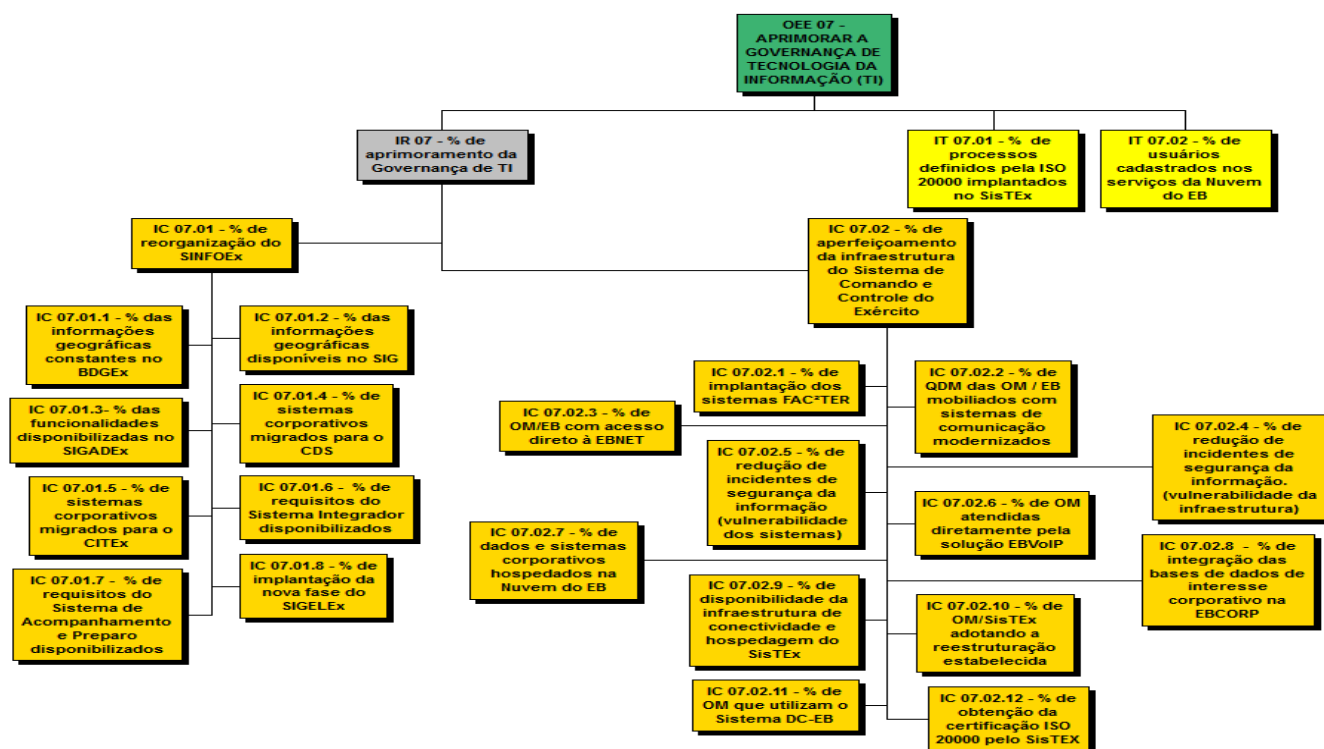
PORTARIA Nº 531-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 07 - Aprimorar a governança de tecnologia da informação.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 07 (OEE 07) - Aprimorar a governança de tecnologia da informação, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Processos Críticos.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
<p>OEE 07</p> <p>APRIMORAR A GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p>	TENDÊNCIA	IT 07.01 - % de processos definidos pela ISO 20000 implantados no SisTEx	-	DCT	100% do previsto para a execução no ano	
		IT 07.02 - % de usuários cadastrados nos serviços da Nuvem do EB	-	DCT	100% do previsto para a execução no ano	
	RESULTADO	IR 07 - % de aprimoramento da Governança de TI	IC 07.01 - % de reorganização do SINFOEx		DCT	Média dos desempenhos dos seus IC
			IC 07.01.1 - % das informações geográficas constantes no BDGEx		DCT	100% até 2022
			IC 07.01.2 - % das informações geográficas disponíveis no SIG		DCT	100% até 2022
			IC 07.01.3 - % das funcionalidades disponibilizadas no SIGADEx		DCT	100% até 2022
			IC 07.01.4 - % de sistemas corporativos migrados para o CDS		DCT	100% do previsto anualmente
			IC 07.01.5 - % de sistemas corporativos migrados para o CITEx		DCT	100% do previsto anualmente
			IC 07.01.6 - % de requisitos do Sistema Integrador disponibilizados		DCT	100% anualmente até 2022
			IC 07.01.7 - % de requisitos do Sistema de Acompanhamento e Preparo disponibilizados		DCT	100% anualmente até 2022
			IC 07.01.8 - % implantação da nova fase do SIGELEx		DCT	100% do previsto no planejamento
			IC 07.02 - % de aperfeiçoamento da infraestrutura do Sistema de Comando e Controle do Exército		DCT	Média dos desempenhos dos seus IC
IC 07.02.1 - % de implantação do sistema FAC ² TER		DCT	100% do previsto anualmente até 2022			

OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
<p>OEE 07</p> <p>APRIMORAR A GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p>	RESULTADO	R 07 - % de aprimoramento da Governança de TI	C 07.02.2 - % de QDM das OM/EB mobiliados com o sistema de comunicação modernizados	DCT	100% até 2022
			IC 07.02.3 - % de OM/EB com acesso direto à EBNET	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.4 - % de redução de incidentes de segurança da informação. (vulnerabilidade da infraestrutura)	DCT	10% anualmente até 2022
			IC 07.02.5 - % de redução de incidentes de segurança da informação (vulnerabilidade dos sistemas)	DCT	10% anualmente até 2022
			IC 07.02.6 - % de OM atendidas diretamente pela solução EBVoIP	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.7 - % de dados e sistemas corporativos hospedados na Nuvem do EB	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.8 - % de integração das bases de dados de interesse corporativo EBCORP	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.9 - % de disponibilidade da infraestrutura de conectividade e hospedagem do SisTEx	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.10 - % de OM/SisTEx adotando a reestruturação estabelecida	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.11 - % de OM que utilizam o sistema DC-EB	DCT	100% em 2022
			IC 07.02.12 - % de obtenção da certificação ISO 20000 pelo SisTEx	DCT	100% anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

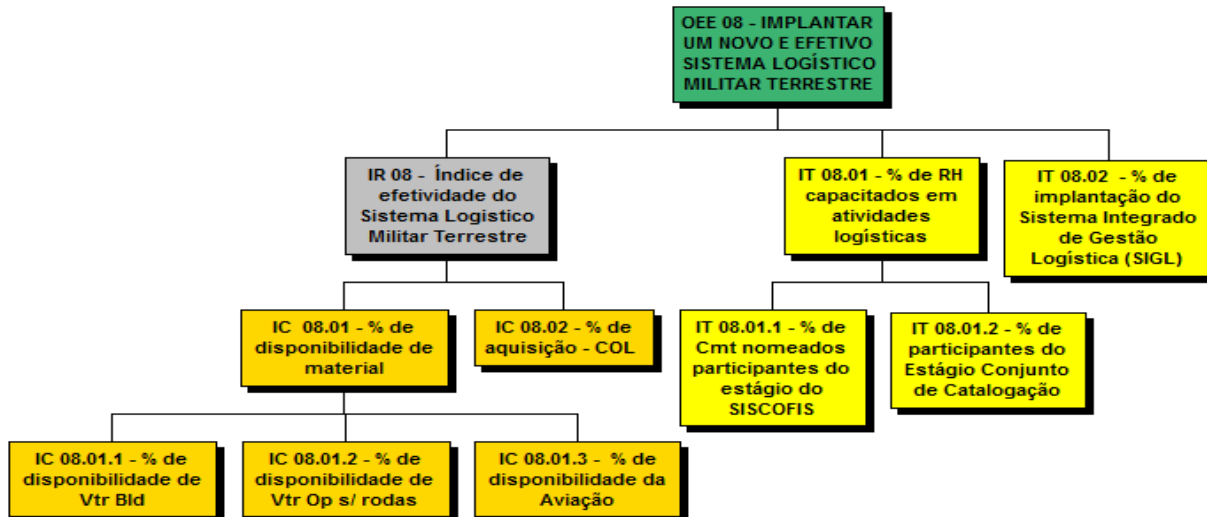
PORTARIA Nº 532-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 08 - Implantar um novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 08 (OEE 08) - Implantar um novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Processos Críticos.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 08 IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE	TENDÊNCIA	IT 08.01 - % de RH capacitados em atividades logísticas	IT 08.01.1 - % de Cmt nomeados participantes do estágio SISCOFIS	COLOG	Desempenho de seus indicadores de composição
			IT 08.01.2 - % de participantes do Estágio Conjunto de Catalogação	COLOG	100% anualmente até 2022
		IT 08.02 - % de implantação do Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGL)	-	COLOG	100% anualmente até 2022
	RESULTADO	IR 08 - Índice de efetividade do Sistema Logístico Militar Terrestre.	IC 08.01 - % de disponibilidade de material	COLOG	80% anualmente até 2022
			IC 08.01.1 - % de disponibilidade de Vtr Bld	COLOG	80% anualmente até 2022
			IC 08.01.2 - % de disponibilidade de Vtr Op s/ rodas	COLOG	80% anualmente até 2022
			IC 08.01.3 - % de disponibilidade da Aviação	COLOG	80% anualmente até 2022
			IC 08.02 - % de aquisição - COL	COLOG	100% do contrato firmado

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

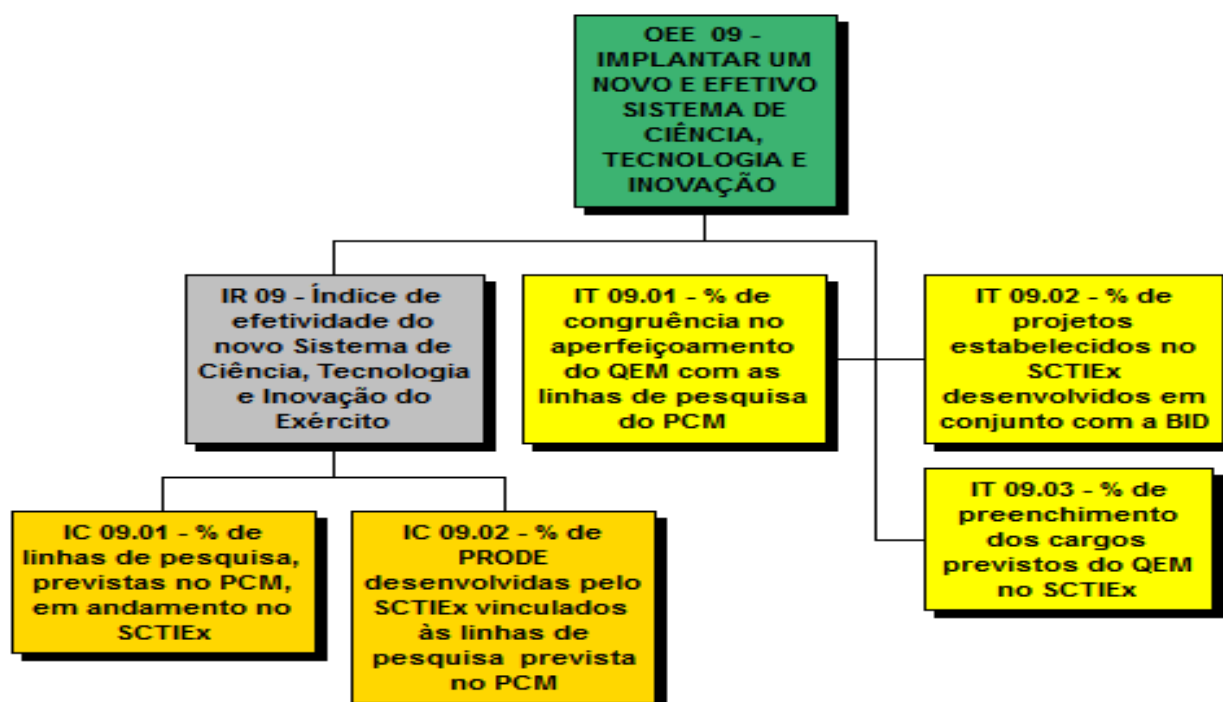
PORTARIA Nº 533-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 09 - Implantar um novo e efetivo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 09 (OEE - 09) - Implantar um novo e efetivo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Processos Críticos.

Art. 2º Determinar que os responsáveis em suas áreas de competência remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 09 IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.	TENDÊNCIA	IT 09.01 - % de congruência no aperfeiçoamento do QEM com as áreas de pesquisa previstas no PCM	-	DCT	80% anualmente até 2022
		IT 09.02 - % de projetos estabelecidos no SCTIEx desenvolvidos em conjunto com a BID	-	DCT	60% anualmente até 2022
		IT 09.03 - % de preenchimento dos cargos previstos do QEM no SCTIEx	-	DCT	90% anualmente até 2022
	RESULTADO	IR 09 - Índice de efetividade do novo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército.	IC 09.01 - % de linhas de pesquisa, previstas no PCM, em andamento no SCTIEx	DCT	80% anualmente até 2022
			IC 09.02 - % de PRODE desenvolvidas pelo SCITEx vinculados às linhas de pesquisa prevista no PCM	DCT	80% anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

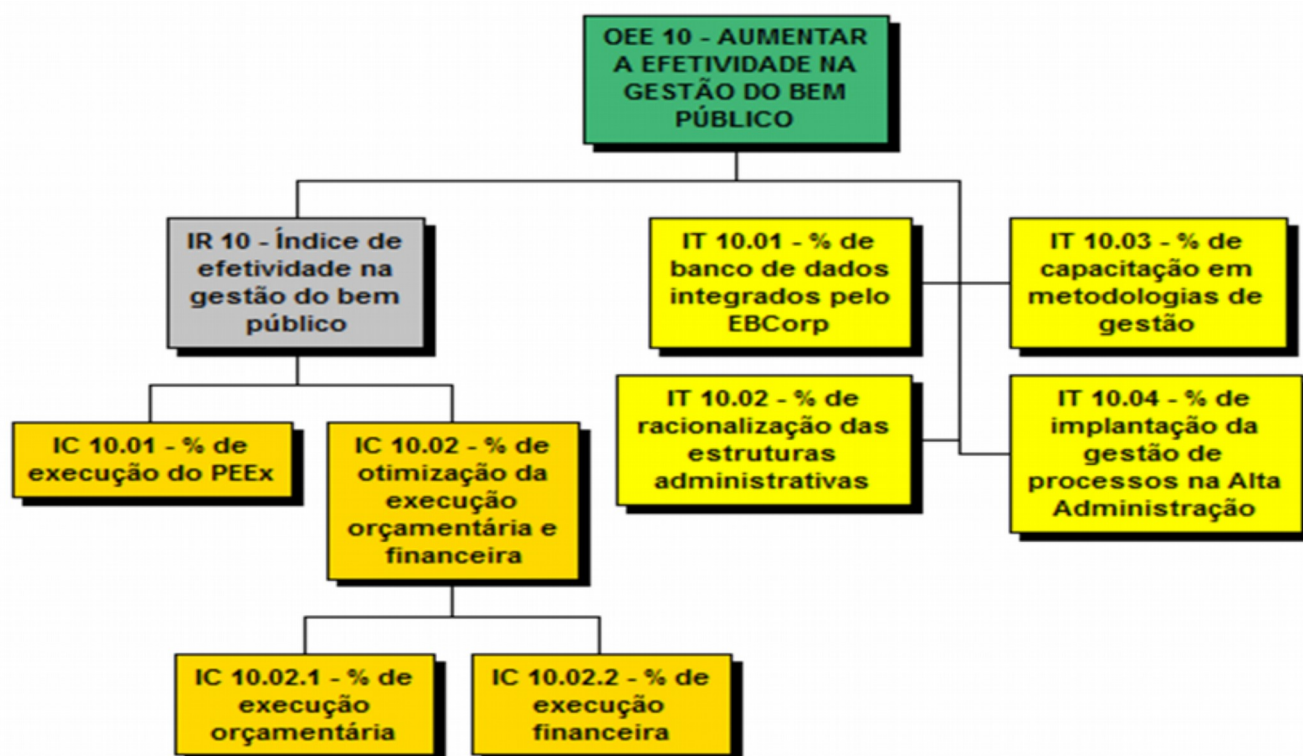
PORTARIA Nº 534-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 10 - Aumentar a efetividade na gestão do bem público.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 10 (OEE 10) - Aumentar a efetividade na gestão do bem público, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Processos Críticos.

Art. 2º Determinar que os responsáveis em suas áreas de competência remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizada na página da intranet do EME 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
OEE 10 AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO	TENDÊNCIA	IT 10.01 - % de banco de dados integrados pelo EBCorp	-	2ª Sch/EME	100 % até 2022	
		IT 10.02 - % de racionalização das estruturas administrativas	-	Ass Adm EB	100% até 2022	
		IT 10.03 - % de capacitação em metodologias de gestão	-	2ª Sch/EME	100% até 2022	
		IT 10.04 - % de implantação da gestão de processos na Alta Administrativa	-	Ass Adm EB	100% até 2022	
	RESULTADO	IR 10 - Índice de efetividade na gestão do bem público	IC 10.01 - % de execução do PEEEx		3ª Sch/EME	100% até 2022
			IC 10.02 - % de otimização da execução orçamentária e financeira		6ª Sch/EME/ SEF	Obtida por meio dos indicadores de composição
			IC 10.02.1 - % de execução orçamentária		6ª Sch/EME/ SEF	100 % anualmente até 2022
			IC 10.02.2 - % de execução financeira		6ª Sch/EME/ SEF	100 % anualmente até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

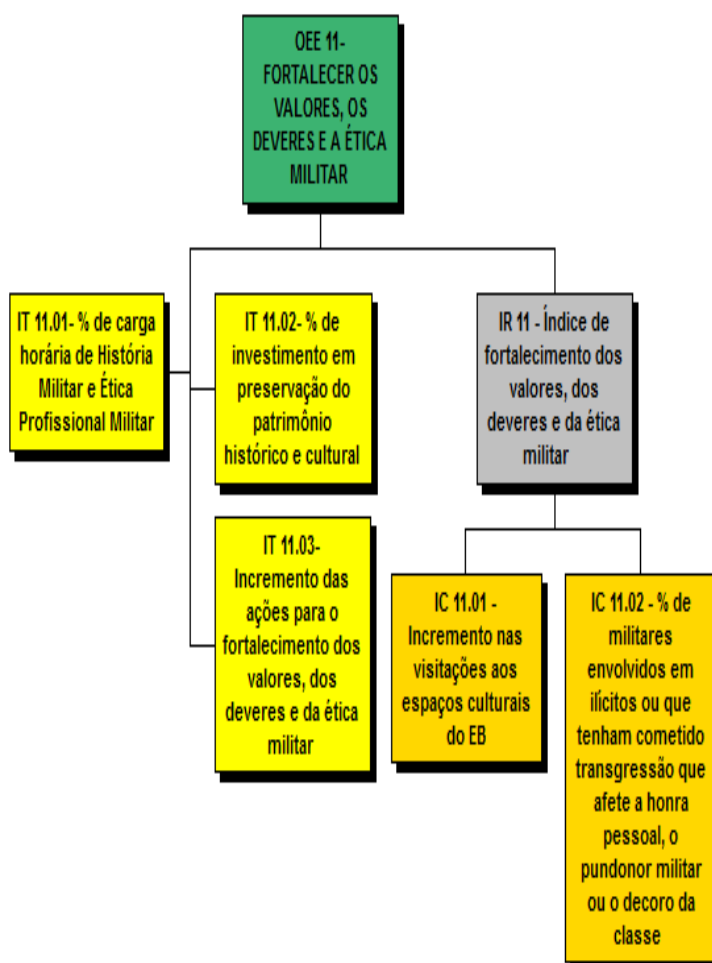
PORTARIA Nº 535-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 11 - Fortalecer os valores, os deveres e a ética militar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 11 (OEE 11) - Fortalecer os valores, os deveres e a ética militar, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Institucional.

Art. 2º Determinar que os responsáveis em suas áreas de competência remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizado na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 11 FORTALECER OS VALORES, OS DEVERES E A ÉTICA MILITAR	TENDÊNCIA	IT 11.01 - % de carga horária de História Militar e Ética Profissional Militar	-	DECEEx	2017 - 2,5% - será mantida esta meta de representatividade até 2022
		IT 11.02 - de investimento em preservação do patrimônio histórico e cultural.	-	DECEEx	0,12 % até 2022
		IT 11.03 - Incremento das ações para o fortalecimento dos valores, dos deveres e da ética militar.	-	DECEEx	80% de incremento até 2022 (700 parcerias, convênios e acordos)
	RESULTADO	IR 11 - Índice de fortalecimento dos valores, dos deveres e da ética militar.	IC 11.01 - % Incremento nas visitas aos espaços culturais do EB.	DECEEx	Incremento de 80% até 2022 (1.950.000 visitantes/ano)
			IC 11.02 - % de militares envolvidos em ilícitos ou que tenham cometido transgressão que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.	DECEEx	Meta a ser fixada após a primeira medição a ser efetuada pelo CIE

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 234-EME, de 8 de outubro de 2015.

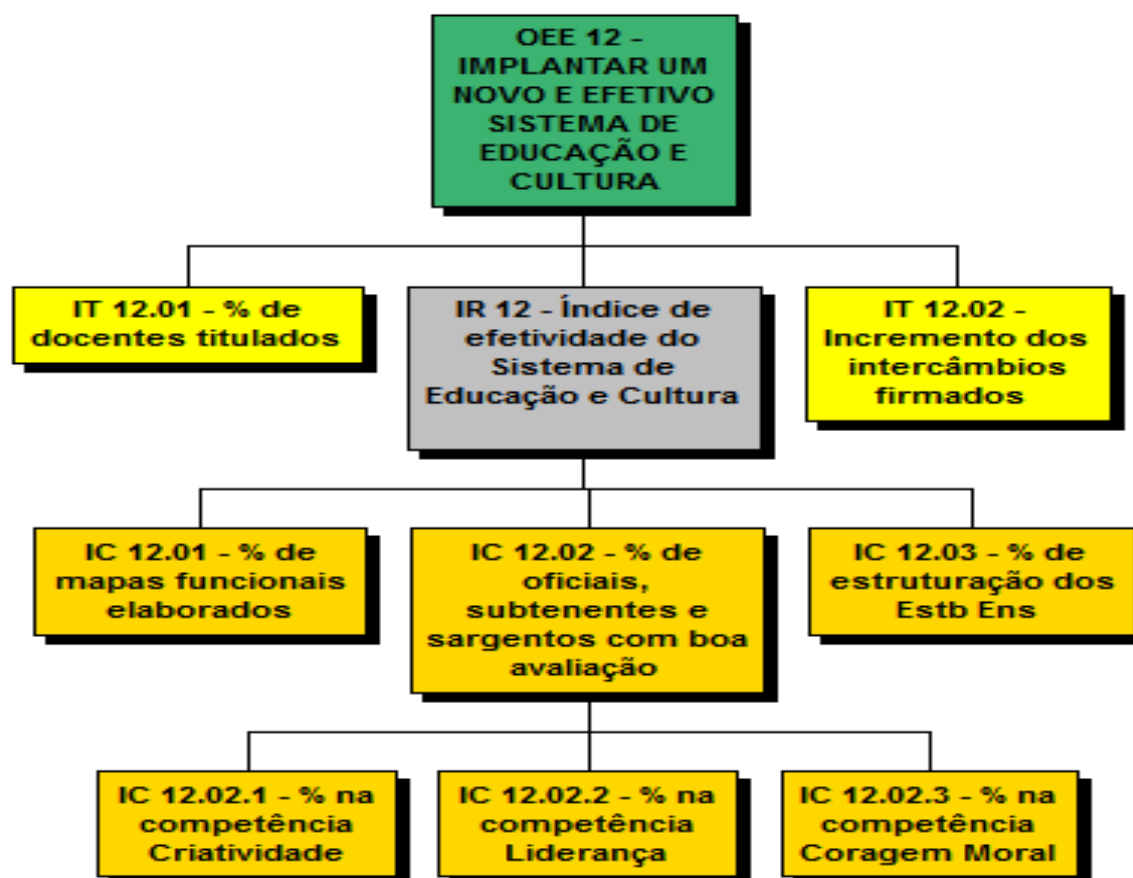
PORTARIA Nº 536-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 12 - Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 12 (OEE 12) - Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Aprendizado e Crescimento.

Art. 2º Determinar que os responsáveis em suas áreas de competência remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizada na página da intranet do EME 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
<p>OEE 12</p> <p>IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	TENDÊNCIA	IT 12.01 - % de docentes titulados	-	DECEEx	80% em 2022
		IT 12.02 - % incremento dos intercâmbios firmados	-	DECEEx	80 % até 2022 (480 intercâmbios firmados)
	RESULTADO	IR 12 - Índice de efetividade do Sistema de Educação e Cultura	IC 12.01 - % de mapas funcionais elaborados	DECEEx	100% até 2022
			IC 12.02 - % de oficiais, subtenentes e sargentos com boa avaliação	DECEEx	Conforme desempenho dos seus IC
			IC 12.02.1 - % na competência Criatividade	DECEEx	Meta a ser fixada após a primeira medição (após a conclusão da Implantação do ensino por competências).
			IC 12.02.2 - % na competência Liderança	DECEEx	Meta a ser fixada após a primeira medição (após a conclusão da Implantação do ensino por competências).
			IC 12.02.3 - % na competência Coragem Moral	DECEEx	Meta a ser fixada após a primeira medição (após a conclusão da Implantação do ensino por competências.)
			IC 12.03 - % de estruturação dos Estb Ens	DECEEx	100% até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 235-EME, de 8 de outubro de 2015.

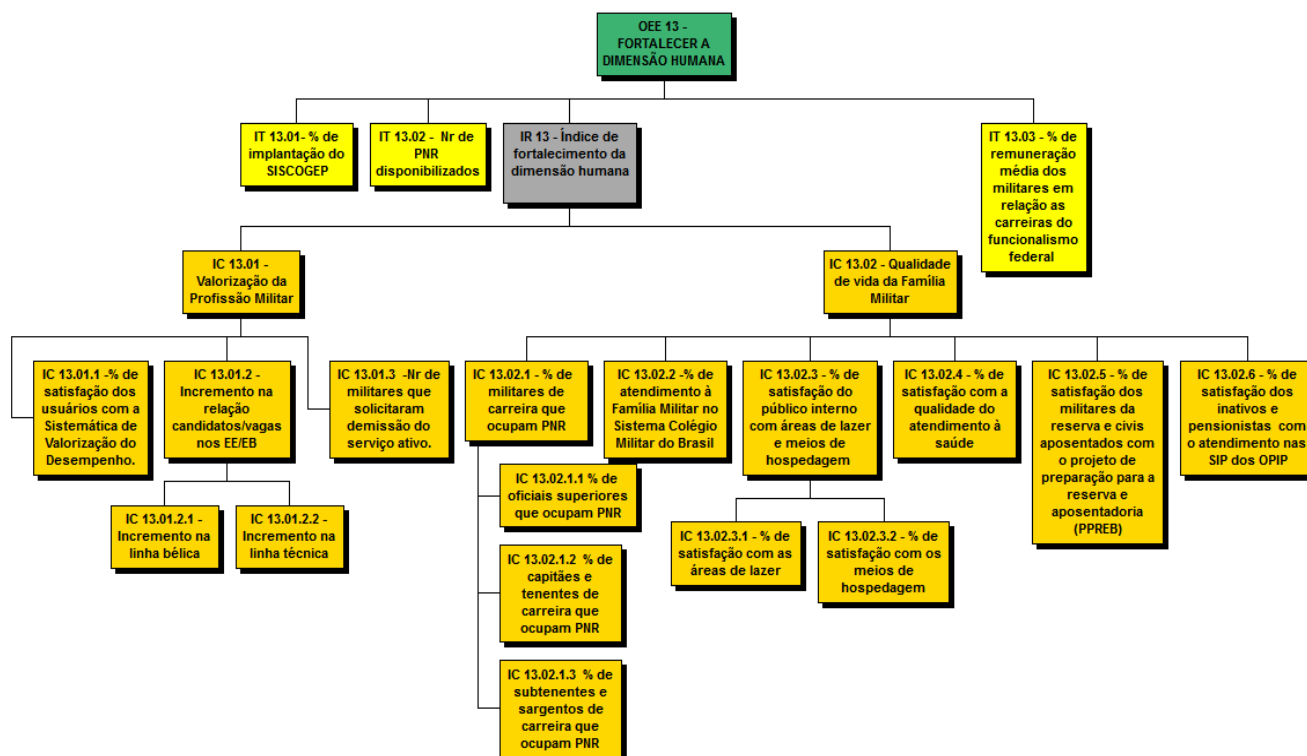
PORTARIA Nº 537-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 13 - Fortalecer a dimensão humana.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 13 (OEE 13) - Fortalecer a dimensão humana, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Institucional.

Art. 2º Determinar que os responsáveis em suas áreas de competência remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizada na página da intranet do EME 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022	
OEE 13 FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA	TENDÊNCIA	IT 13.01 - % de Implantação do SISCOGEP	-	DGP	100% até 2022	
		IT 13.02 - Nr de PNR disponibilizados	-	DEC	190 (cento e noventa) PNR disponibilizados, anualmente, até DEZ 2022	
		IT 13.03 - % de remuneração média dos militares em relação as carreiras do funcionalismo federal da Adm Direta	-	6ª Sch/EME / SEF	100% de valorização até DEZ 2022	
	RESULTADO	IR 13 - Índice de fortalecimento da dimensão humana	IC 13.01-Valorização da profissão militar		DGP - DEC - DECEX e 6ª Sch/EME	90% de valorização até DEZ 2022
			IC 13.01.1 - % de satisfação do usuário com a sistemática de valorização do desempenho		DGP / DAPRON	80% de satisfação dos usuários até DEZ 2022
			IC 13.01.2 - Incremento na relação candidato/vaga nos EE EB		DECEX E DCT	Determinado pelo desempenho dos indicadores de composição
			IC 13.01.2.1 - Incremento na relação candidato/vaga nos EE EB, na linha bélica		DGP e 6ª Sch/EME	80% de incremento na procura até DEZ 2022
			IC 13.02.2. - Incremento na relação candidato/vaga nos EE EB, na linha técnica		DECEX	80% incremento na procura até DEZ 2022
			IC 13.01.3 - % - Nr de militares que solicitaram demissão ao serviço ativo.		DGP	menor que 30 anualmente até 2022.
			IC 13.02 - Qualidade de vida da família militar		DGP - DEC - DECEX e 6ª Sch/EME	Obtido pela média ponderada dos seus indicadores de composição.
			IC 13.02.1 - % de militares de carreira que ocupam PNR		DGP e 6ª Sch/EME	Obtido pela média ponderada dos seus indicadores de composição.
			IC 13.02.1.1 - % de oficiais superiores que ocupam PNR		DGP e 6ª Sch/EME	Estabelecida pela Portaria 073 - IG 50-03
			IC 13.02.1.2 - % de capitães e tenentes de carreira que ocupam PNR		DGP e 6ª Sch/EME	Estabelecida pela Portaria 073 - IG 50-03 - 60 % até 2022.

OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 13 FORTALECER HUMANAA DIMENSÃO	RESULTADO	IR 13 - Índice de fortalecimento da dimensão humana	IC 13.02.1.3 - % de subtenentes e sargentos de carreira que ocupam PNR	DGP e 6ª Sch/EME	Estabelecida pela Portaria 073-IG 50-03 60% até 2022
			IC 13.02.2 - % de atendimento á Família Militar no Sistema Colégio Militar do Brasil	DECEX	80% dos pedidos de matrícula atendidos até DEZ 2022.
			IC 13.02.3 - % de satisfação do público interno com áreas de lazer e meios de hospedagem do Exército	DGP	90% de satisfação dos usuários dos meios de hospedagem e áreas de lazer até DEZ 2022
			IC 13.02.3.1 - % de satisfação do público interno com áreas de lazer do Exército	DGP	90% de satisfação dos usuários das áreas de lazer até DEZ 2022
			IC 13.02.3.2 - % de satisfação do público interno com meios de hospedagem do Exército	DGP	90% de satisfação dos usuários dos meios de hospedagem até DEZ 2022
			IC 13.02.4 - % de satisfação com a qualidade do atendimento à saúde	DGP	90% de satisfação com a qualidade do Atd à saúde
			IC 13.02.5 - % de satisfação dos militares da reserva e civis aposentados com o Projeto de preparação para a aposentadoria (PPREB).	DGP	95% do nível de satisfação até DEZ 2022
			IC 13.02.6 - % de satisfação dos militares e servidores civis com o atendimento nas SIP das OPIP	DGP	90% do nível de satisfação até DEZ 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 070-EME, de 6 de abril de 2015.

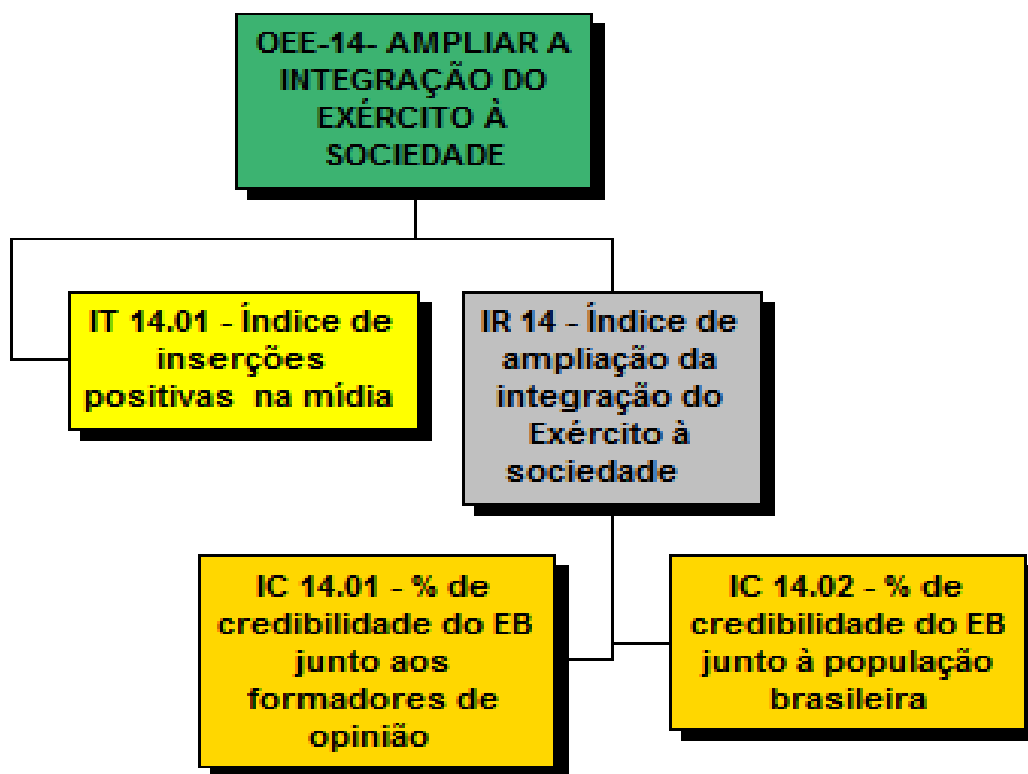
PORTARIA Nº 538-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 14 - Ampliar a integração do Exército à sociedade

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 14 (OEE 14) - Ampliar a integração do Exército à sociedade constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Institucional.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-Web, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
OEE 14 AMPLIAR A INTEGRAÇÃO DO EXÉRCITO À SOCIEDADE	TENDÊNCIA	IT 14.01 - índice de inserções positivas na mídia	-	CComSEx	50 % em 2017
	RESULTADO	IR 14 - Índice de ampliação da integração do Exército à sociedade	IC 14.01 - % de credibilidade do EB junto aos formadores de opinião	CComSEx	80% do nível de satisfação até 31 Dez 2022
			IC 14.02 - % de credibilidade do EB junto à população brasileira	CComSEx	80% do nível de satisfação até 31 Dez 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 094-EME, de 4 de maio de 2015.

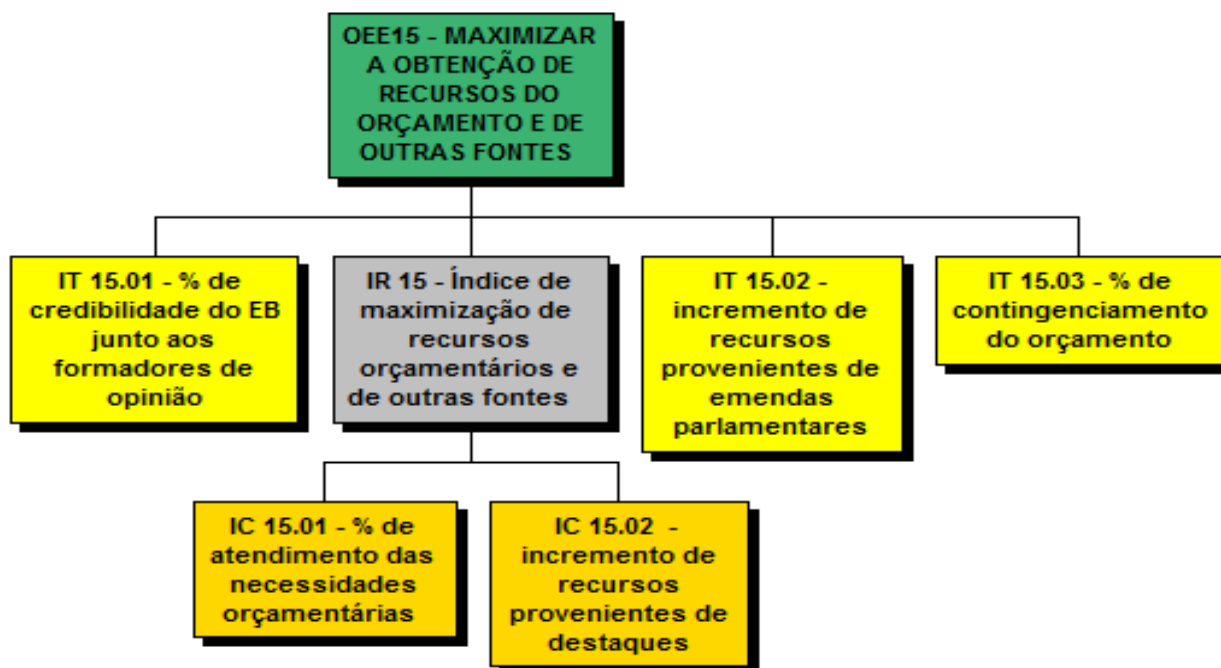
PORTARIA Nº 539-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 15 - Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, com o inciso VII, do art. 12, e com o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os indicadores referentes ao Objetivo Estratégico do Exército nº 15 (OEE 15) - Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes, constante no Mapa Estratégico do Exército, na Perspectiva Institucional.

Art. 2º Determinar que os responsáveis, em suas áreas de competência, remetam à 2ª Subchefia/EME os dados necessários à mensuração e realizem a inclusão dos indicadores na ferramenta de Gestão SIPLEx-WEB, localizada na página da intranet do EME - 3ª Subchefia/EME.



OBJETIVO	INDICADORES		COMPOSIÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS 2022
<p>OEE 15</p> <p>MAXIMIZAR A OBTENÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO E DE OUTRAS FONTES</p>	TENDÊNCIA	IT 15.01 - % de credibilidade do EB junto aos formadores de opinião.	-	CComSEx	80 % até 2022
		IT 15.02 - % incremento de recursos provenientes de emendas parlamentares.	-	6ª Sch/EME	100% até 2022
		IT 15.03 - % de contingenciamento do orçamento.	-	6ª Sch/EME	0 % até 2022
	RESULTADO	IR 15 - Índice de maximização de recursos orçamentários e de outras fontes	IC 15.01 - % de atendimento das necessidades orçamentárias	6ª Sch/EME	80 % até 2022
			IC 15.02 - incremento de recursos provenientes de destaques	6ª Sch/EME	80 % até 2022

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 071-EME, de 6 de abril de 2015.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 065-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva ao Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2018, o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 22ª Bda Inf SI), CODOM 02464-6, ao Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AP/34º BIS), CODOM 02188-1, ambos com sede na cidade de Macapá-AP, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 30ª Circunscrição de Serviço Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, da 30ª Circunscrição de Serviço Militar (30ª CSM), CODOM 02010-7, por motivo de sua desativação, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM), CODOM 02521-3, ambos com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente a Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva ao Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2018, a Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Cia C 22ª Bda Inf SI), CODOM 03099-9, ao Comando

de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AP/34º BIS), CODOM 02188-1, ambos com sede na cidade de Macapá-AP, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 068-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 28ª Circunscrição de Serviço Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, da 28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM), CODOM 01990-1, por motivo de sua desativação, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM), CODOM 02514-8, ambos com sede na cidade de Belém-PA.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 069-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 16ª Circunscrição de Serviço Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, da 16ª Circunscrição de Serviço Militar (16ª CSM), CODOM 01870-5, por motivo de sua desativação, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz), CODOM 02485-1, ambos com sede na cidade de Florianópolis-SC.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a semiautonomia administrativa da 15ª Circunscrição de Serviço Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, da 15ª Circunscrição de Serviço Militar (15ª CSM), CODOM 01860-6, por motivo de sua desativação, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm Ap/5ª DE), CODOM 00116-4, ambos com sede na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a autonomia administrativa da 18ª Circunscrição de Serviço Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2017, da 18ª Circunscrição de Serviço Militar (18ª CSM), CODOM 01890-3, com sede na cidade de Ilhéus-BA, por motivo de sua desativação, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM), CODOM 02437-2, com sede na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cassa a autonomia administrativa do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar e concede autonomia administrativa ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar (Pq R Mnt/1), CODOM 06494-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua transformação e mudança de denominação.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento (BCMS), CODOM 01252-6, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação, a contar de 1º de maio de 2017.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 073-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Centro de Psicologia Aplicada do Exército ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 20 de janeiro de 2016, o Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), CODOM 01248-4, ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), CODOM 01560-2, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Centro de Educação a Distância do Exército à Escola de Sargentos de Logística.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 9 de novembro de 2015, o Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx), CODOM 01562-8, à Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), CODOM 04951-0, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 075-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Comando do 5º Grupamento de Engenharia ao Comando do Comando Militar do Leste.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2018, o Comando do 5º Grupamento de Engenharia (Cmdo 5º Gpt E), CODOM 02362-2, ao Comando do Comando Militar do

Leste (Cmdo CML), CODOM 02349-9, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 076-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente o Centro de Idiomas do Exército ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 20 de janeiro de 2016, o Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), CODOM 01566-9, ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), CODOM 01560-2, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 077-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desvincula o Centro de Avaliação e Adestramento do Exército e vincula administrativamente o Centro de Adestramento - Leste ao Comando da 1ª Divisão de Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 25 de setembro de 2017, o Centro de Avaliação e Adestramento do Exército (CAAdEx), CODOM 01549-5, do Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE), CODOM 02300-2, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de mudança de denominação.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar 25 de setembro de 2017, o Centro de Adestramento - Leste (CA-Leste), CODOM 01518-1, ao Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE), CODOM 02300-2, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de mudança de denominação.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 078-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica ao Centro Tecnológico do Exército.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica (AGITEC), CODOM 03988-3, ao Centro Tecnológico do Exército (CTEx), CODOM 01718-6, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede semiautonomia administrativa ao 1º Batalhão de Guerra Eletrônica.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder semiautonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2015, ao 1º Batalhão de Guerra Eletrônica (1º BGE), CODOM 00491-1, para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios, vinculando-o, para os demais fins administrativos, à Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (B Adm/CCOMGEx), CODOM 00124-8, ambos com sede na cidade de Brasília-DF, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081-SEF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede semiautonomia administrativa ao Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CI Art Msl Fgt), CODOM 05853-7, para

execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9, ambos com sede na cidade de Formosa-GO, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082-SEF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desvincula administrativamente a 15ª Companhia de Comunicações Mecanizada do 6º Batalhão de Comunicações e vincula-a administrativamente ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 28 de fevereiro de 2017, a 15ª Companhia de Comunicações Mecanizada (15ª Cia Com Mec), CODOM 03222-7, do 6º Batalhão de Comunicações Comando (6º B Com), CODOM 00205-5, ambos com sede na cidade de Bento Gonçalves-RS, por motivo de mudança de sede.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de março de 2017, a 15ª Companhia de Comunicações Mecanizada (15ª Cia Com Mec), CODOM 03223-5, ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mec), CODOM 02478-6, ambos com sede na cidade de Cascavel-PR.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 039-D A PROM, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036) e dá outras providências.

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES, cumprindo o estabelecido no § 3º do art.4º das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), aprovadas pela Portaria nº 174-DGP, de 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 319-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro" que, com esta, baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 068-DGP, de 16 de março de 2010.

NORMAS PARA A SELEÇÃO DE MILITARES PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

ÍNDICE

1. FINALIDADE
2. OBJETIVO
3. PREMISSAS BÁSICAS
4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS ESTÁGIOS
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. FINALIDADE

Regular a seleção de militares para os cursos de especialização e de extensão e estágios gerais.

2. OBJETIVO

Selecionar os militares que preencham os requisitos necessários e que melhor atendam o interesse do serviço para realizar os cursos de especialização e de extensão e estágios gerais.

3. PREMISSAS BÁSICAS

a. Os militares designados para cursos e estágios deverão atender aos requisitos prescritos no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - R-50, nas Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e nas Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40-001).

b. O fator preponderante na seleção de militares para realização de cursos e estágios é a escolha discricionária (a cargo do DGP) dos candidatos que possuem as melhores condições para aplicação do conhecimento que será adquirido. Em consequência, poderão (a critério do DGP/DCEM) ser excluídos dos processos seletivos os militares que não têm condições de aplicar, de imediato, o curso solicitado pelo prazo mínimo previsto, a contar da data de conclusão do curso ou estágio.

c. A seleção para cursos e estágios deve considerar:

1) a necessidade do serviço, analisando:

(a) as necessidades das OM quanto ao preenchimento dos cargos e das funções previstos; e

(b) a manutenção de efetivo mínimo para suprir as necessidades da OM de origem do militar designado.

2) os méritos e situações de cada militar inscrito, com base nos critérios descritos nos itens 4 e 5 destas Normas; e

3) o princípio da economicidade, analisando os custos para a realização e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso pelo militar.

d. Os militares inscritos, que estiverem realizando (inclusive EAD) ou aplicando (no prazo previsto) outro curso (inclusive curso de aperfeiçoamento) ou estágio, poderão (a critério do DGP/DCEM) ser excluídos do processo seletivo.

e. Os concluintes de cursos são considerados militares especializados e devem ser classificados, designados ou nomeados, logo após a conclusão da atividade, para desempenhar funções e ocupar cargos específicos, por prazo igual ou superior ao previsto, em OM consideradas prioritárias pelo DGP. Logo, o concluinte de curso poderá (a critério do O Mov) ser movimentado para outra OM com maior necessidade, visando à aplicação do conhecimento, mesmo que exista claro ou possibilidade de aplicação na OM de origem.

f. Após a conclusão de curso ou estágio, deve-se evitar a movimentação dos militares especializados para o preenchimento de cargos que não exijam a habilitação correspondente.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS

Na seleção para cada curso de especialização ou de extensão, após definido o universo dos militares que estão em condições de concorrer, por estarem de acordo com a legislação em vigor, os candidatos serão ordenados levando em consideração:

a. as especificidades de cada curso, previstas nas portarias de criação e de estabelecimento de condições de funcionamento, aprovadas pelo Estado-Maior do Exército;

b. as peculiaridades previstas nas Diretrizes ou Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula, aprovadas pelo respectivo Órgão Gestor (OG); e

c. os seguintes aspectos:

1) para os cursos em geral

a) disponibilidade de aplicação dos conhecimentos após a realização do curso;

b) mérito do militar, baseado no Mapa de Indicadores da DA Prom, **principalmente** para os cursos com duração superior a 6 meses;

c) turma de formação;

d) tempo de serviço no Exército, na Sede e na OM;

- e) menor custo para realização e/ou aplicação do curso;
- f) cursos e estágios já realizados; e
- g) se praça, estar no mínimo no comportamento Bom.

2) para os Cursos do CIGE, da EsIMEx, do CIOpEsp, do CIGS, do CECMA, CI Art Fgt, 2º CGEO e EsSEx

Além dos aspectos previstos para os cursos em geral (descritos no nº 1 acima), deve ser considerada a ordem de prioridade decorrente da aplicação das normas para a seleção desses cursos, previstas nas respectivas Diretrizes ou Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula aprovadas pelo respectivo OG.

3) para os Cursos da EsEFEx e da EsEqEx

Além dos critérios previstos para os cursos em geral (descritos no nº 1 acima), deve ser considerado o currículo desportivo, a ser analisado pelo DECEEx, aplicando-se o disposto nas normas específicas de seleção para os cursos da EsEFEx e da EsEqEx.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS ESTÁGIOS

a. Na seleção para cada estágio geral, após definido o universo dos militares que estão em condições de concorrer, por estarem de acordo com a legislação em vigor, os candidatos serão ordenados levando em consideração:

- 1) a ordem de prioridade estabelecida pelo ODS/ODG/ODOp/OADI/C Mil A;
- 2) as “Premissas Básicas” descritas nestas normas;
- 3) a legislação específica para cada estágio; e
- 4) a existência de função ou cargo na OM de origem do candidato.

b. Caso o ODS/ODG/ODOp/OADI/C Mil A não estabeleça uma prioridade, os candidatos serão ordenados levando em consideração os aspectos previstos para os cursos em geral.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As vagas destinadas ao EB não ocupadas por voluntários poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências da legislação em vigor (R-50, IG10-02 e EB 30-IR-40-001) e diretrizes do EME, adotando-se a seguinte sistemática:

1) solicitar às OM, por intermédio da cadeia de comando, a indicação de militares, voluntários ou não, que preencham os requisitos exigidos; e

2) persistindo vagas não ocupadas para cursos ou estágios, o DGP selecionará compulsoriamente, o número de candidatos necessários que atendam aos requisitos exigidos, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) não possuir curso de especialização e de extensão;
- b) tempo de serviço no Exército, na sede e/ou na OM;
- c) disponibilidade para aplicação por mais tempo; e
- d) menor custo para realização e/ou aplicação do curso.

b. Para os cursos com duração superior a seis meses, que implica no desligamento do militar de sua OM, poderão concorrer à seleção os oficiais que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar

pronto para o serviço na sede a 8 de fevereiro do ano da realização do curso, sendo que a prioridade para a designação recairá nos militares que atendam aos requisitos da IG-10-02, ou seja, dois anos de serviço na sede.

c. Para os cursos com duração superior a seis meses, que implica no desligamento do militar de sua OM, poderão concorrer à seleção as praças que tenham, no mínimo, dois anos de tempo de serviço na sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 28 de fevereiro do ano da realização do curso, sendo que a prioridade para a designação recairá nos militares que atendam aos requisitos da IG-10-02, ou seja, três anos de serviço na sede ou dois anos de serviço na sede de Guarnição Especial.

d. Para os cursos com duração inferior a seis meses, que não implica no desligamento do militar da sua OM, poderão concorrer à seleção os oficiais que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

e. Para os cursos com duração inferior a seis meses, que não implica no desligamento do militar da sua OM, poderão concorrer à seleção as praças que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede e haja cargo correspondente à referenciação do curso naquela sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

f. Para os cursos com duração inferior a seis meses, que não implica no desligamento do militar da sua OM, poderão concorrer à seleção as praças que tenham, no mínimo, dois anos de tempo de serviço na sede que não tenha cargo correspondente à referenciação do curso naquela sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

g. Para os cursos realizados no CI Op Esp, poderão concorrer à seleção os militares que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na OM (exceto aqueles que estiverem servindo em Guarnição Especial, cujo prazo mínimo é de dois anos na sede), considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

h. Os militares designados para cursos de aperfeiçoamento não poderão realizar outros cursos e somente poderão realizar estágio se a data de término deste for anterior à data de início do curso de aperfeiçoamento (inclusive fase EAD).

i. Os militares que estejam servindo em Guarnição Especial deverão ter, no mínimo, dois anos de tempo de serviço na sede, compreendidos entre a data de apresentação pronto para o serviço e a data de início do curso.

j. Excepcionalmente, havendo disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos deslocamentos (ou se não houver ônus), a critério do DGP/DCEM, poderão ser designados para matrícula em cursos os militares (inclusive os recém-formados e os militares servindo há menos de dois anos em Guarnição Especial) que, apesar de não terem o tempo mínimo de sede, atendam às demais exigências da legislação e preencham todas as situações abaixo:

1) o período de realização (inclusive EAD) não coincidir, mesmo parcialmente, com o Curso de Especialização Básica (no caso dos recém-formados);

2) não existirem outros militares (pretendentes ao curso ou estágio), na mesma sede do candidato, que atendam aos requisitos para designação e que sejam voluntários para permanecer na sede pelo prazo

mínimo de aplicação; e

3) para os seguintes cursos:

a) cursos realizados no CI Pqdt GPB (militares da Bda Inf Pqdt e do COpEsp e Cia F Esp não-orgânicas do COpEsp);

b) Curso Básico de Guerra Eletrônica (militares do CIGE, CCOMGEx, 1º BGE e 9º BComGE);

c) Curso Básico de Montanhismo (militares da 4ª Bda Inf L Mth e 12º BI);

d) Curso Avançado de Montanhismo (militares do 11º BI Mth);

e) Curso de Polícia do Exército (militares das OM PE);

f) Curso de Equipamento de Engenharia (militares das OM Eng Cnst);

g) Curso de Operações na Selva (militares das OM de Selva no CMA, CMN e CMO);

h) Curso de Navegação Fluvial (militares das OM de Selva no CMA, CMN e CMO); e

i) cursos vinculados aos projetos estratégicos, indutores da transformação do Exército.

k. Também, em caráter excepcional, nos casos de imperiosa necessidade do serviço, poderão (a critério do DGP/DCEM) participar do processo de seleção (para curso ou estágio), os militares que estiverem realizando a 1ª fase - EAD, dos cursos de aperfeiçoamento, se não houver prejuízo para o CAO ou CAS, se autorizado pelo Cmt ESAO, pelo Dir Ens Sup ou pelo Ch DECEX, conforme norma específica;

l. Os militares designados para missão no exterior só poderão pleitear cursos que não sejam necessários exames específicos e que o término da missão seja, preferencialmente, sessenta dias antes do início do curso.

m. Os militares na situação de agregados nos diversos órgãos fora da força só poderão se voluntariar para cursos e estágios no último ano no respectivo órgão (ano A), considerando os cursos e estágios que funcionarão em A + 1.

n. Não poderão realizar cursos ou estágios os militares que estejam na situação de “*sub judice*”, “cumprindo pena”, “cumprindo sursis”, “não disponível para movimentação”, respondendo “Conselho de Disciplina” ou “Conselho de Justificação”, ou indiciados em IPM.

o. A inscrição dos candidatos no processo seletivo deve estar acompanhada das informações previstas em normas específicas, bem como do parecer (favorável ou desfavorável) do Comandante da OM do candidato, o qual deve considerar, dentre os aspectos julgados relevantes, a possibilidade da movimentação do militar para atender às principais demandas identificadas pelo DGP.

p. Os militares voluntários a processos seletivos para cursos e estágios poderão (a critério do O Mov) ser excluídos dos demais planos de movimentações.

q. As despesas com deslocamentos e diárias para a realização de exames preliminares, complementares e específicos (psicotécnico, físico e médico), quando for o caso, ocorrerão por conta dos Departamentos, Secretarias, Comandos Militares de Área, COTER ou COLOG, a que estiver subordinado o militar.

r. O militar designado, apresentado no Estabelecimento de Ensino (Estb Ens), mas que não tenha sua matrícula efetivada no Curso/Estágio com duração inferior a 6 (seis) meses (realizado fora da sede de sua OM de origem) fará jus a percepção de valor correspondente a 1 (uma) diária por dia de permanência no Estb Ens e ½ (meia) diária no último dia de permanência no Estb Ens, após a restituição integral da ajuda de custo eventualmente recebida em decorrência da designação.

s. Os casos omissos serão solucionados pelo DGP.

PORTARIA Nº 320-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Distribui vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea “b”, do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Distribuir vagas referentes aos Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais, a serem realizados no ano de 2018, conforme segue.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 104-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-IR-10.007), 3ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-IR-10.007), 3ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 2ª Edição, 2015, aprovadas pela Portaria nº 221-EME, de 18 de setembro de 2015, e as Normas da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-N-15.001), 1ª Edição, 2015, aprovadas pela Portaria nº 082-COTER, de 21 de dezembro de 2015.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas.....	2º/3º
Seção III - Dos Objetivos da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas...	4º
Seção IV - Dos Conceitos Básicos.....	5º

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DOUTRINÁRIO E LIÇÕES APRENDIDAS	
Seção I - Das Fases da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas.....	6º
Seção II - Da Fase de Coleta.....	7º/13
Seção III - Da Fase de Análise.....	14/19
Seção IV - Da Fase de Difusão.....	20/23
Seção V - Do Portal de Lições Aprendidas.....	24/26
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comando de Operações Terrestres.....	27
Seção II - Das Organizações Militares.....	28
Seção III - Dos Estabelecimentos de Ensino Militares.....	29
Seção IV - Dos Centros de Instrução.....	30
Seção V - Dos Oficiais de Doutrina e Lições Aprendidas.....	31/33
Seção VI - Dos Oficiais de Ligação no Exterior.....	34/35
Seção VII - Das contribuições individuais.....	36
ANEXO	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade orientar a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA), conforme o estabelecido nas Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) (EB10-IG-01.005).

Seção II Da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas

Art. 2º A SADLA é o processo que reúne os conhecimentos militares disponíveis por meio das experiências doutrinárias oriundas da instrução individual e coletiva, dos exercícios de adestramento e do emprego da Força em operações militares, visando a evolução contínua da doutrina militar terrestre (DMT). A SADLA busca aproveitar tudo o que possa interferir positivamente no preparo e/ou no emprego, por meio de lições aprendidas (Lç Aprd) e melhores práticas (Mlh Prat).

Art. 3º A SADLA tem a seguinte estrutura:

I - órgão indutor: Estado-Maior do Exército (EME), o Órgão de Direção Geral (ODG);

II - órgão central: Comando de Operações Terrestres (COTER), o Órgão de Direção Operacional (ODOp);

III - gestor: Centro de Doutrina do Exército (C Doutr Ex/COTER);

IV - integrantes:

a) órgãos de direção setorial (ODS) e as subchefias do ODOp;

b) grandes comandos (G Cmdo), grandes unidades (GU) e organizações militares (OM) em geral;

c) estabelecimentos de ensino;

d) centros de instrução;

e) oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA);

f) oficiais de ligação no exterior; e

g) autores de contribuições individuais.

Seção III

Dos Objetivos da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas

Art. 4º A SADLA possui os seguintes objetivos:

I - integrar os órgãos de produção doutrinária no âmbito do Exército;

II - aumentar o intercâmbio de informações doutrinárias;

III - possibilitar a absorção de conhecimentos de interesse da doutrina disponíveis em outras nações;

IV - proporcionar aos militares um canal para a exposição de suas experiências profissionais individuais e coletivas;

V - preservar vidas, economizar tempo e recursos de toda ordem, evitando desperdícios e a reincidência de erros e enganos; e

VI - promover a solução de problemas militares identificados no preparo e emprego da Força, por meio da adoção de Lç Aprd e Mlh Prat.

Seção IV

Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para efeito do que tratam estas IR, serão adotados os seguintes conceitos:

I - DADO: representação de fato ou situação por meio de documento, fotografia, gravação, relato, carta topográfica e outros meios, ainda não submetidos à metodologia para a produção do conhecimento;

II - CONHECIMENTO DE INTERESSE DA DOCTRINA (CID): dado de caráter técnico-operacional, decorrente do exercício da profissão militar (experiências individuais ou coletivas), de relatórios, das atividades de instrução, de adestramento e, principalmente, de situações de emprego da Força Terrestre (F Ter), que deve ser submetido a uma análise para identificar uma lição aprendida ou uma melhor prática;

III - ELEMENTOS ESSENCIAIS DE INFORMAÇÕES DOCTRINÁRIAS (EEID): questões objetivas formuladas pelos órgãos condutores da doutrina aos integrantes do SIDOMT para serem pesquisadas e respondidas pontualmente, por meio de documentos usuais, ou incluídas nos relatórios e sumários previstos em calendários de eventos. Visam a direcionar a coleta de dados doutrinários;

IV - LIÇÕES APRENDIDAS (Lç Aprd): produtos do processo de coleta e análise dos CID que possam colaborar para a DMT. As Lç Aprd pressupõem inovação da doutrina em vigor;

V - METODOLOGIA - Conjunto de práticas recomendadas para realizar determinada tarefa, acompanhado, na maioria das vezes, por material de treinamento, programas de capacitação, planilhas e ferramentas de diagramação;

VI - PROCEDIMENTOS: métodos que orientam, de forma não prescritiva, o modo de executar missões, funções e tarefas;

VII - TÉCNICAS: ações padronizadas e detalhadas que prescrevem o modo de realizar tarefas específicas, relacionadas ao manuseio, à manutenção e à utilização de armamento e equipamentos; e

VIII - MELHORES PRÁTICAS (Mlh Prat): produtos do processo de coleta e análise dos CID que estão relacionados a técnicas, procedimentos ou metodologias identificados como sendo a “melhor forma de atuar” em determinado contexto.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCTRINÁRIO E LIÇÕES APRENDIDAS

Seção I

Das Fases da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas

Art. 6º A SADLA está dividida em três fases:

I - COLETA: fase inicial da sistemática, caracterizada pela apresentação de CID, com possíveis repercussões para o aprimoramento ou a ratificação da doutrina;

II - ANÁLISE: fase intermediária da sistemática, caracterizada pelo tratamento do CID até sua homologação (como lição aprendida ou melhor prática) ou seu arquivamento; e

III - DIFUSÃO: fase final da sistemática, caracterizada pela divulgação das Lç Aprd ou Mlh Prat.

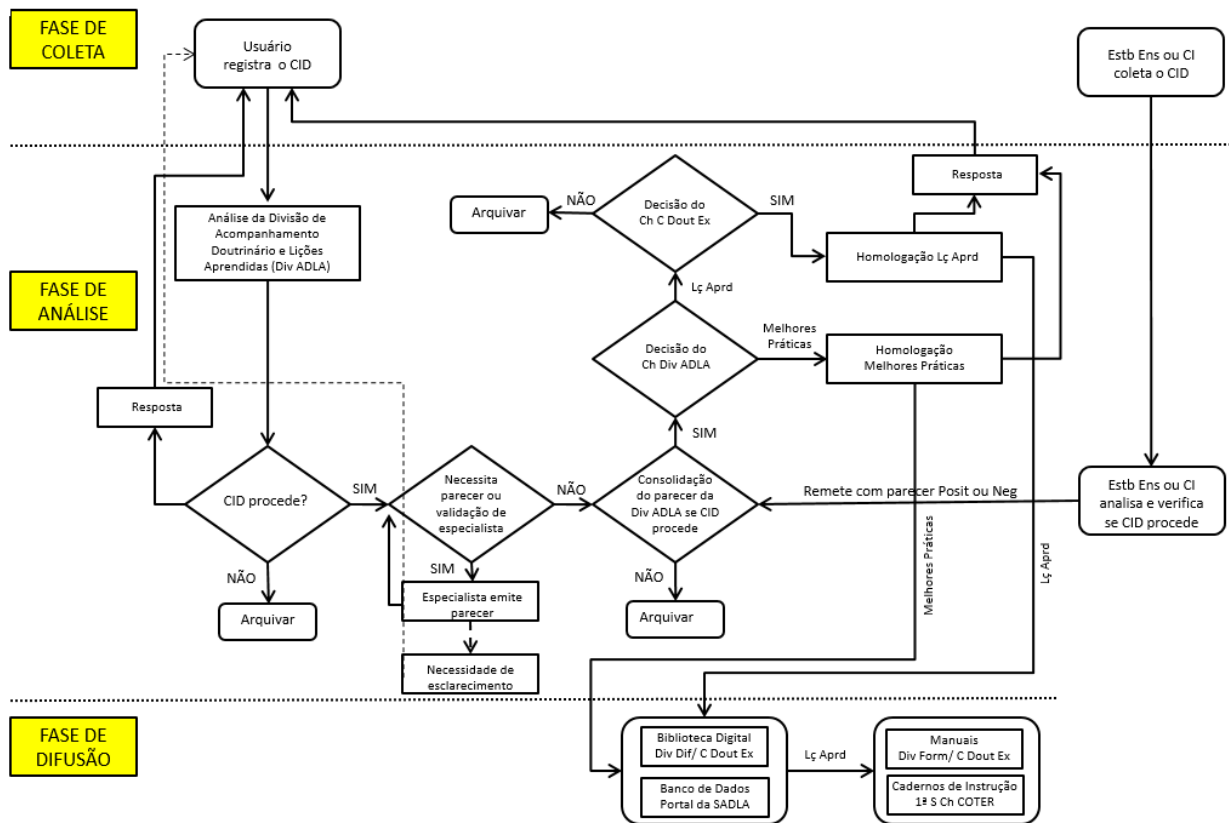


Figura 1 - Diagrama de fluxo do CID nas fases da SADLA

Seção II Da Fase de Coleta

Art. 7º. As oportunidades de reunir dados e experiências podem ocorrer em função de:

I - solicitação do escalão superior;

II - iniciativa de uma OM;

III - iniciativa de um militar; e

IV - acompanhamento, por parte de elemento ou equipe do C Dout Ex, de: discussões ou temas relacionados à doutrina nas Escolas, exercícios no terreno, simulações de combate ou operações reais da Força Terrestre.

Art. 8º. O registro do CID deve ser realizado:

I - pelo preenchimento de formulário no Portal de Lições Aprendidas, gerenciado pelo C Dout Ex/COTER; ou

II - por meio de: relatórios originados de participações em missões no exterior, seminários, simpósios, exercícios no terreno, exercícios de simulação de combate ou operações reais.

Art. 9º. As metodologias adotadas na fase de coleta poderão ser as seguintes:

I - observação direta;

II - entrevistas;

III - questionários;

IV - EEID;

V - análise pós-ação (APA); e

VI - trabalhos escolares.

Parágrafo único. Por ocasião da realização de APA, em todos os níveis, especial atenção deverá ser dedicada à coleta de CID para aproveitamento na SADLA.

Art. 10. O C Dout Ex/COTER, mediante consulta ao ODG, ODOp, ODS, Comando Militar de Área, Centros de Instrução, Estabelecimento de Ensino ou outras unidades especializadas, poderá definir temas prioritários de interesse da doutrina para a produção de Lç Aprd/MIh Prat.

Art. 11. Na coleta relacionada com um evento ou com uma experiência malsucedida, deve-se, sempre que possível, evitar identificar o autor e/ou a origem, sem comprometer a utilidade da informação apresentada. O interesse reside em colher ensinamentos sobre o ocorrido e não em responsabilizar alguém ou expor o militar ou a OM por determinado ato.

Art. 12. O CID relatado a partir de uma deficiência de qualquer natureza, decorrente da não observância de normas preconizadas ou de ordens, somente será aproveitado caso seja considerado de grande relevância e utilidade.

Parágrafo único. Cabe aos comandantes (Cmt), chefes (Ch) ou diretores (Dir), em todos os níveis, identificar as causas e providenciar a correção das deficiências relatadas.

Art. 13. No trâmite dos assuntos classificados ou de acesso restrito, deve-se obedecer à legislação vigente.

Seção III **Da Fase de Análise**

Art. 14. Na fase de análise, a Divisão de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (Div ADLA) realizará o processamento dos registros lançados no Portal de Lições Aprendidas, bem como dos relatórios e de outros documentos recebidos, o que caracterizará o início de um relatório de análise.

Art. 15. A fase da análise está dividida em duas subfases: estudo e validação dos CID.

I - estudo: nesta subfase, o analista considera os CID obtidos na fase da coleta, com vistas a identificar a existência e a adequação de propostas de Lç Aprd ou MIh Prat. Nesta subfase, deverá ser feita a comparação dos dados recebidos com a doutrina vigente que regula a atividade. Poderão ser consultadas as demais divisões do C Dout Ex/COTER, bem como os especialistas da F Ter, os centros de instrução, os estabelecimentos de ensino e as unidades especializadas; e

II - validação: nesta subfase, são confrontados os CID obtidos dos especialistas com os dados já existentes, buscando-se confirmar a proposta inicial de Lç Aprd ou Mlh Prat. Caso necessário, podem ser realizados testes da Lç Aprd/Mlh Prat em órgãos especializados da Força, por meio de repetição ou uso da simulação de combate. Por fim, o C Dout Ex homologa o CID como Lç Aprd/Mlh Prat e faz o encaminhamento desta para difusão.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino e centros de instrução também realizam a análise, exceto a homologação, que cabe ao C Dout Ex.

Art. 16. O tempo para realização da análise varia de acordo com a complexidade do assunto e com a prioridade estabelecida, buscando-se estabelecer a urgência necessária para a conclusão do processo.

Art. 17. Quando um CID coletado for referente ao nível operacional ou ao estratégico, será encaminhado para a análise do EME.

Art. 18. O CID recebido será arquivado caso se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - seja de conhecimento geral e/ou óbvio, de reduzida importância (baixo impacto) e/ou reduzida abrangência;

II - seja incoerente, incompleto ou baseado em suposições e não em experiência profissional; e

III - já tenha sido relatado e esteja completamente solucionado em formulário anterior.

Parágrafo único. O arquivamento deve conter parecer com a justificativa de tal procedimento.

Art. 19. O processo da fase de análise poderá ser acompanhado pelos usuários no Portal de Lições Aprendidas do C Dout Ex.

Seção IV **Da Fase de Difusão**

Art. 20. A difusão do conhecimento adquirido permite realimentar o ciclo da SADLA, bem como melhorar e aperfeiçoar as atividades de instrução, os exercícios e as operações militares.

Art. 21. Na fase da difusão, o C Dout Ex/COTER disponibilizará as Lç Aprd ou Mlh Prat por meio de atualização de publicações doutrinárias, informativos, compêndios, do Portal de Lições Aprendidas, do Biblioteca Digital do Exército e de outros recursos disponíveis.

Art. 22. A difusão ampla pode deixar de ocorrer nos casos de necessidade de preservação do sigilo do CID.

Art. 23. Caso seja necessária a atualização de Lç Aprd e Mlh Prat já difundidas, um novo registro deverá ser realizado, promovendo dessa forma uma constante evolução da doutrina militar.

Seção V
Do Portal de Lições Aprendidas

Art. 24. O Portal de Lições Aprendidas é gerenciado pelo C Dout Ex/ COTER.

Art. 25. No Portal de Lições Aprendidas, os usuários poderão submeter suas propostas, editá-las, acompanhar seu andamento e consultar outras em processamento, além de ter acesso a Lç Aprd/ Mlh Prat homologadas pelo C Dout Ex/ COTER.

Art. 26. O acesso ao Portal de Lições Aprendidas ocorrerá via internet/ intranet, de maneira individualizada, com os mesmos dados de usuário e senha utilizados para acessar o sistema de informações de pessoal do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Comando de Operações Terrestres

Art. 27. Ao COTER, por meio do C Dout Ex, cabem as seguintes atribuições:

I - orientar o esforço de coleta doutrinária dos integrantes da SADLA, especialmente nos assuntos afetos à DMT no nível tático, ou seja, aqueles relacionados com o preparo e o emprego da F Ter, assim como elaborar os EEID pertinentes, criando a sinergia necessária para a produção do conhecimento doutrinário;

II - orientar o acompanhamento de exercícios e operações em território nacional e no exterior, visando à coleta de CID;

III - manter estreita ligação com os integrantes da SADLA, em especial os ODLA, buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT;

IV - propor temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para coleta, pesquisa e/ou produção de trabalhos científicos nos estabelecimentos de ensino militares e/ou centros de instrução, aumentando o esforço de produção do conhecimento;

V - divulgar a SADLA no âmbito da F Ter, por meio de palestras, instruções, videoconferências e outros recursos, com ênfase nos estabelecimentos de ensino e centros de instrução;

VI - realizar a gestão do Portal de Lições Aprendidas, empregando as ferramentas de tecnologia da informação e comunicações (TIC) disponíveis, mantendo um banco de dados que permita a busca de informações úteis;

VII - analisar as propostas de Lç Aprd ou de Mlh Prat encaminhadas pelos participantes da sistemática e realizar sua homologação;

VIII - difundir as Lç Aprd e Mlh Prat, no âmbito da F Ter, contribuindo para a produção e atualização de documentos doutrinários;

IX - coordenar a capacitação dos ODLA por meio de reuniões, de videoconferências ou, eventualmente, de treinamentos a distância; e

X - reconhecer o mérito dos militares que, destacadamente, contribuírem para a evolução da DMT, concedendo-lhes a moeda e o Certificado do Mérito da SADLA, conforme Anexo A.

Seção II

Das Organizações Militares

Art. 28. Às OM, cabem as seguintes atribuições:

I - coletar e encaminhar as experiências (individuais e coletivas) sempre que houver oportunidade para tal;

II - orientar, por meio do ODLA, as propostas de Lç Aprd ou de Mlh Prat dos militares subordinados, quando necessário; e

III - aplicar as Lç Aprd e Mlh Prat difundidas pelo C Dout Ex/COTER para as respectivas OM, promovendo a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Ensino Militares

Art. 29. Os estabelecimentos de ensino militares exercem um papel importante na coleta dos CID e nas propostas de Lç Aprd e Mlh Prat, contribuindo com a SADLA por possibilitar:

I - reunir o CID nos exercícios escolares; e

II - receber propostas de temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para coleta, pesquisa e/ou produção de trabalhos científicos, bem como de assuntos ligados às áreas do conhecimento militar enviados pelos integrantes da SADLA.

III - enviar ao C Dout Ex/COTER propostas de Lç Aprd/Mlh Prat já analisadas e/ou testadas por iniciativa do próprio Estb Ens.

Seção IV

Dos Centros de Instrução

Art. 30. Os centros de instrução, importantes elementos no processo de coleta e/ou análise dos CID, são responsáveis por:

I - coletar e encaminhar as experiências (individuais e coletivas) sempre que houver uma oportunidade para tal;

II - dar resposta aos EEID, de acordo com as diretrizes do escalão enquadrante e/ou do COTER, quando solicitado;

III - receber propostas de temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para coleta, pesquisa e/ou produção de trabalhos científicos, bem como de assuntos ligados às áreas do conhecimento militar enviados pelos integrantes da SADLA; e

IV - enviar ao C Dout Ex/COTER propostas de Lç Aprd e Mlh Prat já analisadas e/ou testadas por iniciativa do próprio Centro de Instrução.

Seção V

Dos Oficiais de Doutrina e Lições Aprendidas

Art. 31. Os ODLA são os assessores dos Cmt, Ch ou Dir nos assuntos relacionados à SADLA, devendo orientar e incentivar a coleta de CID no âmbito das OM.

Art. 32. A função de ODLA deve ser exercida:

I - nas OM operativas, preferencialmente pelo oficial responsável pela seção de operações:

a) nas OM de nível GU ou superior, preferencialmente por oficial do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA); e

b) nas OM de nível Unidade e Subunidade, preferencialmente por oficial intermediário aperfeiçoado.

II - nas OM não operativas, preferencialmente por oficial que exerça atividade correspondente à chefia da seção de operações ou de seção relacionada à doutrina.

Art. 33. Os ODLA têm as seguintes atribuições:

I - orientar os militares da OM quanto à coleta de CID em todas as situações, especialmente:

a) na fase de conclusão de missão em nação estrangeira;

b) na fase de conclusão dos períodos de instrução individual e de adestramento;

c) ao término de operação ou exercício; e

d) durante atividades ou eventos especiais.

II - divulgar a SADLA, no âmbito do escalão considerado, por intermédio de instruções de quadros e/ou quaisquer outros meios disponíveis (formaturas, reuniões etc);

III - incentivar militares quanto ao acesso ao Portal de Lições Aprendidas;

IV - orientar as APA, em todos os escalões;

V - manter-se atualizado quanto aos assuntos relacionados à SADLA, acessando, periodicamente, o Portal de Lições Aprendidas, verificando novos conteúdos, legislações e orientações; e

VI - incluir os EEID nos documentos relacionados à atividade militar de interesse, bem como divulgá-los nas reuniões preparatórias, incentivando comentários e debates.

Seção VI

Dos Oficiais de Ligação no Exterior

Art. 34. Os oficiais de ligação no exterior, quando solicitados ou por iniciativa própria, são responsáveis pela coleta dos CID nas nações estrangeiras, devendo trabalhar em sintonia com os interesses do EB, da seguinte forma:

I - coletar e encaminhar as experiências (individuais e coletivas) sempre que houver uma oportunidade para tal; e

II - dar resposta aos EEID, de acordo com as diretrizes do C Dout Ex/COTER.

Art. 35. Os CID coletados pelos oficiais de ligação no exterior deverão ser encaminhados por meio de relatórios ou mensagens por meio eletrônico ao C Dout Ex/COTER.

Seção VII

Das contribuições individuais

Art. 36. Qualquer indivíduo (militar ou civil) pode contribuir com a SADLA apresentando suas experiências (individuais e coletivas) da seguinte forma:

I - os militares do Exército em geral: informando a intenção de registrar novo CID, preferencialmente ao ODLA de suas OM, o que permitirá que o ODLA participe do processo, contribua na redação do CID e submeta o assunto à apreciação do Cmt, Ch ou Dir da OM, se for o caso; e

II - os militares de outras Forças ou civis: encaminhando os CID elaborados diretamente ao C Dout Ex/COTER; ou indiretamente, por meio de qualquer militar ou OM do Exército.

ANEXO



Figura 2 - Moeda da SADLA (frente e verso)



Figura 3 - Modelo de Certificado do Mérito da SADLA

PORTARIA Nº 106-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.235 Defesa Antiaérea nas Operações, 1ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.235 Defesa Antiaérea nas Operações, 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 44-8 Comando e Controle na Artilharia Antiaérea, 4ª Edição, 2001, aprovado pela Portaria nº 093-EME, de 20 de agosto de 2001.

PORTARIA Nº 110-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.212 Operações Especiais, 3ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.212 Operações Especiais, 3ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha EB20-MC-10.212 Operações Especiais, 2ª Edição, 2014, aprovado pela Portaria nº 011-EME, de 29 de janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 111-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.221 Coordenação Civil-Militar (CIMIC), 1ª Edição, 2017.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.221 Cooperação Civil-Militar (CIMIC), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.202 Operações Ofensivas e Defensivas, 1ª Edição, 2017.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.202 Operações Ofensivas e Defensivas, 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.217 Operações Aeroterrestres, 1ª Edição, 2017.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.217 Operações Aeroterrestres, 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.234 Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear nas Operações, 1ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.234 Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear nas Operações, 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 3-5 Operações Químicas, Biológicas e Nucleares, aprovado pela Portaria nº 050-3ª Sch/EME, de 9 de outubro de 1987.

PORTARIA Nº 115-COTER, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.230 Operações Psicológicas, 1ª Edição, 2017.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001),

aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.230 Operações Psicológicas, 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 070-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Medalha Marechal Osorio - O Legendário - Orientações para o Processo 2018.

Em cumprimento ao disposto no art. 7º e no inciso X do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.553, de 28 de outubro de 2015 (Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário), incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar as seguintes orientações referentes ao processo de concessão de 2018:

1. Distribuição de cotas

PROPONENTE	COTA	OBS
Ministério da Defesa (Ministro)	3	-
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	3	-
Chefia de Operações Conjuntas	3	-
Escola Superior de Guerra	3	-
Superior Tribunal Militar	4	(1)
Gabinete de Segurança Institucional	3	-
Gabinete do Comandante do Exército	5	-
Estado-Maior do Exército	9	(2)
Departamento-Geral do Pessoal	5	-
Departamento de Educação e Cultura do Exército	5	-
Comando Logístico	5	-
Comando de Operações Terrestres	5	-
Departamento de Ciência e Tecnologia	5	-
Departamento de Engenharia e Construção	5	-
Secretaria de Economia e Finanças	5	-
Comando Militar de Área	5	-
Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João	23	(3)
Organização militar com CODOM nível General de Divisão	4	-
Organização militar com CODOM nível General de Brigada	3	-
Comandante OM nível Unidade (inclusive B Adm Ap e Ba Log)	2	(4)
Comandante OM nível Subunidade (companhia, esquadrão, bateria independente)	1	(4)

PROPONENTE	COTA	OBS
Comandante OM nível Pelotão (possuidor de CODOM próprio)	1	-

OBSERVAÇÕES:

- a. 1 (uma) para cada ministro militar do Exército;
 - b. 4 (quatro) para adidos e auxiliares de adidos militares;
 - c. 20 (vinte) destinam-se a atender o inciso II do art. 4º e art. 8º, e 3 (três) são destinadas aos militares integrantes do CCFEx/FSJ; e
 - d. excetuam-se as OM em missão no exterior (B F Paz, Cia F Paz, etc), cujos militares encontram-se adidos, vinculados às OM de origem.
2. As propostas deverão ser cadastradas pelo sistema *on line* da Medalha Marechal Osorio, existente na página eletrônica da SGEEx na *intranet* (<http://intranet.sgex.eb.mil.br/sistemas/medalhas/mmo/>), no período de 2 JAN a 7 MAR 18, não havendo previsão de prorrogação de prazo.
3. Os operadores deverão cadastrar e acompanhar, diariamente, as propostas sob sua responsabilidade, ficando em condições de substituir as que forem indeferidas; para efetivar a proposta, a mesma deverá ser enviada por meio do sistema.
4. As informações contidas na proposta são de responsabilidade exclusiva do comandante, chefe ou diretor, sendo sua assinatura indelegável. Com isso, este deverá, antes de encaminhar a proposta, analisar os documentos exigidos, a fim de verificar se atende os requisitos previstos nas normas e emitir o seu parecer, sendo que o seu trâmite, processo e arquivamento deverá seguir o que preceituam as normas em vigor que tratam da Gestão da Informação do Pessoal. Não há necessidade de enviar comprovante relativo ao proposto.
5. Os militares do Quadro Especial (2º Sgt/3º Sgt/Cb) que não possuem avaliação no Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército podem ser indicados para a concessão da Medalha, desde que atendam os requisitos para concessão e possuam a ficha do SICAPEX atualizada com os TAF exigidos e as demais informações necessárias.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 044-DEC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Caderno de Orientação para as práticas ambientais do Exército Brasileiro em missões sob a égide de Organismos Internacionais, 1ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes do inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2003 e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso II do art. 12 e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Orientação para as práticas do Exército Brasileiro em missões sob a égide de organismos internacionais.

Art. 2º Estabelecer que este Caderno de Orientação entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Orientação para as práticas ambientais do Exército Brasileiro em missões sob a égide de Organismos Internacionais, 1ª Edição, 2017, está publicado em Separata ao presente Boletim.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o S Ten MAURO HORTA LEMOS JUNIOR de exercer a função de supervisor, código GR V, da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 15 de dezembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 18 DEZ 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 18, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Cap DANILO CARDOSO NOGUEIRA de exercer a função de Assistente Técnico Militar da Coordenação-Geral de Capacitação do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo 0005 (E) da tabela anexa à Portaria nº 016-CM/PR, de 30 de novembro de 1998, a partir de 17 de dezembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 19 DEZ 17 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.345-SEORI/MD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60310.000455/2017-18, resolve

DISPENSAR

o Cb BRUNO CORTES LEITE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 27 de novembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 18 DEZ 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.384-SEORI/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.026843/2017-2, resolve

DISPENSAR

o S Ten Art LUIZ CARLOS ALVES DE MELO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 20 de dezembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 243, de 20 DEZ 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.390-SEORI/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60230.000403/2017-23, resolve

DISPENSAR

o Cel Art SWAMI DE HOLANDA FONTES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de dezembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 244, de 21 DEZ 17 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 247, de 16 de março de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 24 de março de 2016 e apostilada em 7 de agosto de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 18 de agosto de 2017, relativa à designação do Cel Inf ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA, do COLOG, para frequentar o Curso de Engenharia de Sistemas de Simulação (Atv PCENA V16/262), a ser realizado na TECNOBIT, em Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de dezoito meses, com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de dezenove meses...” **LEIA-SE:** “... com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e sete meses...”.

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 250, de 16 de março de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 24 de março de 2016 e apostilada em 7 de agosto de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 18 de agosto de 2017 relativa à designação do S Ten Com MARCOS PEREIRA LIMA, do CComSEx, para frequentar o Curso de Sistemas de Simulação (Atv PCENA V16/261), a ser realizado na TECNOBIT, em Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de dezesseis meses, com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de dezesseis meses...” **LEIA-SE:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e sete meses...”

PORTARIA Nº 632, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 632, de 8 de junho de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 17 de junho de 2016, relativa à designação do Ten Cel Int MÁRCIO DAMIÃO TANAKA, Adido ao Departamento-Geral do Pessoal, para frequentar o Curso de Mestrado em Negócios Internacionais (Atv PCENA V16/212), a ser realizado na Universidade do Minho, em Braga, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e cinco meses...” **LEIA-SE:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2016 e duração aproximada de vinte e seis meses...”.

PORTARIA Nº 590, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 590, de 7 de junho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 16 de junho de 2017, relativa à designação do Ten Cel Int GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO, Adido ao Departamento-Geral do Pessoal, para frequentar o Curso de Mestrado em Negócios Internacionais (Atv PCENA V17/242), a ser realizado na Universidade do Minho, em Braga, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2017 e duração aproximada de vinte e cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2017 e duração aproximada de vinte e cinco meses...” **LEIA-SE:** “...com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2017 e duração aproximada de vinte e seis meses...”

PORTARIA Nº 1.691, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir para frequentar o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (Atividade PCEF Z18/008), a funcionar na Escola Superior de Guerra, em Brasília, DF, no ano de 2018:

Cel Inf FRANCISCO CARLOS SOUSA COSTA, do Cmdo 6ª RM;

Cel Sv Int RENATO DE MORAES SABBAG, do Cmdo CMA;

Ten Cel Cav MÁRCIO SALDANHA WALKER, do COTER;

Ten Cel QCO Dir MARCOS DA SILVA CASTRO, do Cmdo 2º Gpt E;

Ten Cel QMB MAXWELL NORBIM CALVI, da ECEME;

Ten Cel Art RAFAEL PINTO DOS SANTOS, da AMAN;

Maj Inf ANDRÉ LUÍS RUSSO MALÍCIA, do CI Pqdt GPB;

Maj QCO Dir CLAUDIO ALVES DA SILVA, do STM; e

Maj Com JAIRO DINIZ GUERRA, do Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.697, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (Atividade PCEF Z18/006), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, RJ, no ano de 2018:

Ten Cel Inf FÁBIO LINHARES MARQUES DA CRUZ, do CIE;

Ten Cel Cav LEANDRO NOVELI ESPINDOLA, da SGEx; e

Ten Cel Inf WANDERLI BAPTISITA DA SILVA JUNIOR, do COLOG.

PORTARIA Nº 1.704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cap Com GUSTAVO OVIDIO RIBEIRO CASTRO, do 9º B Com GE, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Comunicações, a ser realizado em Hürth e Murnau, na República Federal da Alemanha (Atv PCENA V18/064), com

início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

PORTARIA Nº 1.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação de monitor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Sgt Eng ALEX DONIZETE VASCONCELOS, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Uruguaio, em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de dez meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação sem efeito para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação o Cap Cav RICARDO RAMOS RAMIRES, do 3º BAvEx, para frequentar o Treinamento no Simulador “*Full Motion*” da aeronave AS 350 (Atv PCENA V17/071), na *Airbus Helicopter-Inc. Training Center, Grand Prairie*, Texas, Estados Unidos da América, realizada por meio da Portaria nº 1.413, de 18 de outubro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 27 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 1.726, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autorização para ausentar-se do País.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 66, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2017, combinado com art. 445, *caput*, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Comandante Militar do Leste, a viajar para o Chile e Argentina, no período de 29 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018, sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.736, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para o Curso de Diplomacia em Defesa (CDIPLD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MAURÍCIO BARROS GUIMARÃES, do COLOG, e o Cel Inf MARCOS VIEIRA SANTANA, do Cmdo CMP, para frequentar o Curso de Diplomacia em Defesa (Atividade PCEF Z18/010), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade de Brasília, DF, no ano de 2018.

PORTARIA Nº 1.737, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para frequentar o VIII Curso de Desminagem e Desativação de Artefatos Explosivos (Atv PCENA V18/124), a ser realizado no Centro Internacional de Desminagem de Hoyo de Manzanares, na cidade de Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

1º Ten Eng ANTONIO PAULINO MATIAS DE LIMA, da 23ª Cia E Cmb;

S Ten Eng CLÓVES ADÃO BARCELLOS DE OLIVEIRA, do 1º B Fv; e

2º Sgt Eng RENATO SANDER, do 2º BEC.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.745, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa, Recondução e Designação de Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 6º e no inciso II do art. 20 das Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Classificados (EB10-IG-01.015), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 12, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

1 - DISPENSAR

o Ten Cel VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA, do Centro de Inteligência do Exército (CIE), da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados (CPADC), a contar de 21 de novembro de 2017; e

o Ten Cel LUIZ EDUARDO TOLEDO LEAL, do Estado-Maior do Exército, da função de membro da CPADC, a contar de 4 de dezembro de 2017.

2 - RECONDUZIR

o Cel ADILSON AKIRA TORIGOE, do CIE, da função de Presidente da CPADC.

3 - DESIGNAR

o Ten Cel JOSÉ EVÂNIO CAVALCANTE DE BRITO JÚNIOR, do CIE, para a função de membro da CPADC, a contar 21 de novembro de 2017; e

o Ten Cel ALEXANDRE COLOMBO, do EME, para a função de membro da CPADC, a contar 4 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav RICARDO RAMOS RAMIRES, do 3º BAvEx, para frequentar o Treinamento no Simulador “Full Motion” da aeronave AS 350 (Atv PCENA V18/125), a ser realizado na *Airbus Helicopter-Inc. Training Center*, Grand Prairie, Texas, Estados Unidos da América, no período de 31 de dezembro de 2017 a 7 de janeiro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro/EME, no tocante às despesas com pessoal, e ônus para o Exército Brasileiro/COLOG, no tocante aos custos de ensino.

PORTARIA Nº 1.752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para representar o Comandante do Exército Brasileiro em visita oficial ao Comando das Forças Armadas Equatorianas e outras organizações militares (Atv PVANA WP2-A160), na cidade de Quito, na República do Equador, no período de 29 de janeiro a 3 de fevereiro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;
Cel Art ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO; e
Cap QAO EDILSON JACOB VIER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de maio de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o 3º Sgt SMT GUSTAVO ROBERTO NOGUEIRA QUINTINO, da Ba Adm Ap IBIRAPUERA, para participar de intercâmbio na *Royal Academy of Music* (Atv PVANA Inopinada X17/881), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 24 de dezembro de 2017 a 10 de fevereiro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.754, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf FILIPE SÁVIO DUMONT DE OLIVEIRA, do 2º B Av Ex, para frequentar o Curso de Futuro Comandante de Unidade de Aviação (Atv PCENA V18/061), a ser realizado na Ecole d' Application de l' Aviation Légère de l' Armée de Terre (EAALAT), na cidade de Le Cannet de Maures, na República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973,

modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 297-DGP/DCEM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa de Adjunto de Comando.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra a) do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com a Diretriz de Implantação do Cargo de Adjunto de Comando de Organização Militar (EB20-D-01.035), aprovada pela Portaria nº 142-EME, de 10 de maio de 2016, resolve

DISPENSAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, o S Ten MARCELO BERNARDINO DA SILVA do cargo de Adjunto de Comando do Comando Militar do Leste (CML), a contar de 20 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 307-DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeação de Comandante de Organização Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra b) do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA para o cargo de Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais (Manaus-AM), efetuada por intermédio da Portaria nº 115, de 31 de maio de 2017, desta Chefia, publicada no Diário Oficial da União nº 107, seção 2, de 6 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 308-DGP/DCEM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de Comandante de Organização Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra b) do inciso II e § 1º do Art 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Comandante da 10ª Companhia de Guardas (10ª Cia G), sediada em Fortaleza-CE, o Maj Inf PAULO RENATO XIMENES DE SOUZA.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Comandante da 16ª Companhia de Polícia do Exército (16ª Cia PE), sediada em Fortaleza-CE, o Maj Inf PAULO RENATO XIMENES DE SOUZA.

PORTARIA Nº 315-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, observando a orientação contida no art. 2º, incisos I, IV, VI, IX de seu Parágrafo único e, ainda, o art. 47, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos art. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010859627-1) FELIPE MUNDY CONDÉ MARLIÉRE, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 316-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, observando a orientação contida no art. 2º, incisos I, IV, VI, IX de seu Parágrafo único e, ainda, o art. 47, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos art. 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 8 de janeiro de 2016, o 1º Ten QEM (010300097-2) GABRIEL DE SOUZA GARIGLIO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 317-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, observando a orientação contida no art. 2º, incisos I, IV, VI, IX de seu Parágrafo único e, ainda, o art. 47, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos art. 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 28 de agosto de 2017, o Cap QCO (042044314-5) RODRIGO GOMES MOREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 318-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Demissão *ex officio*, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto nos art. 118 e 119 e inciso I do art. 120, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, inciso I e § 2º do art. 16, da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, e letra d) do art. 2º, da subdelegação de competência contida na Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve

DEMITIR

ex officio, sem indenização à União Federal, a contar de 21 de novembro de 2017, o Maj Med (019622283-0) MARCUS VINICIUS CARREIRA BENTES, por ter sido declarado indigno para o oficialato, com a consequente perda de seu posto e de sua patente, por decisão do Superior Tribunal Militar, proferida nos autos do Acórdão lavrado nos autos do Agravo Regimental “in” Conselho de Justificação nº 53-32.2016.7.00.0000/DF, transitado em julgado em 21 novembro de 2017. E ainda resolve

DETERMINAR

a habilitação dos herdeiros à pensão militar correspondente, em consequência da demissão, por perda do posto e patente, conforme preconiza o art. 20, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e o art. 7º, do Decreto-Lei nº 3.038, de 10 de fevereiro de 1941.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 532-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	049889193-6	ALBERTO DE MORAES SILVA	CPEX
S Ten Com	030716204-0	CLÁUDIO REUS SILVEIRA HERNANDEZ	Bia Cmdo 1ª Bda AAae
S Ten Inf	042013364-7	GILVAN FERNANDES LOPES	CMJF
1º Sgt MB	052237644-1	AGNALDO APARECIDO GOHERING	CMM
1º Sgt Art	092601794-8	JOSIMAR DE SOUZA VIEIRA	Cmdo CMO
1º Sgt Art	033402584-8	PAULO FERNANDO SANTOS DA SILVA	13º GAC
2º Sgt MB	013187114-7	JOÃO CARLOS PARCIANELLO	23º Esqd C SI
2º Sgt Com	033348284-2	PETER ROBERTO GOMES TOLEDO	6º B Com

PORTARIA Nº 533-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	122992514-2	DIÓGENES FERREIRA BATISTA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten QAO	033484433-9	JOUBERT HAFEELE BANDEIRA	Pol Mil Porto Alegre
1º Ten QAO	030926164-2	VOLNEI DA SILVA BORBA	CPEX
S Ten Eng	042041354-4	EVANILSON GOMES DE ARAÚJO	CPEX
S Ten Art	041994164-6	WLADIMIR GIFFONI DOS SANTOS	H Gu Porto Velho
1º Sgt Inf	102858584-0	ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES NETO	CPEX
1º Sgt Inf	043477134-1	FRANCISCO EDVALDO NASCIMENTO FAUSTINO	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Inf	043459184-8	JAMY JEAN DE CARVALHO	25º BC
2º Sgt Inf	043535344-6	FABIANO DA SILVA VASCONCELLOS	1º BG
2º Sgt Sau	010099575-2	WESLEY ANDERSON SARGES CASTRO	Cia Cmdo 4ª RM

PORTARIA Nº 534-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	018781563-4	ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Ten Cel Inf	020390684-7	ERIWELTON FERREIRA DE FRANÇA	CMN
1º Ten QAO	056370783-5	ROBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS	CPEX
1º Ten QAO	097184103-6	WALDIR DIAS DE MOURA	Cmdo CMO
S Ten Art	093725994-3	ALVARO FETSCH COUTINHO	CDCiber
S Ten Inf	043409084-1	ODAILSON SIQUEIRA VALENTE	B Adm Ap/CMN
S Ten Inf	085708383-6	WEIBER BARRETO AMÂNCIO	B Adm Ap/CMN

PORTARIA Nº 535-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	122992514-2	DIÓGENES FERREIRA BATISTA	C Fron Solimões/8º BIS
Cap Eng	013178304-5	EDUARDO CORRÊA DA SILVA	Cmdo CMO
S Ten Inf	076004773-8	JOSÉ TOMAZ DE ARAÚJO FILHO	5º B Sup
1º Sgt MB	093757434-1	NOELSON BOTELHO DE MOURA	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	040045115-9	CARLOS ROBERTO CORREIA LIMA JÚNIOR	71º BI Mtz
2º Sgt Eng	040086765-1	DANILO DOMINGUES DE MORAES	9º BE Cmb
2º Sgt QE	011100304-2	HÉLCIO NORBERTO DE ALMEIDA	AMAN
2º Sgt QE	019305183-6	PAULO SÉRGIO FERREIRA	AMAN
2º Sgt Mnt Com	013197234-1	VIRGILIO JOSÉ AZEVEDO SERAFIM	51º CT
2º Sgt Sau	010099575-2	WESLEY ANDERSON SARGES CASTRO	Cia Cmdo 4ª RM
3º Sgt MB	030055385-6	LEONARDO CASTRO DA SILVA	3º B Log
3º Sgt QE	011101084-9	SIDNEY DA SILVA	AMAN

PORTARIA Nº 536-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	011483044-1	EDUARDO CESAR PEREIRA	13º RC Mec
Maj Art	011480404-0	FABRICIO DE SOUZA NOGUEIRA	3º GAA Ae

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten MB	019557263-1	CARLOS ROBERTO MUNIZ RIBEIRO	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Av Mnt	021674354-2	ALDO TANG MAMOLLI	2º B Av Ex
1º Sgt Topo	031915924-0	DANILO LAZARO DA SILVA NUNES	1º CGEO
1º Sgt Int	013005434-9	ERIVALDO ESTEVÃO DA SILVA	B Adm Curado
1º Sgt Av Mnt	021674444-1	HELON DUARTE DOS PASSOS	1º B Av Ex
1º Sgt Inf	043443564-0	ROBSON DA SILVA VIANNA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Sgt Cav	033407554-6	CLÁNDIO SILVEIRA DOS SANTOS	8º Esqd C Mec
2º Sgt Com	040031415-9	DENIS SIDOSKI	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt QE	076128803-4	JOAO MARIA GOMES DA COSTA	17º GAC
2º Sgt MB	013183374-1	WILLE MARGRAF	5º B Sup

PORTARIA Nº 537-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	097184103-6	WALDIR DIAS DE MOURA	Cmdo CMO
2º Ten Cav	018777173-8	SIDNEY DE SOUZA MENDES	14º RC Mec
S Ten Art	020249014-0	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	20º GAC L
S Ten MB	019557133-6	ARNALDO DA SILVA SANTOS	3º B Log
S Ten Com	049875373-0	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA FERNANDES	Cia Cmdo 10ª RM
S Ten Com	042016664-7	EDVALDO GOMES DA SILVA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Sau	011203174-5	GELSON MOTTA JÚNIOR	9º B Log
S Ten Inf	049899753-5	MARCO ANTÔNIO QUEIROGA	22º BI
S Ten Inf	043409084-1	ODAILSON SIQUEIRA VALENTE	B Adm Ap/CMN
S Ten Com	030945314-0	VALMIR MARTINS	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Art	031829874-2	ANDRÉ FIUSSEN BANDEIRA	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
2º Sgt QE	072489874-7	ISNAR MENDES DA LUZ	7ª Cia Com

PORTARIA Nº 539-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Dent	010144335-6	ANA CLAUDIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA LUNA	20 FEV 15	H Gu João Pessoa
Cap Med	010144405-7	FABIO CAMPOS LEITE	5 MAR 14	H Gu Florianópolis
Cap Dent	010066795-5	FÁBIO MARTINS COSTA	4 MAR 15	H Gu João Pessoa
Cap Med	030072315-2	RODRIGO HENRIQUE PRADO	7 MAR 17	H Gu Bage
S Ten MB	019681353-9	MOISES VAZ DOS REIS	9 JAN 04	AGGC
1º Sgt Inf	042032494-9	GEORGE DE ANDRADE BASTOS	21 AGO 09	34º BI Mec
2º Sgt MB	011472885-0	CAIO AUGUSTO DA SILVA SANTOS	20 JUL 16	Pq R Mnt/1
2º Sgt Mus	011587105-5	FABRÍCIO DE OLIVEIRA LOPES	7 JUN 17	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	040145135-6	JONATHAN SANTOS RANGEL	7 JUN 17	Bia Cmdo Cmdo Art Ex
2º Sgt Inf	040067635-9	LEANDRO DE SOUSA QUEIROZ	7 JUN 17	3ª Cia F Esp
2º Sgt MB	011581935-1	MATHEUS COUTINHO ALVES MOREIRA	7 JUN 17	Pq R Mnt/1
2º Sgt MB	010075145-2	SIDNEY CORRÊA DAS NEVES	4 FEV 15	AMAN
2º Sgt MB	011579375-4	WALLACE SANTIAGO DA SILVA	7 JUN 17	31º GAC (Es)

PORTARIA Nº 540-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela

Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Farm	011512144-4	ARLETE MACHADO DE CASTRO	18 FEV 17	IBEx
Maj Art	030875604-8	JAIRO EDUARDO GOMES FREITAS RAMOS	13 FEV 14	AGGC
Maj Com	011398694-7	LUIZ PAULO DOS SANTOS JUNIOR	5 FEV 15	AMAN
Maj Com	011399824-9	MARCO ANTONIO MUNIZ LIPPERT	5 FEV 15	IPCEx
Maj Art	020472424-9	RAPHAEL RAMOS PASSOS	13 FEV 14	AMAN
Maj Com	013054724-3	SAULO ASSAD PEREIRA	16 FEV 17	CIGE
Maj Inf	020474664-8	VINICIUS CORDEIRO RAMIREZ	13 FEV 14	CCOPAB
S Ten Inf	101054034-0	ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA	17 OUT 12	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Com	043520684-2	DANIEL FLORES DA SILVA	22 DEZ 17	Bia Cmdo Cmdo Art Ex
1º Sgt MB	093757434-1	NOELSON BOTELHO DE MOURA	7 MAR 15	44º BI Mtz
2º Sgt QE	041980764-9	ANDERSON LUIZ DE SOUSA	30 JAN 10	CPOR/BH
2º Sgt Inf	043463874-8	CIDINES PEREIRA DE SOUZA	19 MAR 16	3ª Bia AAAe
2º Sgt QE	041951884-0	GILSON NORONHA FILHO	2 FEV 08	CPOR/BH
2º Sgt MB	013196184-9	LEONARDO MATOS DA SILVA	14 OUT 17	AGR
2º Sgt Com	113949274-6	MARCOS ALMEIDA DE SOUZA	16 DEZ 17	CIGE
2º Sgt Cav	043539104-0	SIDNEY TAVEIRA DA SILVA JÚNIOR	16 DEZ 17	CEADEx
2º Sgt Mus	102852394-0	VANDO BARBOSA PAZ OLIVEIRA	30 JUN 17	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 541-SGEx, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QCO	031788433-6	RONALD RODRIGUES JAKOBOVSKI	9 DEZ 17	Cmdo CMSE
Cap QAO	014909772-7	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	6 FEV 17	B Adm Curado
1º Ten QAO	019557063-5	ANGELO VOLNEI GUERRA BRUM	24 JAN 17	H Gu Santiago
1º Ten QAO	059095803-9	MÁRCIO JOSÉ PADILHA PADOVANY	5 MAR 16	DCT

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	018585523-6	PAULO ROBERTO DE ALCÂNTARA PEREIRA	26 JAN 16	Pol Mil Niterói
2º Ten QAO	059158753-0	ISAC DOS SANTOS	24 JAN 17	23º BI
S Ten Art	041995334-4	HENRIQUE JOSÉ DA LUZ	14 JUL 17	Gab Cmt Ex
2º Sgt QE	076128803-4	JOAO MARIA GOMES DA COSTA	3 FEV 16	17º GAC
2º Sgt QE	019305183-6	PAULO SÉRGIO FERREIRA	24 JAN 17	AMAN
2º Sgt QE	118244363-8	WILSON RODRIGUES DE SOUZA	10 MAIO 17	CPOR/BH

NOTA Nº 067-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Agraciados com a Ordem do Mérito Ministério Público Militar.

O Procurador-Geral da Justiça Militar Doutor JAIME DE CASSIO MIRANDA, Presidente do Conselho e Chanceler da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, juntamente com seus conselheiros, resolveu, em Ata promulgada na 1ª Sessão do corrente ano, de 31 de julho de 2017, admitir militares nos diversos graus da Ordem e entrega de insígnia para Organização Militar abaixo relacionados:

1. ADMISSÃO

a. NO GRAU GRANDE OFICIAL - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad	Identidade	Nome
Gen Ex	020441512-9	GERALDO ANTONIO MIOTTO
Gen Div	109682061-6	UBIRATAN POTY

b. NO GRAU ALTA DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad	Identidade	Nome
Gen Bda	051517232-8	JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR
Gen Bda	026995292-5	LUCIANO JOSÉ PENNA

c. NO GRAU DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad	Identidade	Nome
Cel	018433823-4	RICARDO PIAI CARMONA
Cel	022778463-4	PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Cel	025452073-7	CARLOS EDUARDO MACHADO GOUVÊA
Cel	019315733-6	ADALBERTO DE SOUZA FERREIRA KUNZ
Cel	117919643-9	RODRIGO FERRAZ SILVA
Cel R/1	026995572-0	FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO
Ten Cel	011156564-4	MARCIO RENATO ALVES BARBOSA

d. NO GRAU BONS SERVIÇOS - QUADRO ORDINÁRIO

Posto/Grad	Identidade	Nome
2º Sgt QE	031823004-2	JOSÉ ARLEI CORNÉLIUS KUHN

e. NO GRAU BONS SERVIÇOS - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad	Identidade	Nome
S Ten	043414484-6	WILLIAN CÉSAR DO NASCIMENTO

2. ORGANIZAÇÃO MILITAR

Insígnia - Estandarte do Comando Militar do Nordeste.

NOTA Nº 068-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Medalha Mérito Tamandaré.

Foram agraciados com a Medalha Mérito Tamandaré, por meio da Portaria nº 259/MB, de 22 de novembro de 2017, do Comandante da Marinha, os seguintes militares e Instituição Militar:

1. MILITARES:

Posto/Grad	Nome
Gen Div	DOUGLAS BASSOLI
Gen Div	ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Gen Div	DECÍLIO DE MEDEIROS SALES
Gen Div	CARLOS ALBERTO MANSUR
Gen Bda	ARNALDO ALVES DA COSTA NETO
Gen Bda	RICHARD FERNANDEZ NUNES
Gen Bda	EDUARDO PAZUELLO
Gen Bda	DÊNIS TAVEIRA MARTINS
Gen Bda	FÁBIO BENVENUTTI CASTRO
Gen Bda	ADILSON CARLOS KATIBE
Gen Bda	FERNANDO DIAS HERZER
Gen Bda	SÉRGIO LUIZ TRATZ
Gen Bda	MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO
Gen Bda	PAULO ROBERTO VIANA RABELO
Cel Art	RICARDO LUIZ LOUREIRO SIGNORINI
Cel Inf	CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Cel Eng	IVAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
Cel Eng	THADEU LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO
Cel Com	LEONIDAS DA FONSECA JÚNIOR
Cel Art	MARCELO MAIA CHIESA
Cel Inf	RONALDO FRANÇA NAVARRO
Cel Int	GILSON DE MOURA FREITAS
Cel Cav	LUÍS CLÁUDIO ROMAGUERA PONTES
Cel Art	ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO
Cel Med	SERGIO GOYA
Cel Cav	MARCELO GOÑES SABBÁ DE ALENCAR
Cel Int	CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS
Cel Cav	RÉGIS RODRIGUES NUNES
Cel Cav	JORGE OLIVEIRA MAIA FILHO

Posto/Grad	Nome
Cel Inf	ANDERSON DE SOUZA PEDRA
Cel Inf	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA
Cel Art	MARIO EDUARDO MOURA SASSONE
Cel Art R/1	JOSÉ CARLOS VILLELA DA COSTA
Cel Com R/1	FRANCISCO EDUARDO MEDVED
Cel Int R/1	ROBINSON DOS SANTOS SANTIAGO
Ten Cel Art	MANUEL RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
1º Ten QAO	JOÃO MARCELO DE CAMARGO MOTA
S Ten Art	PAULO RICARDO VENES KAUS
S Ten Inf	CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA
S Ten Inf	ADERBAL CARDOSO
S Ten Com	MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA COSTA
S Ten Mnt Com	GIVALDO BATISTA MEDEIROS
2º Sgt QE	AGNALDO DA CONCEIÇÃO HENRIQUES

2. INSTITUIÇÃO MILITAR:

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

NOTA Nº 069-SG/6.8/SG/6/SGEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Medalha de Praça Mais Distinta - Tornar insubsistente.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 18 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve TORNAR INSUBSISTENTE o ato de Concessão da Medalha de Praça Mais Distinta ao Sd (060211027-2) LUCAS EMANUEL SIQUEIRA, da 1ª Companhia de Infantaria, sediada em Paulo Afonso-BA, constante da Nota para Boletim do Exército nº 52, de 22 de setembro de 2017 e publicacada no BE 39, de 29 de setembro de 2017.

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército